

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIA SOCIAL

ANA LÍVIA AGUIAR DE SENA

**O VINTISMO E A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL NA PROVÍNCIA DO
MARANHÃO (1821-1822)**

SÃO LUÍS – MA
2019

ANA LÍVIA AGUIAR DE SENA

**O VINTISMO E A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL NA PROVÍNCIA DO
MARANHÃO (1821-1822)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Social

Orientador: Prof. Dr. Victor de
Oliveira Pinto Coelho

SÃO LUÍS – MA
2019

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

AGUIAR DE SENA, ANA LÍVIA.

O VINTISMO E A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL NA
PROVÍNCIA DO MARANHÃO 1821-1822 / ANA LÍVIA AGUIAR DE
SENA. - 2019.

101 f.

Orientador(a): VICTOR DE OLIVEIRA PINTO COELHO.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
História/cch, Universidade Federal do Maranhão, SÃO LUÍS,
2019.

1. HISTÓRIA DO BRASIL. 2. HISTÓRIA POLÍTICA. 3.
MARANHÃO. 4. VINTISMO. I. PINTO COELHO, VICTOR DE
OLIVEIRA. II. Título.

ANA LÍVIA AGUIAR DE SENA

**O VINTISMO E A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL NA PROVÍNCIA DO
MARANHÃO (1821-1822)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Social

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Victor de Oliveira Pinto Coelho (PPGHis-UFMA)

Prof. Dr. Ítalo Domingos Santirocchi (PPGHis-UFMA)

Prof. Dra. Regina Helena Faria (Membro Externo)

SÃO LUÍS – MA
2019

Dedico esta dissertação a todos os meus familiares, pois sem eles nada seria possível.

Compreender é participar de um diálogo com o texto, mas também com o seu destinatário, uma vez que a compreensão não se dá sem que entremos numa situação de comunicação, e ainda com outros textos sobre a mesma questão. Isso quer dizer que a leitura é uma obra social, mas também individual. Na medida em que o leitor se coloca como participante do diálogo que se estabelece em torno de um determinado texto, a compreensão não surge da sua subjetividade. Ela é tributária de outras compreensões. Ao mesmo tempo, como o leitor participa desse diálogo mobilizando aquilo que leu e dando a todo esse material uma resposta ativa, sua leitura é singular¹.

¹ FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011, p. 8

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a toda minha família, fonte de inesgotável apoio. Contar com meus pais, avós, tios, irmãos foi fundamental para não desistir desta jornada árdua que é o mestrado. Cada um a seu modo me incentivou a nunca desistir dos meus sonhos, mesmo que, por vezes eu tenha pensado em desistir. A minha avó e a minha mãe, Maria José e Ana Claudia, por acreditarem na minha capacidade de galgar lugares que pareciam distantes e por nunca duvidarem de que eu os conseguiria alcançar.

Tive a felicidade de encontrar seres humanos magníficos na pós-graduação – Alexandro, Ana Priscila, Camila, Diele, Fernando, Jefferson, Karen, Karolynne, Marcos, Mariana, Mayjara, Pablo, Pryscylla – apesar de termos convivido por um curto espaço de tempo foi extremamente enriquecedor conhecê-los e espero que no futuro nos encontremos novamente. Dentre estes, agradeço a Ana Priscila que me cedeu sua enorme biblioteca digital sobre o Oitocentos e sempre me indicava alguma bibliografia. Meu muito obrigada, também, a minha amiga de tempos de graduação Raissa, sempre que eu podia a "perturbava" pedindo uma indicação de leitura e ela nunca me faltava. Sempre que estava em São Luís nos reuníamos para conversar e saber as novidades.

Agradeço ao Prof. Dr. Victor de Oliveira Pinto Coelho por ter se interessado pelo meu projeto de pesquisa e por suas valiosas contribuições para que minha dissertação tomasse forma. À banca de qualificação, composta pelos professores Ítalo Domingos Santirocchi e Alírio Carvalho Cardoso, pela leitura atenta, críticas e sugestões que contribuíram no prosseguimento do trabalho. Agradeço o aceite da professora Dra. Regina Helena Faria para compor a banca da dissertação e por ter lido de maneira pormenorizada esta dissertação. Suas colocações foram enriquecedoras para o meu crescimento e amadurecimento intelectual.

Presto meus agradecimentos ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão, onde iniciei esta jornada rumo a minha qualificação profissional. Assim como à FAPEMA que financiou esta pesquisa, pois muitas vezes o estudante/pesquisador depende desse auxílio para se dedicar ao desenvolvimento científico de sua área de atuação. Em tempos sombrios em que a educação é vista como inimiga, órgãos de fomento se fazem cada vez mais necessários.

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade refletir acerca das transformações ocorridas nas duas primeiras décadas do Oitocentos, por meio da análise das ideias disseminadas pela revolução portuense no além-mar. As expectativas geradas refletiram-se nas práticas, nos discursos e nas representações políticas dos habitantes naturais ou não da província do Maranhão, que expressavam quais eram as atitudes e crenças em relação a este processo político que começava a se delinear. Neste sentido, torna-se emblemática a aceitação do projeto constitucional vintista na capitania do Maranhão, a partir da análise do jornal *O Conciliador* e dos documentos produzidos, que foram reunidos nas bases digitalizadas do Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos estes que permitem o mapeamento das principais ideias que estavam em voga no período, bem como a análise do jogo político. A responsividade é condição *sine qua non* para o entendimento da conjuntura política e das disputadas de poder em voga na província do Maranhão.

Palavras-chave: Vintismo. Maranhão. Responsividade

ABSTRACT

This work aims to reflect on the transformations that occurred in the last decades over the eight hundred, through the analysis of the ideas disseminated by the Porto Revolution abroad. The expectations generated are reflected in the practices, discourses and representations that are natural or not of the population of Maranhão, which express themselves as attitudes and relationships in relation to a political process that begins with a delineate. In this sense, it becomes emblematic the acceptance of the avenging constitutional project in Maranhão, based on the analysis of the newspaper *O Conciliador* and the documents produced that were gathered in the digitized bases of the historical archive of the overseas. Documents which allow the mapping of the main ideas that were in vogue in the period, as well as the analysis of the political game. Group responsiveness is a *sine qua non* for understanding the politics and power struggles in vogue in the province of Maranhão.

Keywords: Vintismo. Maranhão. Responsiveness

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	10
2- CAPÍTULO 1.....	18
2.1. A Revolução do Porto e o horizonte de expectativas.....	20
2.2. Portugueses de ambos os hemisférios.....	26
2.3. Introduzir reformas mais do que patrocinar revoluções.....	32
3. CAPÍTULO 2.....	46
3.1. Viva a Constituição, Viva o Nosso Soberano, Viva o Governo Provisório.....	47
3.2. A barca do governo em tempo de tormenta.....	55
4. CAPÍTULO 3.....	73
4.1. "Voz de um português amigo da Pátria, do Rei, da Verdade"	73
4.2. Habitantes constitucionais.....	83
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
REFERÊNCIAS.....	93

1. INTRODUÇÃO

Ao concluir minha graduação, sob a orientação do prof. Dr. Marcelo Cheche Galves, analisei retrospectivamente os percursos desenvolvidos no trabalho de conclusão de curso, chegando à conclusão de que muitos dos aspectos do vintismo relacionados ao desenvolvimento político da província do Maranhão poderiam ser examinados sob outras perspectivas. Naquele momento, tínhamos como finalidade entender a relação entre as Cortes e os habitantes da província do Maranhão. Por isso, foram realizadas análises de documentos que continham a descrição da sociedade maranhense e as motivações político-econômicas que levaram estes cidadãos a se dirigirem ao parlamento português, no segundo decênio do Oitocentos.

Ao finalizar estes estudos surgiu-me a inquietação sobre a intrincada relação existente entre a documentação contida no *Arquivo Histórico Ultramarino*, as atas discutidas no *Diário das Cortes* e a produção discursiva do jornal *O Conciliador*. Devido a esta profusão documental, decidi dar prosseguimento às minhas indagações e relacionar estas produções discursivas ao processo de inserção do Maranhão dentro da lógica do vintismo português.

Seguindo o caminho da Análise do Discurso, iniciei a pesquisa de mestrado com a análise da documentação existente no *Arquivo Histórico Ultramarino*, enviada pelas autoridades locais e pelos habitantes da província, acerca dos acontecimentos políticos da província. Com o levantamento da base documental, o material foi transcrito e analisado em paralelo com o *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* e do primeiro jornal da província *O Conciliador*. Estes caminhos nos permitiram traçar as similaridades e as discordâncias existentes nestes meios de difusão das concepções políticas. Para auxiliar a compreensão dos discursos e do significado linguístico das palavras, naquele determinado momento, utilizamos os dicionários do período e aqueles que foram produzidos com a finalidade de explicar a significação das palavras entre 1750-1850.

Nesse contexto, um conceito caro a esta dissertação é a noção de responsividade. A responsividade é entendida aqui como a reunião consciente de juízos de valor dos habitantes da província do Maranhão que por meio de cartas, petições e ofícios, expuseram as suas leituras acerca do movimento constitucional vintista e produziram e reproduziram discursos de apreço ou de crítica ao modelo político instalado. O embate dialógico entre os discursos se materializou na produção escrita individual, em grupo ou entre as autoridades provinciais que ao disseminarem os seus modos de ver deram novos significados ao momento vivido.

A responsividade aparece na teoria bakhtiniana como uma compreensão global de um texto a partir da formação de juízos de valor. Este juízo nasce da leitura que os sujeitos fazem daquilo que os rodeia, por isso o emissor e o receptor adotam uma atitude de assimilação da significação linguística dos acontecimentos, como forma de adquirir uma "compreensão responsiva ativa", responsável por seus atos de resposta sobre determinado acontecimento. "Ao mesmo tempo, como o leitor participa desse diálogo mobilizando aquilo que leu e dando a todo esse material uma resposta ativa, sua leitura é singular"². Nesse sentido, todo discurso tem em seu interior outros discursos anteriormente proferidos, nasce da leitura que os sujeitos fazem de sua época. A resposta só acontecerá se o enunciador e o receptor tiverem compreensão dos signos linguísticos presentes nas discussões em voga³.

Nos últimos tempos, historiadores vêm se dedicando a pensar na transformação política e social propiciada pela eclosão da Revolução do Porto, sobretudo, em relação à dessacralização do monarca português por meio da instauração de uma monarquia constitucional e da crescente liberdade de pensamento e comunicação, resultados diretos do constitucionalismo vintista. Estes autores são: Marcia Regina Berbel, ao dedicar-se ao processo de atuação dos deputados brasileiros nas Cortes, através dos discursos proferidos por estes nas sessões do parlamento português; A historiadora Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, que recupera os discursos da independência divulgados nos jornais, folhetos e pasquins que circularam entre 1820-1822; Antônio Penalves Rocha analisa a utilização do termo recolonização e a forma como esse vocábulo se caracterizaria como a tentativa dos portugueses de fazer com que a América portuguesa retornasse à condição de colônia. Contudo, ao longo do texto o autor vai desconstruindo esta noção, pois seria no campo da política e não das possíveis perdas econômicas que o vocábulo estaria inserido; Marcelo Cheche Galves insere o Maranhão no vintismo português através da análise do primeiro periódico maranhense, *O Conciliador*.

Na historiografia portuguesa, Telmo Verdelho esmiuça a significação das palavras durante o vintismo português, para isso, recorre aos jornais que circularam entre 1820-1822. O vocabulário vintista adquire enorme importância, as palavras revelam uma nova forma de pensar e agir como forma de romper com tudo o que dissesse respeito ao Antigo Regime, iniciando assim uma fase constitucional com a construção de uma nova realidade política; Valentim Alexandre, com o seu monumental *Os Sentidos do Império*, correlaciona os

² FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011, p. 7-8.

³ BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 13ª ed. São Paulo: Hucitec Editora, 2012, p. 25-141; BRAIT, B. (Org.). Bakhtin: *Dialogismo e construção do sentido*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

aspectos político-econômicos que culminaram na crise do antigo sistema colonial português. Neste trabalho, o autor relaciona os atores políticos que participaram ativamente da política portuguesa, para isso desenvolve de maneira pormenorizada os diálogos travados entre as autoridades do reino, no período anterior e posterior à Revolução do Porto. Sob uma ótica diferenciada, Manuel Hespanha concatena o vintismo ao reavivamento das antigas tradições constitucionais, decorrentes de uma nova plataforma política proposta pelos vários corpos do reino. Estes, agora, teriam que jurar fidelidade à constituição. Por fim, descreve a Revolução do Porto como um movimento militar que contou com a participação de estratos da burguesia ilustrada portuense, que por meio de uma constituição remediaria os males do reino.

Esta escolha discricionária de uma parte da historiografia do vintismo serve como exemplo da efervescência da temática nos últimos tempos e nos demonstra uma nova percepção dos acontecimentos deste lado do Atlântico. Se a Revolução do Porto era entendida apenas como um capítulo da Independência, com estes estudos, ela passa a ser compreendida como um conjunto de ideias que extrapolaram os limites geográficos e difundiram uma nova concepção de mundo. O constitucionalismo português advindo do constitucionalismo espanhol abriu um campo de possibilidades para os historiadores. Portanto, os documentos utilizados na feitura desta dissertação extrapolam a mera descrição e narração, ao serem constantemente confrontados com os dados referentes à sociedade daquele dado momento.

Outra contribuição valiosa para a análise das representações, cartas e ofícios, refere-se ao aporte teórico inaugurado pelo historiador francês Roger Chartier. Ele insere as noções de apropriação e representação num campo de disputas, impossibilitando, assim, uma leitura deslocada do contexto em que foi produzido. Por conseguinte, os discursos presentes podem servir para legitimar ou refutar um acontecimento, pois estes projetos tentaram por meio dos signos linguísticos impor sua autoridade sobre o outro. Os discursos e suas construções simbólicas não poderão ser entendidos como campos neutros de atuação, já que refletem os interesses contidos no posicionamento de cada grupo⁴.

Assim sendo, o embate dialógico⁵ propiciou a existência de discursos dissonantes no âmbito político do império luso-brasileiro. Os interlocutores destes discursos políticos viabilizaram suas ideias através de discursos contra ou a favor do modelo político instalado.

⁴ CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Tradução: Maria Manuela Galhardo. 2ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel. 2002.

⁵ Utilizo o termo embate dialógico para pensar sobre como os habitantes da província do Maranhão se apropriaram de ideias nascidas com a revolução do Porto e adaptaram-nas aos seus interesses. O dialogismo é um conceito inerente a obra de Mikhail Bakhtin. Este conceito refere-se às maneiras como o enunciador se apropria do discurso do outro conferindo-lhe novas possibilidades. Segundo a releitura de Fiorin sobre o dialogismo, "todo discurso é inevitavelmente ocupado, atravessado, pelo discurso alheio" (FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011, p. 17).

Estes atores históricos⁶, ao deslindar as estruturas político-sociais existentes, construíram modelos explicativos de conservação ou contestação dos sistemas vigentes.

As contestações da ordem vigente marcaram profundamente a sociedade dita contemporânea, através das Revolução Francesa e Americana novos parâmetros revolucionários foram difundidos no Ocidente. Para Charles Taylor, o primeiro modelo revolucionário caracterizou-se por: "uma incapacidade de transicionar" o mesmo princípio num conjunto estável e unânime de práticas, constituiu uma fonte imensa de conflito e incerteza durante mais de um século"⁷; ao passo que a Revolução Americana desenvolveu uma "transição muito mais suave e menos catastrófica, porque a idealização da soberania popular conectou-se de modo relativamente não problemático com uma prática de existente de eleição popular de assembleias"⁸.

Consequentemente, o pleno funcionamento do Parlamento nos reinos ibéricos possibilitou o alargamento dos debates em torno da situação político-social das metrópoles, a reconfiguração e maior autonomia de decisão às suas colônias da América. Os monarcas ibéricos conservaram-se como figuras centrais naquele momento, pois o Parlamento deveria funcionar sob a tutela do rei e não o contrário. As contestações revolucionárias, gestadas e eclodidas ao longo dos séculos XVIII e XIX, conduziram a um "novo horizonte de expectativas"⁹ – por isso, apropriaram-se da linguagem revolucionária e da crescente circulação de ideias, representativas do momento dialético vivido, representadas pela contraposição dos ideais conservadores e liberais, propagados em Portugal a partir da Revolução Vintista. Com isso, tem-se a ressignificação dos termos que eram comumente utilizados, sendo adaptados ao tempo vivido.

Por conseguinte, se estabeleceu uma discussão sobre aqueles que poderiam receber a designação de portugueses, questão exaustivamente debatida nas sessões do parlamento. Encontramos na sessão número 143, do dia 3 de agosto de 1821, considerações feitas por José Antônio Guerreiro¹⁰, que formula um interessante debate para provar o seu ponto de vista

⁶ Ao se engajarem nas disputas políticas de seu tempo, produziram e reproduziram os discursos existentes, formularam suas percepções acerca do vintismo e sobre os seus reflexos na província do Maranhão. Esta definição foi extraída e adaptada de: POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 9.

⁷ TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010, p.215.

⁸ Idem.

⁹ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto – Ed. Puc-Rio, 2006, p.305-328.

¹⁰ Aos 31 anos de idade, foi deputado na primeira legislatura das Cortes (1821-1822), exerceu o ofício de juiz de fora, foi ministro interino do reino e da justiça de D. João VI. Informações extraídas de: SEIXO, José Alberto Marinheiro do. *O Deputado José Antônio Guerreiro nas Cortes Constituintes de 1821/1822*. Omni Tempore.

sobre a impossibilidade da existência de cidadãos no período anterior ao vintismo. Coloca que "a muitos séculos que em Portugal não há cidadãos no sentido rigoroso, porque a muitos séculos em que os monarcas eram tudo, em que os reis se intitulavam reis e senhores de tudo e os povos se chamavam vassallos"¹¹. Essa perspectiva nos demonstra a abertura de um campo de possibilidades aos sujeitos inseridos nos novos tempos.

No dicionário de Antônio de Moraes Silva, cidadão seria aquele "homem que goza dos direitos de alguma cidade, das intenções e dos privilégios"¹². Seguindo esta conceituação, Beatriz Catão Cruz Santos e Bernardo Ferreira¹³ explicam que, na América portuguesa durante o Antigo Regime, o termo servia como base para uma hierarquização e diferenciação destes indivíduos no interior da sociedade colonial, e consistia, também, no reconhecimento dos serviços prestados à coroa. Acerca dos significados de ser cidadão nesse momento, o dicionário organizado por Javier Fernandes Sebastián¹⁴ nos possibilita conhecer o seu significado em Portugal. Cidadão, em Portugal, no início do Oitocentos, seria todo aquele que exercesse de maneira plena os seus direitos civis e políticos¹⁵.

Em vista disso, esta dissertação tem como objetivo refletir sobre as transformações da cultura política¹⁶ luso-brasileira, decorrentes da deflagração do movimento vintista e sua irradiação na província do Maranhão, analisando, para isso, os reflexos da produção escrita deste período: cartas, petições e ofícios. As experiências e expectativas presentes nesses escritos configuraram uma nova conjuntura política. A sociedade se apropriou dos modelos narrativos existentes e estes nos forneceram uma infinidade de impressões, por isso, as representações feitas de maneira individual ou em grupo são importantes, por permitirem a reconstituição das principais preocupações destes indivíduos em sociedade. Os habitantes da

Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3 (2018). Pg. 368-424. Está hospedado no site: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/16255.pdf>

¹¹ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Número 143, 03 de agosto de 1821, Página 1769.

¹² Silva, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau. Dicionário da Língua Portuguesa. reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro. (Volume 1:A-K). Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789. 2 v., v. 1: xxii, 752 p.

¹³ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Ferreira Bernardo. Cidadão. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 – 1850*. Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009, p.211- 222.

¹⁴SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 – 1850*. Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009.

¹⁵RAMOS, Rui. *Ciudadano-Portugal*. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 – 1850*. Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009, p.282-292.

¹⁶Cultura política é entendida aqui, como o conjunto dos comportamentos, valores e atitudes dos cidadãos luso-brasileiros inseridos na lógica do vintismo português. Este ambiente disseminou a importância das câmaras, das eleições e dos jornais (NÉSPOLI, José Henrique Sengolano. *Cultura Política, História Política e Historiografia*. História e política, Franca, v.4, n.1, p.361-376, mar.2015).

província e as autoridades locais se adequaram aos novos ditames, seja por meio da regulamentação do exercício do poder na província ou pela institucionalização do sistema com a difusão de queixas feitas por escrito ao novo instrumento das demandas provinciais: o Soberano Congresso Português. Na capitania do Maranhão, este momento político foi dirigido primeiramente pelo governador da província, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, que se garantiu à frente do governo provisório.

No primeiro capítulo, discorremos sobre a sinalização dada aos reinos europeus por parte dos revolucionários vintistas ao reafirmarem o seu compromisso com a continuidade monárquica. Os revolucionários assumiram como bandeira de seu movimento a união de três pilares básicos: a monarquia, a igreja católica e a constituição. A junção desses pilares possibilitou o reordenamento do reino e o retorno da soberania perdida. Por essa razão, a monarquia constitucional se configurou pelo funcionamento de um novo órgão das demandas provinciais: As Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Esta começou a funcionar em 24 de janeiro de 1821, pautadas nos ideais dos revolucionários vintistas, cujo objetivo era o de estabelecer a grande nação portuguesa, constituída por portugueses de ambos os hemisférios, tendo como base a "unidade e a indivisibilidade da nação portuguesa"¹⁷.

A expectativa era de que esta indivisibilidade contribuiria para a superação das dificuldades enfrentadas com a guerra peninsular e para o retorno da antiga prosperidade, havendo a regeneração do reino. Segundo Márcia Berbel¹⁸, em Portugal, o trabalho do Congresso contou com a participação de portugueses de "ambos os hemisférios", defendendo o estabelecimento de uma monarquia dual, ideia propagada pelo nacionalismo vintista. Estes viram no Soberano Congresso um novo espaço político para a construção e formulação de novas ideias.

No segundo capítulo abordaremos a documentação existente no Arquivo Histórico Ultramarino, enviada pelas autoridades locais e pelos habitantes naturais ou não da província do Maranhão, acerca dos acontecimentos políticos da província, como a eleição de uma junta consultiva para a substituição de Pinto da Fonseca, bem com as diferentes aceções acerca deste fato, e uma análise na conjuntura política das duas primeiras décadas do século XIX.

¹⁷ BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato*. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

¹⁸ Idem.

Neste sentido, a responsividade¹⁹ dos habitantes é condição *sine qua non* para o entendimento da conjuntura política e das disputas de poder em voga na província do Maranhão. O vintismo, comumente tomado como "antecedente" da Independência Brasileira, passa a ser pensado como propulsor de uma transformação política decorrente de uma nova maneira de se pensar a realidade existente, propiciando uma abertura política aos domínios portugueses. Por isso, ao me debruçar sobre os documentos produzidos na província do Maranhão nos primeiros decênios do século XIX, decorrentes da Revolução do Porto, centro as análises nos discursos escritos por indivíduos particulares ou por um conjunto de pessoas organizadas ou não que se apropriaram de um mecanismo existente como maneira de se expressarem a respeito das transformações políticas, sociais e econômicas, vivenciadas cotidianamente na província do Maranhão.

A produção destas petições funciona como um instrumento de poder e barganha nas mãos dos habitantes da província, pois permitia que grupos distintos contassem as suas verdades perante o rei e o Soberano Congresso Português, instituído em 1821. Cada um dos documentos produzidos revela os anseios inerentes a diferentes segmentos sociais, fossem eles comerciantes, autoridades locais ou particulares. Deste modo, muito mais do que uma atividade mecânica e irrefletida, essas petições descrevem uma parte da realidade vivenciada ao exporem os diversos posicionamentos adotados face às consequências do movimento constitucional vintista. Logo, de maneira estratégica os cidadãos naturais ou não se apropriaram de um mecanismo institucional característico da política luso-brasileira, e produziram representações que lhes conferiram o direito e o poder de se queixarem por escrito²⁰.

Os posicionamentos adotados por estes indivíduos nos mostram os dissensos e os consensos políticos existentes no Maranhão do início do século XIX. Neste sentido, John Pocock afirma que o uso dos mesmos discursos políticos por mais de um interlocutor possibilitará ao historiador o desvelamento do modo pelos quais estes jogadores se fizeram valer, primeiramente, das regras comuns a todos para, posteriormente, subvertê-las às suas necessidades²¹; demonstrando, neste contexto linguístico, a presença de idiomas específicos,

¹⁹ FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011, p. 7-8.

²⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010. O autor, embora se detenha em um período posterior ao trabalho nesta dissertação, sinaliza para a permanência da constituição vintista na Carta de 1824. No subtítulo, *O mecanismo peticionário no Primeiro Reinado* (p.236-237), demonstra que mesmo após a cisão Brasil x Portugal, a tradição portuguesa é mantida com o envio de petições dos cidadãos ao parlamento brasileiro.

²¹ POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2003, p.39.

compartilhados por aqueles que produziam cartas, ofícios e representações sobre a situação política da América Portuguesa.

No terceiro capítulo, analisarei os impactos decorrentes da instalação de uma tipografia na província do Maranhão. O primeiro jornal da capitania, *O Conciliador*, permitiu a difusão dos preceitos vintista pela província, ao mesmo em tempo que defendia o governador da província e seu grupo. Muito mais do que uma atividade mecânica e irrefletida, observou-se o posicionamento adotados face às consequências do "movimento constitucional vintista", no Maranhão. Deste modo, de maneira estratégica, se apropriaram deste mecanismo e deram-lhe funções de difusor das ideias políticas do governador. Por isso, a figura chave tornara-se o governador da província, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, e as suas ações à frente da "adesão" do Maranhão ao movimento constitucional vintista.

Nesse novo momento, a liberdade de expressão funcionou como a principal arma de difusão das novas ideias, abrindo espaços de publicização do conhecimento, aumentando, assim, o acesso a uma nova literatura política. Entretanto, contrariando o ideal sobre liberdade de imprensa, funcionou como uma extensão de práticas políticas. Apesar de auto intitular-se "*O Conciliador*", o jornal afinava-se às políticas do governador e de seus redatores. O estilo presente na produção deste documento nos permite reconhecer quais eram as principais discussões em voga, a quem se destinava o periódico, quais eram as ideias defendidas e o que execravam, se estavam ou não em consonância com a política imperial.

Os atores históricos nas duas primeiras décadas do Oitocentos efetuaram e re-efetuaram discursos políticos acerca dos direcionamentos observados, levados a público pela circulação de um periódico que disseminou os preceitos constitucionais vintistas na província. A responsividade de alguns setores da população residente na província pôde ser constatada pela presença de cartas de apoio ao governador, presentes na primeira tiragem de *O Conciliador*.

2. CAPÍTULO 1

É chegada a hora de conclamar cada um para o seu verdadeiro destino. O progresso da razão humana preparou esta grande Revolução, e vós sois aqueles os quais recai o especial dever de acelerá-la.²²

Neste excerto, Koselleck expõe o pensamento de Robespierre no período da Revolução Francesa²³. Para ele, este excerto nos auxilia a compreender a concepção do revolucionário francês acerca da aceleração do tempo histórico. Na sua visão, a aceleração traria ao homem o dever de instalar um "tempo de liberdade e de felicidade"²⁴. Esta ideia não é indiferente aos anseios dos habitantes das Américas em relação às suas metrópoles nas décadas posteriores à Revolução Francesa, visto que a Revolução de Cádiz (1812) e a Revolução do Porto (1820) foram movimentos de contestação que lutaram para romper o jugo imposto pela permanência de tropas estrangeiras em seus territórios²⁵.

Em 1818, como resistência à presença inglesa e ausência do rei em solo português organizou-se o Sinédrio²⁶. Seus líderes eram Manuel Fernandes Tomás, José Ferreira Borges,

²² KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto – Ed. Puc-Rio, 2006, p.25.

²³ Segundo Koselleck, a revolução deixa de ter um sentido natural e passa a representar as transformações das experiências destes indivíduos em sociedade. O estudioso pontua que este vocábulo não possui um sentido único, podendo significar desde movimentos de deposição ou golpe quanto inovações no campo científico. Nesse sentido, no século XVII, associava-se a um conceito natural intrinsecamente ligado ao movimento dos corpos celestes, posteriormente, foi utilizado para designar as alterações no campo político (KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto – Ed. Puc-Rio, 2006, p.61- 69). Na aceção de João Paulo Garrido Pimenta, o verbete revolução, no século XIX, ainda não se encontrava devidamente estabelecido em Portugal e na América lusa. Não era concebido como uma modificação da ordem e nem criador de uma nova realidade política. No entanto, para ele, o vocábulo revolução já estava incorporado à língua portuguesa a partir de 1810, apresentando um duplo sentido: o primeiro, referia-se a um movimento pela órbita, revolução dos astros; e o segundo, referia-se a uma de revolução física no mundo (PIMENTA, João Paulo. *A Independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico*. História da Historiografia, Ouro Preto, Número 3, Setembro de 2009, p.53-82).

²⁴ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto – Ed. Puc-Rio, 2006, p.25.

²⁵ Lembrar que devido ao Bloqueio Continental imposto por Napoleão Bonaparte, tanto Portugal quanto Espanha tiveram seus territórios invadidos por tropas francesas. A extrema dependência da monarquia ao império britânico se revelava por meio da maciça presença de militares ingleses em solo português. Cf.: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

²⁶ Grupo que se reuniu para deflagrar o movimento que posteriormente seria designado como Revolução do Porto. No dicionário Aurélio aparece a seguinte designação: Tribunal dos antigos judeus, em Jerusalém, composto de sacerdotes, anciãos e escribas, o qual julgava os assuntos criminais e administrativos (AURÉLIO, Buarque de Holanda Ferreira. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999). Já no dicionário Michaelis, aparece a seguinte conceituação: Conselho supremo dos judeus na Palestina durante o domínio romano, composto de sacerdotes, anciãos e escribas da classe dominante, o qual tratava e decidia os assuntos de Estado e de religião (Michaelis. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1998). Os revolucionários vintistas recorreram a este termo histórico para nomear o seu movimento, no início era composto por 13 pessoas que conseguiram arregimentar vários setores naquilo que ficaria conhecido como Revolução do Porto. Informações extraídas de:

José da Silva Carvalho e João Ferreira Viana, que deflagrariam o movimento vintista na cidade do Porto, em 24 de agosto de 1820²⁷. Entre suas primeiras medidas estavam a extinção da regência, a criação de uma Junta de Governo e a convocação de uma assembleia constituinte. Em 27 de setembro, as forças insurgentes criaram a Junta Provisional do Supremo Governo do Reino e uma Junta Preparatória para as Cortes. E no dia 1 de outubro, as duas juntas adentram na cidade de Lisboa²⁸. Estas medidas foram resultantes de uma série de descontentamentos. Podemos citar: dos militares, insatisfeitos com a permanência de oficiais ingleses nos postos de mando; dos proprietários, que viram minguar as suas exportações; dos magistrados e funcionários públicos, que viram sua importância diminuída pela abertura de tribunais régios no Brasil. A junção destes fatores foi terreno fértil para o movimento constitucional vintista²⁹.

Apesar de ter diluído o seu poder sobre a metrópole no período da guerra peninsular, o governo exercido por D. João VI e seus ministros continuava sendo um elo fundamental da política lusa e definidor estrutural do império luso-brasileiro, sediado, naquele momento, na cidade do Rio de Janeiro. Por isso, ao deflagrarem o movimento revolucionário na cidade do Porto, os vintistas exigiam o retorno do monarca e a feitura de uma constituição nos moldes da implementada pelos revolucionários espanhóis em Cádiz. O constitucionalismo passou a ser o modelo definidor da política europeia, seja por meio dos próprios monarcas que

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato*. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999

²⁷ O desenrolar destes acontecimentos está perfeitamente descrito em: PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Doris. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 340-363; ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p.445-521; Hespanha, Antônio Manuel. *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português/1ªed.* (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010, p.63-131. A extrema dependência da monarquia ao império britânico se revelava por meio da maciça presença de militares ingleses em solo português. A insatisfação advinha da "desnacionalização do exército e perda de controle do estado português sobre a força militar" (ALEXANDRE, 1993, p. 387). Este processo de fragilidade do exército português ocorria devido à escassez bélica, dificultando um embate contra as tropas invasoras, devendo, por isso, subordinar-se ao comando do exército inglês. O retorno da antiga soberania passava diretamente pelo controle das tropas, já que o marechal do exército português era o inglês William Carr Beresford. Por isso, existia a concepção de que o reino fora deixado a si próprio, cabendo às juntas governar em nome do rei. Por isso, coube-lhes conter possíveis insatisfações e dirigi-las, no sentido de reafirmarem o poder do soberano.

²⁸ Percurso descrito em: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

²⁹ Valentim Alexandre (1993) faz uma análise minuciosa acerca dos direcionamentos político-econômicos de Portugal. Alexandre coloca em exposição os atores políticos que participaram ativamente da política portuguesa, bem como apresenta-nos as questões inerentes à crise do Antigo Regime português. Sobre a atuação destes setores no processo que culminou na Revolução do Porto, ver: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p.445-521

dirigiriam o processo de feitura de uma constituição ou por meio da eleição de representantes que discutiriam e construiriam as leis básicas da nação³⁰.

O lema de ordem destes revolucionários girava em torno de uma Constituição, da nação, do rei e da religião católica. Houve também a disseminação do liberalismo³¹ na cultura política do vintismo português, a liberdade tornou-se indissociável à vida destes sujeitos. Por conseguinte, a cultura política trouxe alterações sensíveis na forma de se conceber a política deste momento, pois perpassava os processos de contestação do absolutismo monárquico e o estabelecimento de constituições. As transformações refletiram no crescimento da representatividade política, que alterava os rumos do império português.

2.1. A Revolução do Porto e o horizonte de expectativas

Raiou nos horizontes do Maranhão um dia, que será para sempre memorável nos faustos da sua História; e com ele brilhou aquele entusiasmo de Fidelidade e Patriotismo, que em todos os fatos e épocas caracterizou os portugueses de ambos os hemisférios. A fausta notícia da Regeneração Política acontecida em Portugal havia dado aos habitantes do Maranhão a infalível esperança de participarem desta vantagem Nacional³².

Na primeira tiragem do jornal *O Conciliador*³³, de 15 de abril de 1821, tipografia instalada na província pelo governador da província, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca transpõe as notícias advindas do reino aos habitantes da província do Maranhão. Ainda que com um atraso de três meses, entre a produção e recepção dos acontecimentos revolucionários

³⁰ O historiador Sérgio Campos Matos afirma que, ao se analisar o conceito, deve-se levar em consideração a especificidade da história portuguesa, pois a concepção de nação se estendia aos seus domínios imperiais. Viam-se todas as partes do império como única e indivisível, tanto os portugueses europeus como os da América constituíam uma única nação. As primeiras noções de nacionalismo foram forjadas pela expulsão do invasor francês e posteriormente pela retomada da soberania, com o fim da tutela inglesa no território português. Assim sendo, soberania e nação passaram a representar a vontade geral dos habitantes do império luso. Nesse momento, a palavra nação era utilizada no sentido similar ao de império, abarcando portugueses, brasileiras e as demais possessões ultramarinas (Matos, Sérgio Campos. *Nación (Portugal)*. SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 – 1850*. Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009, p.953-966).

³¹ Nesse momento, as práticas liberais deveriam estar imersas na ordem social e política daquela sociedade, baseando-se principalmente na liberdade de seus indivíduos. Estes indivíduos devem ser capazes de pautar seus próprios interesses e, ao recorrerem ao Estado, esperam ter seus direitos fundamentais assegurados: a vida, a liberdade e o patrimônio. Ideias contidas em: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Liberalismo Político no Brasil: ideias, representações e práticas (1820-1823)*. PEIXOTO, Antônio Carlos [et al]; Guimaraes, Lúcia Maria Paschoal (org.), Prado, Maria Emília (org.). *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*- Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001.

³² *O Conciliador do Maranhão*, número 1, domingo, 15 de abril 1821.

³³ Seus redatores eram: Antônio Marques da Costa Soares e o padre José Antônio da Cruz Ferreira Tezinho. Para maiores informações, ver a tese de doutorado de Marcelo Cheche Galves. "*Ao Público Sincero e Imparcial*": Imprensa e Independência na província do Maranhão (1821-1825).

ocorridos na metrópole, o jornal se destinava a ser o veículo oficial do governador como o disseminador dos eventos que marcaram o segundo decênio do Oitocentos. Funcionou como um instrumento de propagação das ideias de um grupo, contribuindo para a formação de uma "opinião pública"³⁴ acerca das ideias difundidas pelo vintismo.

A partir de leituras distintas, os habitantes naturais ou não da província apropriaram-se³⁵ dos discursos proferidos em Portugal e os adaptaram à sua realidade política, econômica e social, fato comprovado pela confecção de petições dirigidas ao parlamento português e que estão catalogadas no Arquivo Histórico Ultramarino. O "Soberano Congresso Português"³⁶ passou a ser visto como a nova instância de resolução das demandas do além-mar.

Desse modo, a Revolução do Porto reuniu os descontentamentos de partes da sociedade portuguesa que estavam relegados a um segundo plano devido à transmigração da corte para a sua colônia mais próspera. Os descontentamentos alcançaram seu ápice com a situação econômica precária de Portugal e ausência de soberania, decorrentes da presença de tropas estrangeiras em seu território. Ao se reunirem, todos estes acontecimentos, propiciam uma transformação que atingirá a metrópole e se estenderá por todas as suas possessões, mas que, como veremos, serão o germe para mudanças estruturais do modelo político vigente.

A deferência e respeito dos súditos ao monarca estavam conectados à garantia de justiça e proteção. Por isso, quando estas trocas não eram asseguradas, os súditos se sentiam legitimados a exigir mudanças. Em Portugal, tais exigências consistiram na reorganização do Reino por meio de uma Junta de Governo, presidida por naturais da terra que encaminhariam a feitura de uma Constituição, assegurando aos portugueses garantias de justiça e proteção.

³⁴ No dicionário de Antônio de Moras Silva (1755-1824), o verbete opinião aparece como: parecer, ditame, sentimento, opinião que se forma de alguma coisa. Todavia, Maria Lucia Bastos P. das Neves, ao discorrer sobre este verbete inserido no léxico dos conceitos políticos do Brasil, aponta a inexistência do conceito opinião pública nos dicionários até fins do oitocentos. Mas, para Neves, isto não impede que o conceito tome forma e se desenvolva no mundo luso-brasileiro, principalmente em decorrência do surgimento de periódicos. Com a Revolução do Porto, este conceito partiria dos "homens das letras para a sociedade e com isso a opinião deixaria de ser coletiva para se tornar particular", ou seja, o indivíduo faria, segundo Neves, "reflexões privadas sobre negócios públicos", o que "tornaria possível a sua discussão de público ou em público". Assim como Neves, o verbete opinião pública para Ana Cristina Araújo, em Portugal, parece ter sido ignorada até fins do século XVIII. Mas, na passagem do século, ela foi incorporada ao vocabulário político e passou a representar às divergências de ideias e posições, constituía um importante alicerce para a liberdade de pensamento tão propagada no período. Informações extraídas de: Silva, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro. (Volume 2: L - Z). Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789. 2 v.; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Opinião Pública*. FERES JÚNIOR, João (org). Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. ARAÚJO, Ana Cristina. *Opinion pública*. p.1091- 1103. SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 - 1850*. Iberconcepts I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009.

³⁵ CHARTIER, Roger. "O mundo como representação". Texto publicado na Revista Estudos Avançados 11(5) de 1991, (nov.- dez. 1989, Nº 6, pp. 1505-1520).

³⁶ Ao longo do trabalho outros termos serão utilizados como sinônimos: Cortes e Parlamento.

Estes mecanismos firmaram-se num modelo de hierarquia e comando, ao reafirmarem o compromisso do novo (parlamento) com o antigo (monarquia). Para manter a ordem das coisas, a figura do rei é fundamental no processo, pois sinaliza aos demais reinos europeus o compromisso com a continuidade monárquica tão abalada pelos desdobramentos da Revolução Francesa³⁷.

A ausência dos monarcas em seus tronos – na Espanha e em Portugal – foi fator preponderante para o ápice do "constitucionalismo ibérico"³⁸. O modelo utilizado pelos vintistas para retomar a sua soberania se assentou no modelo espanhol. A duração da submissão do rei à constituição e ao parlamento se deu por um espaço de tempo limitado, mas modificou profundamente a relação entre metrópoles e colônias. As alterações experimentadas pelas metrópoles afrouxaram os laços de submissão e possibilitaram os processos de independência por toda a América. Recordemos que Fernando VII, ao reassumir o trono espanhol, foi contra a existência de uma constituição e do estabelecimento das Cortes em novos moldes. Inicialmente, elas possuíam apenas funções consultivas e, com a revolução gaditana, tornaram-se deliberativas. Em 1820, a Espanha retoma os preceitos da constituição gaditana e submete Fernando VII novamente aos seus desígnios.

A revolução vintista, nesse sentido, abriu espaços de representatividade política para os portugueses de ambos hemisférios. Constituiu, também, um importante meio de recepção, assimilação e apropriação dos preceitos do liberalismo português, no qual o "livre pensar e comunicar" era um dos atributos mais citados. Estes princípios do liberalismo português, ainda que com diversas ressalvas, permitiram a ampliação da participação dos portugueses de ambos os hemisférios neste novo espaço de representação política, o Soberano Congresso Português. A ampliação destes espaços e a transformação no exercício do poder contavam com a concessão dos estratos mais influentes do império luso, pois "cada vez mais a elite

³⁷ Ao processo descrito nesse parágrafo, Taylor classifica-o como: economia, pois consiste em um sistema de trocas de favores entre os súditos e monarcas, implicitamente, havia a constituição de um contrato por meio de um intercâmbio de vantagens (TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010, p. 218).

³⁸ No que concerne à Espanha, Fernando VII ausentou-se do trono por longos seis anos, tendo neste período estourado em Cádiz uma revolução de matriz liberal, que instituiu uma constituição que tem como base a soberania nacional e a divisão dos poderes; no caso português, D. João VI permaneceu quatorze anos no Brasil, regressando apenas em 3 junho de 1821, quando jurou as bases da constituição portuguesa, derivada do movimento revolucionário vintista. Um importante estudo sobre os constitucionalismos nascentes é: SUANZES-CARPEGNA, Joaquín Varela. *O constitucionalismo espanhol e português durante a primeira metade do século XIX: um estudo comparado*. Revista História Constitucional, Madrid, n. 11, p. 237-274, 2010.

governante se dava conta de que a produção aumentada e o intercâmbio favorável eram uma condição-chave de poder político e militar"³⁹.

Este espaço de recebimento das demandas provinciais colaborou para a ampliação da prática luso-brasileira de "queixar-se por escrito"⁴⁰. Seus usos possibilitaram que um número crescente de pessoas recorresse a este mecanismo como maneira de dar corpo às suas insatisfações. As análises destas petições contidas no Arquivo Histórico Ultramarino nos remetem a uma realidade fora do texto, porque podemos apreender diferentes concepções acerca de um mesmo momento histórico. Desse modo, essa sociedade que se apropria dos gestos e dos modelos narrativos nos fornece uma infinidade de impressões referentes às práticas surgidas em um momento pós Revolução do Porto. As representações políticas são importantes porque nos permitem reconstituir as principais preocupações destes indivíduos em sua vida cotidiana.

Numa conjuntura política mais ampla, o primeiro decênio do Oitocentos conferiu uma possibilidade singular para a política do continente latino-americano. Enrique Dussel⁴¹ se apropria dos discursos proferidos por Primo Verdad no vice-reinado da nova Espanha e comenta sobre a "abdicação do monarca espanhol"⁴². Para Verdad, o Cabildo neste momento seria o representante do "povo", enquanto o rei não pudesse desempenhar as suas funções. No vice-reinado da nova Espanha, esta atividade caberia aos cabildos. Dizia ele que duas "são as autoridades legítimas que reconhecemos, a primeira é a do nosso soberano (o rei, preso), e a segunda a dos cabildos aprovados e confirmados por aqueles"⁴³.

Durante o interregno que se estendeu de 2 maio de 1808 a 4 de junho de 1814, observou-se o início dos movimentos de independência na América Espanhola e a ofensiva

³⁹ TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010, p.219.

⁴⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

⁴¹ Enrique Dussel faz uma análise do processo de independência latino-americana, mas especificamente os de colonização espanhola, reconstruindo o "antidiscorso da modernidade" como fator preponderante para a emancipação da América hispânica. Para os limites deste trabalho, não explorarei o processo de emancipação da América hispânica ou portuguesa, mas os mecanismos que possibilitaram maior participação dos habitantes das América portuguesa nas decisões políticas feitas por sua metrópole através do estabelecimento de constituições (DUSSEL, Enrique. *Política da Libertação: Na dependência da "modernidade madura"*. Alguns temas para uma história da política na América Latina. Passo Fundo: IFIBE, 2014. p.431-474).

⁴² Na Espanha, ocorria uma dança das cadeiras, Fernando VII abdicou ao trono em favor do pai, Carlos IV, que por sua vez já tinha abdicado em favor do seu filho e volta a abdicar em favor de José Bonaparte, irmão de Napoleão. Dada esta configuração política na Espanha, a resistência começou a se delinear com a formação de juntas governativas locais que não se submeteram ao governo de José Bonaparte. Em: VICENTE, Antônio Pedro. *As imagens de Fernando VII na literatura panfletária portuguesa (1808-1814)*. Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da universidade do Porto. 2004. Págs:1103-1115. Acessado em: 18/07/2017, às 18:52. <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5040.pdf>.

⁴³ DUSSEL, Enrique. *Política da Libertação: Na dependência da "modernidade madura"*. Alguns temas para uma história da política na América Latina. Passo Fundo: IFIBE, 2014, apud Verdad, 1910, p. 143.

"luso-espano-inglesa" nos territórios ibéricos, antes ocupados por tropas francesas. De acordo com Vicente, esta "[...] época da crise profunda, levou o povo espanhol à semelhança do que se passara em Portugal, no tempo da união das duas coroas, ao apelo do 'desejado' que salvaria a nação destroçada"⁴⁴. Havia a crença de que, com a volta do monarca, a nação seria restaurada.

Devido a essa ausência, os espanhóis se mobilizaram para a criação de uma Junta Central, visto que não se viam representados na figura do francês D. José I. Visando a organizar a situação política, estabeleceram eleições de representantes em todos os domínios hispânicos. Em Cádiz (1812), formularam uma constituição liberal que sintetizaria os anseios na luta por sua soberania. Segundo Dussel, a soberania⁴⁵ se caracteriza de três formas: na primeira, a origem concentra-se no povo, representado nas colônias pela elite local; na segunda, o poder legítimo concentrava-se nas mãos do rei, por sua origem divina; na terceira, seria popular, advinda de todos os estratos sociais. Contudo, prevaleceu nas colônias a primeira e a segunda forma de soberania, visto que, com a ausência dos monarcas, constituíram-se juntas governativas que em grande parte foram formadas pelas elites locais.

No contexto dos reinos europeus, o Congresso de Viena⁴⁶ (1815) deu uma sobrevida ao reacionarismo europeu, com o fortalecimento de uma política legitimista, restauradora e clerical⁴⁷. A permanência dos valores tradicionais conseguiu estender-se, mas estava ruindo pouco a pouco. As sedições de 1817⁴⁸ deram o tom do que aconteceria no futuro. Em Portugal, ocorreu um agravamento da situação política e econômica. No campo político, organizou-se uma sedição contra o marechal Beresford: os revoltosos organizaram vários motins com a finalidade de aprisionar o marechal inglês. Contavam, para isso, com a presença do general Gomes Freire de Andrade⁴⁹, que seria o apaziguador do movimento e daria início a

⁴⁴ VICENTE, Antônio Pedro. *As imagens de Fernando VII na literatura panfletária portuguesa (1808-1814)*. Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da universidade do Porto. 2004. Págs: 1103-1115. Acessado em: 18/07/2017, às 18h52. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5040.pdf>>

⁴⁵DUSSEL, Enrique. *Política da Libertação*. Na dependência da "modernidade madura". Alguns temas para uma história da política na América Latina. Passo Fundo: IFIBE, 2014. Ver capítulo 11, no subcapítulo 1.3. O pensamento político da "Primeira Emancipação" (desde 1808). As três concepções da soberania.

⁴⁶ Após a derrota de Napoleão, os reinos europeus estabeleceram um processo de restauração de suas monarquias. Para isso, reforçaram o princípio da legitimidade dinástica, ou seja, fortaleceram as "casas reais" que foram profundamente abaladas pela revolução francesa e pelos planos de expansão de Napoleão (RÉMOND, René. *O Século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Editora Cultrix, 1976).

⁴⁷ Termos amplamente trabalhados por: RÉMOND, René. *O Século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Editora Cultrix, 1976.

⁴⁸ PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 326-339.

⁴⁹ Oficial português de origem aristocrática, ascendeu rapidamente nos postos do exército. Chegou à patente de general do exército português e apresentava forte resistência à presença militar inglesa em Portugal. Participou da revolução de 1817 e por isso foi acusado de alta-traição contra a monarquia portuguesa, foi condenado ao

um governo provisório ou a um "conselho regenerador", convocando as Cortes e submetendo o rei a uma constituição. Contudo, antes que dessem início ao motim foram descobertos e a sedição debelada. Seus líderes foram condenados à morte. Os mártires da pátria⁵⁰, como ficaram conhecidos, serviram de inspiração para os revolucionários liberais de 1820.

Enquanto isso, no Brasil, a Revolução Pernambucana⁵¹ (1817) contrapôs-se à hegemonia do Rio de Janeiro. Queria maior autonomia em relação às elites do centro-sul, pois seus integrantes viam o Rio de Janeiro, sede da monarquia, assumir o papel que antes se atribuía a Lisboa. Nesse sentido, o processo de "interiorização da metrópole"⁵² não aconteceu de maneira uniforme em todas as províncias do Brasil. No norte, a percepção acerca da presença da monarquia acontecia por meio dos pesados encargos que serviam para a manutenção da monarquia e seu séquito, que resultavam ser bastante onerosos. Se a transferência da Corte incrementou a economia, especialmente porque "abriu os portos", é também verdade que trouxe consigo uma ampliação da carga tributária, com o objetivo de sustentar as novas despesas geradas pela Corte na América⁵³.

Em Portugal, o sínédrio começou a se reunir na cidade do Porto com o propósito de adotar uma constituição e exigir o retorno do monarca. Em suas fileiras, contava com a participação de magistrados que procuraram o apoio dos militares para formarem uma Junta. Alguns dias depois, as Juntas enviaram uma mensagem ao rei d. João VI. O lema de ordem destes revolucionários girava em torno da constituição, da nação, do rei e da religião católica. Houve também a disseminação do liberalismo na cultura política do vintismo português, a liberdade tornou-se indissociável à vida destes sujeitos, pois consistia basicamente na liberdade e igualdade perante a lei, sendo inerente ao desenvolvimento da cidadania que passaria a ser expressa por meio de eleições dos seus representantes no parlamento.

Vale ressaltar a indefinição em que D. João VI estava imerso, sobre seu retorno ou não ao reino. Na literatura acerca dos últimos momentos de indecisão, aponta-se para a postura

enforcamento pela sedição. Mas o movimento do qual participou foi um dos influenciadores do movimento constitucionalista vintista. Informações extraídas de: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993; PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.326-340.

⁵⁰ Ver: PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.326-339. Constrói um paralelo entre os revolucionários pernambucanos e a tentativa de deposição do marechal inglês Beresford, por oficiais portugueses.

⁵¹ Além disso, outro fator que contribuiu para este movimento foi a situação econômica da província pernambucana, devido ao fim da guerra anglo-americana, contribuiu para a diminuição de suas exportações.

⁵² DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p.7-38.

⁵³ SENA, Ana Lúvia Aguiar de. *O Maranhão e a Revolução do Porto: as Cortes e os cidadãos da província*. Monografia: São Luís, 2013.

divergente de seus ministros e conselheiros⁵⁴. De um lado, estava D. Pedro de Sousa Holstein, Conde Palmela⁵⁵, aconselhando o monarca a retornar a Portugal, para acalmar o ânimo dos insurgentes e dirigir a feitura da constituição, defendendo que o movimento deveria ser contido antes que se disseminasse para além-mar; de outro, Tomás Antônio Vilanova Portugal, inclinado pela permanência do monarca no Brasil e pelo tratamento mais intransigente aos revolucionários vintistas, acreditava que a concessão de uma carta constitucional minaria os poderes do monarca.

2.2. Portugueses de ambos os hemisférios

O movimento vintista, ao repactuar com as instituições, acenava aos governos europeus o seu sentido de garantidor da ordem, ao refutar aproximações com os ideais franceses que, segundo a concepção difundida no período, fomentariam inovações perigosas ou atos de rebelião. Suas reivindicações permeavam a necessidade da formulação de uma constituição que abarcasse as necessidades do império luso com vistas à sua recuperação político-econômica. O governo provisório, instalado antes que se produzisse às instruções eleitorais, apregoava a necessidade de um instrumento que regulasse o poder do monarca e a obediência dos habitantes do império luso.

No aspecto referente à representação política, não se teria a diferenciação dos portugueses residentes nas mais variadas partes do mundo, todos constituiriam a nação portuguesa. Esta ideia de nação estava implícita no pacto estabelecido entre as partes que formariam o todo e se daria por uma construção política, a qual existia *a priori*, mas se organizaria a partir da reunião das possessões do vasto império português. "A nação portuguesa seria a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios"⁵⁶. Como resultado destas deliberações, o parlamento passou a ocupar uma posição de destaque ao conferir aos cidadãos uma igualdade diante da lei, assegurada pela constituição.

A centralidade que a instituição passava a ocupar no cenário político derivava de sua construção ideológica e discursiva como esfera responsável pelo equilíbrio entre os

⁵⁴ PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 340-363. ALEXANDRE; Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p.445-521.

⁵⁵ Fizera toda sua carreira de diplomata na Europa, desembarcando no Brasil em 20 de dezembro de 1820. Ver: PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 340-363. ALEXANDRE; Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p.445-521.

⁵⁶ Ver: Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Número 143, 3 de agosto de 1821, Página 1769.

poderes da nação que, agora, rivalizavam com os dos antigos monarcas na elaboração de leis que deveriam reger as sociedades.⁵⁷

No momento da instalação do parlamento, em 24 de janeiro de 1821, a solenidade reafirmou as instituições tradicionais, prestando homenagens e dando-se vivas à religião católica apostólica romana, à Vossa majestade e à família real. A movimentação dos vintistas, ao recorrerem à tradição, tinha por finalidade rechaçar a ideologia da Revolução Francesa, pretendendo com isso "restituir as suas antigas e saudáveis instituições"⁵⁸, reafirmadas pelo "manifesto feito pelos portugueses às potências europeias"⁵⁹. Os anseios daqueles que haviam permanecido em Portugal, durante a ausência do monarca, eram a instituição de uma monarquia representativa e a criação de um código constitucional aprovado pelo monarca.

O movimento português dividiu-se em duas vertentes: a integracionista e a conciliadora⁶⁰. A primeira vertente encabeçada por Manuel Fernandes Tomás, um dos líderes da Revolução do Porto. Ele compreendia que os dois lados do Atlântico deveriam representar uma nação soberana e integrada. A segunda vertente, liderada por Borges Carneiro, desejava certo grau de autonomia para as províncias, com a finalidade de conservação entre as distintas partes do Império, tendo como princípio básico a integração econômica.

Um dos pilares deste momento viria ser a criação de um código sob a forma de texto escrito, que garantisse o cumprimento de seu conteúdo por todos os portugueses. Na "cultura constitucional dos finais do Antigo Regime", o poder do rei era em algum sentido limitado por estar circunscrito em relação aos seus súditos, ainda que o rei conservasse o poder de concessão ou não de benesses, e por relacionar-se com a sociedade de ordens então vigente, com cada estrato social desempenhando as suas funções dentro da lógica do Antigo Regime. Estes sujeitos políticos estavam imersos numa sociedade corporativa em que defendiam e primavam pelo grupo do qual derivavam⁶¹.

O Antigo Regime propiciou no ultramar a formação de elites coloniais, apropriando-se, para isso, do conceito da "economia do bem comum"⁶², principalmente, em relação à

⁵⁷ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, p.14.

⁵⁸ HESPANHA, Antônio Manuel. *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português/1ªed.* (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

⁶¹ HESPANHA, Antônio Manuel. *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português/1ªed.* (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

⁶² Caracterizaram um sistema de recompensas pelos serviços prestados à monarquia. Ver o artigo: FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Uma Leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império*. Penélope: revista de história e ciências

América Portuguesa. Com a prática da concessão de benesses, o rei concentra em suas mãos a "economia política de privilégios"⁶³, ao premiar seus súditos com terras, ofícios e títulos. Estes súditos ultramarinos recebiam estes benefícios como pagamentos pelos serviços prestados à coroa. Esta característica portuguesa de recompensar os serviços prestados estende-se durante o período colonial chegando também ao império. Estas ações alicerçaram a formação de uma aristocracia luso-brasileira, que comporia um *ethos*⁶⁴ daqueles que se identificavam com os serviços prestados à monarquia. Ao hierarquizar estes homens por meio dos privilégios recebidos, estimulavam-se espirais de poder que se articulavam para a manutenção da governabilidade portuguesa nos seus domínios ultramarinos.

Cabe ressaltar que estas benesses não eram concedidas apenas à aristocracia, mas também a todos aqueles que prestassem relevantes serviços à monarquia. Nas bases digitalizadas do Arquivo Histórico Ultramarino tem-se uma quantidade volumosa de pedidos de sesmarias e concessão de patentes, demonstrando que esta prática se estende no início dos oitocentos. E para aqueles de origem nobre consistia em um aumento de poder e prestígio frente aos seus pares. Nesse sentido,

O imaginário corporativo – que corresponderá ao romantismo, mas também a algum liberalismo elitista – terá grandes virtualidades constitucionais. Partindo da constatação de uma Nação hierarquizada, constituída por pessoas desiguais, permitirá legitimar a desigualdade civil e política, negando direitos àqueles que, naturalmente constituíssem a parte "passiva" da Nação ("os cidadãos passivos") atribuindo-lhes apenas aos naturalmente capazes de agir politicamente ("os cidadãos ativos")⁶⁵.

Os precursores do vintismo estão inseridos no primeiro liberalismo português, que se caracteriza pelo processo de transição do Antigo Regime português para um modelo constitucional monárquico; o qual submete o monarca a uma constituição. O período pós-revolucionário representou uma transição aos modelos políticos antes vigentes, por isso a revolução foi automeada de regeneração. Contudo, o movimento liberal português congregou as ideias inerentes ao Antigo Regime com as novas práticas.

No Antigo Regime, as relações entre as localidades e o poder central eram mediadas pelas câmaras municipais, com o advento do vintismo dispensa-se a necessidade de um

sociais, ISSN 0871-7486, N.º. 23, 2000, p. 67-88. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2655500>. Acessado às 15:05, 25/05/2019.

⁶³ Idem.

⁶⁴ Sobre a formação do *ethos* luso brasileiro, conferir: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social*. Almanack Braziliense. São Paulo, n.2, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i2p4-20>>. Acessado às 16h, 25/05/2019.

⁶⁵ HESPANHA, Antônio Manuel. Hespânia, Antônio Manuel. *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português/1ªed.* (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010, p.50.

intermediário e o próprio indivíduo pode relacionar-se diretamente como poder central. Estas transformações implicam em uma transmutação do súdito em cidadão, visto que a matriz liberal conferiu ao indivíduo a responsabilidade por suas próprias ações. A partir daí, todo o ordenamento decorrente desta matriz irá se consubstanciar em práticas individuais acerca do mundo que o cerca, construindo suas próprias percepções da realidade em que está inserido⁶⁶.

Os vintistas designaram este movimento como uma regeneração do império luso, com a reconfiguração dos órgãos característicos da monarquia. Se antes se prestava deferência apenas ao monarca e aos tribunais régios, agora se pede auxílio aos órgãos da nação, na figura dos seus deputados constituintes. "Representa-se e pedem-se graças e mercês às Cortes, como se fazia ao rei ou ao Desembargo do Paço"⁶⁷, ocorreu a inversão do modelo tradicional ao se estender os desígnios da nação aos deputados eleitos. Estes órgãos foram remodelados sob suas antigas bases.

que permite que a Revolução se chame Regeneração, que o parlamento tome o nome tradicional de Cortes, que o argumento histórico ganhe o peso que teve na fundamentação das soluções políticas. Mas que, ao mesmo tempo, articula uma Revolução constitucional e vai realizando importantes reformas sociais e políticas⁶⁸

Observou-se na cultura constitucional do Antigo Regime a existência de textos que continham uma série de leis escritas, como forma de conferir maior segurança de seu cumprimento. Dentre elas, registram-se as ordenações do reino, que remontam ao século XV⁶⁹. Com a codificação de leis, os monarcas expunham os ditames a serem seguidos por seus súditos, mas também estabeleciam um sistema de pesos e contrapesos em relação à sociedade de ordens. Em fins do Setecentos o poder do rei era limitado pelos pactos tradicionais com seus súditos e pelas normas que ele mesmo colocara em vigência⁷⁰.

Assim, os movimentos ibéricos que giravam em torno do constitucionalismo não almejavam uma cessão radical com o monarca, como o percebido na Revolução Americana e na Francesa. O princípio da legitimidade dinástica triunfou, principalmente devido ao processo de restauração dos governos dinásticos, após a queda de Napoleão. Por outro lado, o liberalismo assentou as suas bases no racionalismo, sendo reconhecido pela existência de uma

⁶⁶ FERNANDES, Renata Silva. *As Províncias do Império e o "Governo por Conselhos"*: O Conselho de Governo e o Conselho Geral das Minas Gerais (1825-1834). Tese de Doutorado, Juiz de Fora, 2018.

⁶⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português*/1ªed. (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010, p. 10.

⁶⁸ Idem, p. 47.

⁶⁹ Como exemplificação temos: as ordenações afonsinas (1446); as ordenações manuelinas (1512); e as ordenações filipinas (1604).

⁷⁰ HESPANHA, Antônio Manuel. *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português*/1ªed. (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

constituição e pela descentralização do poder. Com o Congresso de Viena (1815) tem-se uma tentativa de retorno ao modelo político vigente anterior à Revolução Francesa, mas o que se observa é que "sob a aparência de uma volta ao Antigo Regime e sob o disfarce de uma restauração, manifestam-se apreciáveis concessões ao espírito do tempo e à reivindicação liberal de um texto constitucional"⁷¹.

Nas revoluções ibéricas, os princípios políticos concentraram-se em torno das noções de soberania. Os colonos apropriaram-se dos discursos em voga e passaram a exigir direitos, que outrora lhes era negado. Entretanto, as concessões liberais postas em práticas referem-se, em grande medida, a uma política voltada para uma minoria, ou seja, para as elites. De qualquer forma, as monarquias constitucionais estabelecem uma ruptura com o Antigo Regime, isto acontece devido à existência de cartas constitucionais que passam a reger as relações entre soberanos e súditos/cidadãos. Para Rémond⁷², as cartas constitucionais trazem em seu bojo um conjunto de novas instituições representativas, além de conferir a estes sujeitos o direito à livre expressão e comunicação, caracterizada por câmaras eletivas, liberdades de culto, de opinião e de imprensa.

Em 3 de maio de 1821, no exemplar de número 6, *O Conciliador do Maranhão*, na sua seção notícias nacionais, transcreve alguns artigos debatidos e aprovados nas sessões das Cortes em Portugal. Na seção II, apresenta o conceito de soberania como residente exclusivamente na nação, sendo esta livre e independente, não podendo ser patrimônio de ninguém. Afirmação que vai de encontro à teoria do direito divino dos reis, ao conferir o poder ao coletivo da nação.

Ao apresentar uma nova concepção de como o poder deveria ser exercido, em oposição ao absolutismo monárquico, seus principais pensadores tentam encontrar uma maneira de adequar os interesses do monarca e o do corpo social, por intermédio de um contrato que ditaria os direitos e deveres de cada um destes. O parlamento português extraiu a sua essência da Constituição Gaditana⁷³ (1812). Esta nova esfera de representatividade garantiu a participação de um maior número de indivíduos no cenário político do Oitocentos, pois o liberalismo se sobreporia ao Antigo Regime, dando início à regeneração política de Portugal.

⁷¹ RÉMOND, René. *O Século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Editora Cultrix, 1976, p.12.

⁷² Idem.

⁷³ Original de Cádiz. Uma importante aproximação entre as duas constituições pode ser consultada em: BERBEL, Márcia Regina. OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (orgs). *A Experiência Constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2012.

A regeneração portuguesa conservava três princípios fundamentais: o protecionismo responsável por sustentar o discurso mercantilista português; o reformismo, que reestruturaria as antigas instituições, dando-lhes novos significados representativos; o princípio liberal, ao garantir à burguesia novos espaços políticos⁷⁴. Jorge Miranda⁷⁵ aponta as similaridades entre a constituição gaditana e a portuguesa, bem como analisa os seus pontos dissonantes. No artigo segundo, expõe que as formas de governo de Espanha e Portugal são, respectivamente, "a monarquia moderada hereditária em Espanha" (art. 14º) e "a monarquia constitucional hereditária em Portugal" (art. 29º). O princípio de legitimidade dinástica nas duas era transmitido através das gerações pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Conceito adotado também na América Portuguesa, a base de representatividade política do grande império português englobou todos aqueles que fizessem parte da grande nação portuguesa. Com isso, iniciaram o processo eleitoral que escolheria os representantes que se fariam presentes nas Cortes. A dinâmica política estabelecida pelos vintistas incluía os representantes da população⁷⁶ de além-mar, pois, "não se limitava apenas ao continente europeu"⁷⁷.

Assim, foram divulgadas as instruções para a escolha das pessoas que comporiam o parlamento português, mas sem respeitar a proporcionalidade da população nos dois lados do Atlântico, pois as representações dos deputados do além-mar não foram pensadas de forma paritária, já que incorporaram da constituição gaditana o processo e instruções eleitorais, que determinava uma maior presença de deputados da metrópole. Ou seja, em uma decisão importante, esses sempre conseguiriam aprovar questões que representassem os seus interesses.

Na Constituição de 1812, "não há representação paritária das províncias da Europa e do ultramar no Conselho de Estado (art.232º), ao invés do que sucede na Constituição de 1822

⁷⁴ Estes princípios foram expostos por: COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, Demagogos e Dissentes: A Imprensa Liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993.

⁷⁵ MIRANDA, Jorge. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. p.7-21.

⁷⁶ Segundo André Roberto de Arruda Machado, a pronta aceitação de algumas capitânias brasileiras (Grão-Pará e Bahia) à criação de juntas provisórias alinhadas às Cortes, antes mesmo do pronunciamento de D. João VI sobre este projeto, demonstra que reger-se por um governo constitucional era extremamente sedutor para os portugueses da América, motivados por interesses distintos (MACHADO, André Roberto Arruda. *Uma revolução não prevista: O impacto do Vintismo na organização da mão-de-obra no Grão-Pará*. In: BORRALHO, José Henrique de Paula. BEZERRA, Nielson Rosa. GALVES, Marcelo Cheche (orgs). *Pontos, Contrapontos não desvendados: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista*. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011, p.40).

⁷⁷ BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.p. 47.

(art.162º)⁷⁸". A vigência da constituição gaditana será breve, já que dois anos após sua aprovação foi revogada por Fernando VII, quando este retoma a coroa espanhola, usurpada pelos franceses em 1808. Mas, no mundo ibérico, essa constituição marcou um divisor de águas porque passou a existir o período anterior e posterior ao constitucionalismo, por ter influenciado sobremaneira a relação que se estabeleceria entre as diversas partes do reino, pois permitiu a reconfiguração das colônias americanas em relação às metrópoles.

Em 1820, a Espanha retoma os preceitos da constituição gaditana e submete Fernando VII aos seus desígnios, assim como, em 1821, os revolucionários vintistas submeteram Dom João VI a uma constituição. Retomado o modelo espanhol, os anos de instabilidade política na Espanha culminaram numa crescente luta de emancipação dos povos latino-americanos. Enrique Dussel expôs minuciosamente a dinâmica destes processos no seio da elite criolla e o alijamento dos estratos mais desfavorecidos no processo de independência da América espanhola⁷⁹.

2.3. Introduzir reformas mais do que patrocinar revoluções

A autoridade conferida ao Soberano Congresso Português transmutou o poder de mando. Se, até a Revolução do Porto, este se concentrava nas mãos do monarca, posteriormente, transferiu-se aos cidadãos do império luso-brasileiro. Em lugar de destituir o rei e implementar uma revolução, instituiu-se o retorno do monarca ao reino e iniciou-se uma regeneração do império. Regeneração, no sentido de retorno ao seu antigo apogeu, para isso, delimitar-se-ia e controlar-se-ia o poder de um único indivíduo: o rei. A concentração do poder foi rechaçada por acreditar-se que daí nasceria o despotismo, e como alternativa implementou-se a soberania popular fincada no ideal de "felicidade e bem público". Como contraponto, o "governo de um só" resultaria no "egoísmo e mal público"⁸⁰.

O vocábulo regeneração, nesse sentido, foi um dos termos mais contundentes do período, pois se associava diretamente ao movimento vintista e suas reformulações da política portuguesa em um primeiro momento. Ainda que o movimento não visasse uma

⁷⁸ MIRANDA, Jorge. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, p.15

⁷⁹ DUSSEL, Enrique. *Política da Libertação*. Na dependência da "modernidade madura". Alguns temas para uma história da política na América Latina. Passo Fundo: IFIBE, 2014, pág.431-474. Ver capítulo 11, no subcapítulo 1.3. O pensamento político da "Primeira Emancipação" (desde 1808).

⁸⁰ Ideias esmiuçadas por: VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p.343.

transformação mais profunda da sociedade, queriam a resolução dos problemas vivenciados. Os revolucionários do Porto não queriam seguir os passos da Revolução Francesa; temiam que um processo anárquico se instalasse, por isso, nas primeiras sessões do parlamento havia a recorrência à santíssima trindade: rei, parlamento e igreja católica. Inegavelmente, com o advento da constituição deu-se um novo gás às pretensões liberais e, com a reorganização das Cortes sob novas bases, permitiu-se o alargamento da representatividade política: se antes faziam parte apenas o clero, a nobreza e os conselheiros do rei, agora contavam com uma composição diferente daquela.

"Queriam introduzir reformas mais do que patrocinar revoluções"⁸¹, fato que revela a dialética do movimento: ao mesmo tempo que queriam a constituição, não abriam mão da presença do monarca em solo português e sua submissão à mesma; do mesmo modo, ainda que quisessem o liberalismo não abriam mão dos dogmas católicos. Esta conjugação de fatores aparentemente opostos fez-se na tentativa de dar uma resposta aos demais reinos europeus, sinalizando um processo de continuidade ao "restituir suas antigas e saudáveis constituições", e assim afastar-se da névoa deixada pela Revolução Francesa, não queriam que o seu movimento fosse cunhado como "uma rebelião"⁸². Assim sendo, esta vertente do liberalismo ibérico português nos aponta para a conservação dos princípios monárquicos, bem como para a preservação da religião católica.

Por conseguinte, o simbolismo presente na figura do rei demonstrará a especificidade do movimento constitucional português, já que a conservação dos pilares desta sociedade permanece. Ao jurarem fidelidade ao rei e à religião católica, não buscavam uma alteração estrutural do império, mas, sim, uma mudança conjuntural, pois este é um momento tanto de ruptura com os desmandos do período anterior como de continuidade, ao se reunir o parlamento e a monarquia sob um novo ordenamento político.

Apresentavam-na como uma "revolução pública, pacífica, harmoniosa, promotora da felicidade e da liberdade nacional"⁸³, garantidora da ordem decorrente da liberdade de seus cidadãos e de uma igualdade perante a lei. Na segunda publicação do jornal *O Conciliador*⁸⁴ o

⁸¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Liberalismo Político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820 -1823). PEIXOTO, Antônio Carlos [et al]; Guimarães, Lúcia Maria Paschoal (org.), Prado, Maria Emília (org.). *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*- Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001, p.73-100.

⁸² Os termos que se encontram entre aspas foram extraídos de: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p.466-468. Faz uma primorosa reflexão sobre o movimento pendular da Revolução do Porto, às vezes direcionando-se a uma inovação ou reafirmando as suas antigas instituições.

⁸³ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, pág.171

⁸⁴ O Conciliador do Maranhão, número 2, quinta feira, 19 de abril de 1821.

major de cavalaria Rodrigo Pinto Pizarro⁸⁵ expõe a sua apreensão acerca dos acontecimentos em Portugal e a chegada dos ventos constitucionais em terras brasílicas, dizendo assim: "Honrados Habitantes, Filhos do Itapecuru e do Tejo: todo irmão e descendentes todos da heroica Lusitânia! A 'deviza' da nossa regeneração política é o sossego público, a moderação e o respeito às autoridades estabelecidas, fiadoras da segurança e da propriedade, vede Portugal... nem uma só violência"⁸⁶.

Essa sentença do major Pizarro só vem corroborar a visão que se tinha do movimento, visto enquanto continuador da paz e da ordem, que almejava apenas a felicidade dos povos. Os acontecimentos de agosto demonstraram o anseio dos portugueses por uma resolução dos problemas enfrentados pela ausência do monarca D. João, por isso queriam "uma solução pacífica e propunham a criação de um "órgão da nação", as Cortes, para redigir uma constituição"⁸⁷. A constituição ganhou contornos de "regeneração" política ao ampliar a participação dos cidadãos nas decisões. O fortalecimento dos parlamentares conferiu ao Soberano Congresso uma centralidade no cenário político através de um sistema de "equilíbrio entre os poderes da nação que, agora, rivalizavam com os dos antigos monarcas na elaboração de leis que deveriam reger as sociedades"⁸⁸.

As palavras foram readequadas para representarem esta nova realidade política. Para Telmo Verdelho "a palavra soberano deixa de designar somente ao rei e passa a adjetivar outras formas de poder público"⁸⁹, fato observável nas petições que serão analisadas no próximo capítulo, mas já é possível adiantar que estes sujeitos iniciavam suas cartas com os seguintes termos: Altíssimo Congresso, Soberano Congresso, Soberana Presença do Augusto Congresso, Augusta Assembleia. Seguindo as mesmas concepções, Lynn Hunt⁹⁰, ao escrever sobre a poética e o poder na revolução Francesa, coloca a transformação da linguagem como um motor de transformação do momento vivido pelos revolucionários franceses, como forma de ruptura com os desmandos do período anterior.

⁸⁵ Vale ressaltar que o mesmo era sobrinho de Francisco Homem de Magalhães Quevedo Pizarro, o mesmo exercera o cargo de governador da capitania do Maranhão (1818), tendo como ajudante de ordens Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Após o retorno de Francisco Pizarro a Portugal, o ajudante de ordens torna-se o governador e coloca o sobrinho do governador anterior como seu braço direito. Ver: SILVA, Luís Antônio Vieira. *História da Independência da Província do Maranhão* (1822-1828). 2ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972. Coleção São Luís, p.58-59.

⁸⁶ O Conciliador do Maranhão, número 2, quinta feira, 19 de abril de 1821.

⁸⁷ BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato*: Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999, p.44.

⁸⁸ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, p.14.

⁸⁹ VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p.116.

⁹⁰ HUNT, Lynn. *Política, cultura e classe na Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Tudo o que dissesse respeito ao Antigo Regime seria rechaçado em prol de um modelo político menos arbitrário, "a linguagem foi 'o principal e mais surpreendente instrumento' da Revolução, pois impeliu os revolucionários a embarcar em mares inexplorados em busca das praias da regeneração nacional"⁹¹. Apesar da absorção de alguns conceitos da Revolução Francesa, a percepção revolucionária procurava distanciar-se da "anarquia instalada pelos franceses" e, no contexto luso, a mudança política procurou imiscuir o parlamentarismo com o monarquismo.

Em *O Conciliador*, faz-se a seguinte observação:

No século passado, quando a França depôs o Governo monárquico para entronizar e deificar a liberdade, parecia que o império das luzes havia concedido aos franceses a faculdade de a conhecerem, e gozarem sem os perniciosos abusos com que outras nações haviam se prostituído. Sucedeu o contrário; e porque o desconhecimento popular desconheceu os verdadeiros princípios, e o objeto da verdade, os perversos começaram a abusar deste nome sublime para proteger a depravação dos seus projetos; e dentro em pouco, surgindo a fúria da anarquia: Robespierre e Marat, sanguinários monstruosos [...]⁹²

A função dessa sociedade política será defender os indivíduos nela residentes, ela não se refere apenas a ênfase dos direitos políticos, mas se alicerça fundamentalmente na liberdade, no poder de a partir daquele momento agir de acordo com a normatividade, ou seja, dentro dos limites das leis que foram estabelecidas. Na normatividade das ações políticas moderna inexistia, pelo menos teoricamente, diferenciação destes indivíduos perante a lei. O consentimento por parte da sociedade conferirá legitimidade às decisões emitidas pelas Cortes e pelo monarca⁹³.

Nesse sentido, a percepção de Charles Taylor sobre o imaginário social é fundamental para a análise. Ele insere este imaginário em um conjunto de ideias partilhadas por um grande grupo de pessoas, senão por toda a sociedade. E em vista disso, as ideias seriam assimiladas, em um primeiro momento, pelas elites e, posteriormente, infiltrar-se-iam pelos demais grupos. Resume o imaginário social como: "aquele entendimento comum que torna possível às práticas comuns e um senso amplamente compartilhado pela legitimidade"⁹⁴. Este senso comum imiscui as concepções de como as instituições criadas deveriam funcionar e como de fato funcionariam, estas práticas se refletiriam nas ações coletivas dos indivíduos, mas também em suas práticas particulares. O imaginário estabelece um espaço de disputas pela

⁹¹ Ibidem, p. 75.

⁹² O Conciliador do Maranhão, número 1, domingo, 15 de abril de 1821, p.7.

⁹³ Ideias refletidas por: TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010, p.197-257.

⁹⁴ TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010, p.211

apropriação e utilização das práticas discursivas, sociais e políticas, por indivíduos ou grupos, que refletiriam as suas percepções do mundo social. Assim sendo, as disputas pelo controle da narrativa tornam-se a disputa pelo poder, ao revestir-se de símbolos característicos daquela sociedade.

No imaginário luso-brasileiro se conserva o medo da instalação de um processo anárquico, por isso, o objetivo não era a subversão, mas a consolidação do sistema constitucional e negação de todo e qualquer princípio revolucionário francês. Esta não oposição à lógica do sistema colonial visava à reformulação e manutenção das antigas instituições da regeneração nacional. O termo liberalismo seria o antagonista natural do vocábulo despotismo. Nas palavras de Verdelho, "O despotismo fabrica vassallos e sectários, é irmão da estupidez, aliado da arbitrariedade e contrário ao liberalismo"⁹⁵.

Esta era a noção propagada pelo movimento constitucionalista vintista sobre os efeitos nefastos do Antigo Regime. Neste sentido, o déspota seria aquele que impõe sua vontade à revelia dos outros, utilizaria sua autoridade de maneira arbitrária e abusiva, colocando suas necessidades acima da nação. Os vintistas agiram no sentido de fortalecer o poder dos representantes da nação em detrimento do poder absoluto do rei. Nesta perspectiva, o liberalismo político nascente entre os portugueses clamava por uma alteração nos rumos da política que se configurava no Reino. Para isso, os vintistas estabeleceram a *liberdade* como questão central dos debates. Somente em posse da liberdade, estes poderiam introduzir na ordem social e política do Oitocentos as ações que permeariam seus posicionamentos no ordenamento constitucionalista português. Por isso, para a implementação do liberalismo como filosofia política torna-se imprescindível que os sujeitos tivessem a liberdade de definir os seus próprios interesses, não podendo relegá-lo somente ao monarca.

Ao não relegar ao monarca os seus destinos, viram na Constituição⁹⁶ um instrumento de barganha com o poder constituído, pois na introdução da carta constitucional de 1822, em Portugal, o monarca faz a seguinte declaração: "Faço saber a todos os meus súditos que as Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes decretaram, e eu aceitei, e jurei [...]". Torna-se ainda mais instigante quando, ao ler os artigos, encontramos o veto à presença do monarca durante os debates em cortes, podendo apenas estar presentes os seus ministros. Ainda que não seja um fato inédito a existência de uma constituição no contexto europeu, para os portugueses representou uma ruptura com o modelo político anterior, se pensarmos que as

⁹⁵ VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p. 74.

⁹⁶ Todos os artigos da constituição aqui citados são provenientes da página eletrônica: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>.

Cortes eram um instrumento apenas consultivo do rei e com a revolução portuguesa eleva-se a um órgão deliberativo da nação.

Os contornos definitivos da constituição aparecem em seu preâmbulo. Lá, nos é exposta a situação de desgraças públicas às quais os portugueses alegavam estarem submetidos. Diziam-se subjugados por não haver leis que assegurassem seus direitos e que fortalecessem a prosperidade do reino. Por isso, essa carta constitucional lusa seria o lugar no qual os direitos de todos os portugueses seriam conservados. No título I, dos Direitos e Deveres, a carta constitucional versa sobre temas ligados à liberdade, segurança e prosperidade. Em consonância a esses princípios, no artigo sexto, reforçam-se os direcionamentos liberais com a garantia da inviolabilidade dos bens, assegurando-se o direito sagrado à propriedade. Estes três elementos deveriam ser assegurados pelo Estado português.

Neste liberalismo constitucional existia a compreensão lançada pela corte lisboeta sobre a existência de uma grande família luso-brasileira composta pelos portugueses de ambos os hemisférios. A reunião desses indivíduos em Cortes deveria ter o objetivo de assegurar causas comuns à realidade do "povo", ente político que começara a se delinear, bem como a ampliação de um preceito fundamental para se entender o vintismo, que é a valorização do livre pensar e comunicar.

Por essa razão, no diário das Cortes, na sessão do dia 2 maio de 1821, foram pautados quais seriam os parâmetros da liberdade de imprensa adotados em Portugal. Para isso fizeram um comparativo entre o modelo inglês e o modelo francês. Construíram, então, a narrativa de que a liberdade de imprensa na Inglaterra os levou ao desenvolvimento, enquanto o modelo francês por ter concedido uma liberdade de imprensa irrestrita culminou num processo anárquico incontrolável. Assim, os parlamentares portugueses estavam reunidos para formular uma legislação sobre os abusos que pudessem ser cometidos pela imprensa.

[...] sistema constitucional da Inglaterra, ainda se não tinha alcançado a vitória decisiva a favor da Liberdade da Imprensa, e foi desde o ano de 1694 que a Inglaterra a conseguiu estabelecer: observe-se que a prosperidade da Inglaterra, e o espantoso aumento da sua importância política tem esta mesma data! A França depois da sua extraordinária Revolução estabeleceu em 1792 a Liberdade da Imprensa de um modo tão ilimitado, ... donde resultou o despotismo mais violento, de que não só a França, mas nós mesmos com toda a Europa fomos vítimas. Os exemplos destas duas nações é muito instrutivo, para tirarmos uma fácil conclusão de que a licença traz consigo anarquia, da mesma forma que a censura produz o despotismo: o meio único para conseguir os fins saudáveis de um tão proveitoso estabelecimento consiste em formar uma previdente Legislação, que possa reprimir os abusos e delidos da imprensa⁹⁷.

⁹⁷ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 69, Lisboa, 3 de maio de 1821. Sessão do dia 2 de maio, página 760-776.

Através da regulamentação da palavra escrita queriam evitar que abusos fossem cometidos. Estes abusos foram relacionados à publicação de: doutrinas com a finalidade de destruir a religião católica; conteúdos que fossem contra o governo constitucional ou que incitassem o povo à rebelião; sátiras que induzissem o desrespeito às leis e às autoridades constituídas; matérias que incentivassem a desobediência ao seu monarca; disseminassem libelos contrários aos bons costumes ou difamatórios, que pudessem manchar a honra e a reputação das pessoas atacadas.

Para controlar o conteúdo destes libelos, na sessão das Cortes de 2 de maio de 1821, entra em pauta a votação do projeto sobre a liberdade de imprensa. A sua aprovação ocorre em 4 de julho do mesmo ano. A difusão dos preceitos vintistas se deu por intermédio da publicação de jornais e panfletos, mas não só, pois abriu espaços para uma nascente "institucionalização da política ibérica"⁹⁸, em particular a portuguesa.

A institucionalização propiciada pelo novo regime, ao mesmo tempo em que possibilitou a difusão da palavra escrita também funcionou como meio de propagação da ideologia das elites luso-brasileira ao afirmarem que, através da comunicação, combateriam "a ignorância, denunciariam o despotismo e fiscalizariam os governos"⁹⁹, passando a controlar a opinião pública por meio da difusão dos periódicos. Para exemplificarmos, no Maranhão, o primeiro jornal da província é instalado por intermédio do capitão general e governador da província, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca.

No projeto político que estava sendo debatido em Portugal e seria aprovado em 1822, os parlamentares reunidos em Cortes destinaram o artigo sétimo da constituição para a liberdade de expressão. Neste artigo, conferem o direito de todo português manifestar suas opiniões sem que haja censura prévia a respeito dos seus pensamentos. O livre pensar e comunicar constituiu um dos princípios básicos desse período, fato perceptível pela profusão de pasquins, jornais e revistas que surgem, bem como a produção de cartas, ofícios e representações postas em circulação. Mas, como a todo o direito existe a sua contrapartida no dever, aquele que infringisse este direito ficaria sujeito às sanções da lei.

Telmo Verdelho os diferencia como "dever sendo uma obrigação" e "direito a um poder". Este poder estava em consonância com a revolução constitucional, já que a posse de direitos seria característica inerente ao homem, por isso, foram retomados para acabar com a

⁹⁸ Jurandir Malerba discorre sobre as possibilidades de representação política derivadas da instauração das Cortes, afirma que houve uma "institucionalização do novo regime", a partir da ampliação dos mecanismos de petição. Ideia desenvolvida em: MALERBA, Jurandir (org.) *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p.85

⁹⁹ VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p. 65.

usurpação de tempos anteriores. Neste sentido, os vintistas visavam a impessoalização do poder ao transferi-lo aos representantes eleitos para as Cortes, responsáveis pela elaboração de uma carta constitucional que deveria proteger os cidadãos portugueses de atitudes discricionárias dos déspotas e aproveitadores políticos.

Os grupos que eram mantidos à margem das decisões políticas puderam se pronunciar diminuindo, ou rompendo com os laços de submissão característicos do Antigo Regime. Mas, ao mesmo tempo, isso representava uma quebra de paradigmas, pois permitia que se introduzisse nas discussões todo e qualquer português que agora poderia dirigir-se aos órgãos da nação e apresentar suas queixas, reclamações ou moções de repúdio.

O projeto constitucional previa a possibilidade de todo português dirigir-se por escrito às Cortes¹⁰⁰. O adjetivo pátrio, português, deve ser entendido num sentido amplo, pois abarcava todos os que fizessem parte do grande império luso, seja no Brasil, na África ou na Ásia. Mas, para isso, existia uma série de pré-requisitos que qualificariam aqueles que estariam aptos a participar do processo de construção das leis que regeriam os dois lados do Atlântico. Os princípios concernentes a todo bom português seriam: venerar a religião, amar a sua pátria, defendê-la com armas, obedecer à constituição e às leis, respeitar as autoridades e contribuir com as despesas do Estado¹⁰¹.

As câmaras locais assumiriam a função de centralizar o processo eleitoral, contando com as velhas estruturas de controle existentes para realizá-las nas províncias. Para a eleição dos representantes de além-mar era necessário a descentralização do poder, com o objetivo de conferir maior autonomia às províncias e também impedir a concentração do poder. O vintismo luso-brasileiro se caracterizou pelos interesses particulares de cada província, por isso, não existia um consenso em relação ao interesse público. Entretanto, dependendo do lugar geográfico em que se situavam, alinhavam-se em torno de um ideal comum¹⁰².

Ao ponderar sobre os conflitos entre administração local e poder central na Europa daquele momento, Rene Rémond considera que, ao se elegerem representantes, esvazia-se a esfera de atuação do poder central representado pelos agentes do Executivo¹⁰³. Havia a crença de que os males causados à nação portuguesa foram decorrentes da má atuação de seus

¹⁰⁰ Questões discutidas na sessão das Cortes: Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 134, 23 de julho de 1821, pág. 1619. Sua redação final está no artigo 16, onde temos a redação final sobre direito e o poder de se dirigir por meio escrito às Cortes de Portugal.

¹⁰¹ Estes princípios estão no artigo dezenove da constituição portuguesa do triênio liberal. Contidas em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>.

¹⁰² SLEMIAN, Andréa. Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, p.1 -57.

¹⁰³ RÉMOND, René. *O Século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Editora Cultrix, 1976, p. 42.

ministros (despotismo ministerial). Logo, ao se transferir a administração aos representantes do parlamento, precaviam-se contra dois problemas: o primeiro concernente às possíveis investidas populares, pois se entregava o poder aos notáveis; o segundo, à esfera de influência dos ministros do monarca, que passa então a ser restringida¹⁰⁴.

O primeiro passo, portanto, consistia na definição de indivíduos aptos a participar das eleições. No Título II, "Da nação portuguesa e seu território", fica definido que a nação é o resultado da união dos portugueses de ambos os hemisférios. E o seu território compreende o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, compreendendo regiões da Europa, da América, da África Ocidental e da Ásia. Por isso, de acordo com o artigo vigésimo primeiro, os cidadãos portugueses eram: filhos de pai português; os filhos "legítimos" de mãe portuguesa; aqueles escravos que alçarem carta de alforria; filhos de pais estrangeiros que nascerem e adquirirem domicílio no Reino Unido e que, quando atingirem a maior idade, expressem o desejo de serem portugueses nos livros da Câmara; e por fim, os estrangeiros que se naturalizarem. Estes incisos nos permitem afirmar que, ao menos na letra da lei, era bastante inclusivo o direito daqueles que poderiam se chamar de portugueses.

Retomando a condição de participação de libertos neste projeto constitucional, chama atenção a possibilidade de alforriados serem alçados à condição de cidadãos portugueses e, nesta condição, poderiam votar e ser votados. Se retrocedermos à segunda metade do século XVIII, mais especificamente aos anos de 1761 e 1773, durante a "administração pombalina", o Estado português, na tentativa de modernizar-se, proíbe a escravidão em Portugal, medida que não se estendia às suas possessões ultramarinas¹⁰⁵.

Cronologicamente, em 1761, houve a proibição da exportação de escravos para fora de suas colônias e os que se destinavam a Portugal foram libertados. Em 1773 ocorreu a total abolição da escravidão na metrópole, canalizando todo o comércio escravista para o Brasil, a fim de fomentar o desenvolvimento das capacidades produtivas da colônia. Além da proibição da escravidão negra, concedeu-se liberdade aos indígenas e o fim da perseguição aos cristãos

¹⁰⁴ RÉMOND, René. *O Século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Editora Cultrix, 1976.

¹⁰⁵ Introduziu reformas administrativas como uma reação ao enfraquecimento do poder real advindos dos reinados anteriores. Tais reformas tinham por objetivo restabelecer a autoridade do Estado, que vinha sofrendo severas críticas em relação ao rei e seus ministros. Uma das primeiras medidas de Pombal foi implementar um sistema de racionalização da máquina de governo, com vistas a controlar a administração de sua colônia mais próspera, devido a crescente dependência da metrópole, por isso houve uma tentativa de centralização e racionalização do poder. SILVA, André Mansuy Diniz. Portugal e Brasil: A reorganização do Império, 1750-1808. In Bethell, Leslie. *História da América Latina: América Latina Colonial*, volume I. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; 2008, págs:477-551.

novos. Estas medidas inseriam-se numa tentativa de introduzir o reino português no rol das nações ‘esclarecidas’ da Europa¹⁰⁶.

Quanto aos estrangeiros, sua situação é definida no artigo vinte e dois, segundo o qual, para obter uma carta de naturalização, teriam que se enquadrar em um dos seguintes requisitos: contrair matrimônio com mulher portuguesa, adquirir bens de capital ou prestar relevantes serviços à Coroa. Em contrapartida, perderiam o status de cidadão português todo aquele que se naturalizasse em outro país ou aceitasse qualquer espécie de emprego ou condecoração de governo estrangeiro. Além disso, estavam alijados do processo eleitoral e, conseqüentemente, sem os direitos aqueles que apresentassem alguma incapacidade física ou moral ou sentença de prisão ou degredo – neste segundo caso, só voltariam a ter seus direitos reestabelecidos quando a sanção penal fosse extinta¹⁰⁷.

A condição de ser cidadão estava intrinsecamente relacionada à possibilidade de exercício político e, por isso, na ótica da cultura política do liberalismo, o vocábulo "liberdade" constitui até os menores aspectos da vida destes sujeito, não se restringindo apenas às instituições e aos costumes. Nesse sentido, a prática liberal considerava condição *sine qua non* a igualdade dos indivíduos perante a lei. Esta igualdade conferiu ao cidadão o poder para o exercício de sua cidadania, por meio de um aparato político inédito, as eleições. Estas funcionariam como símbolo da nova realidade política.

Esta nova realidade se legitimava através da soberania da nação ao conferir aos seus deputados, de forma conjunta, o poder de fazer as leis e modificar a constituição, não dependendo para isso da anuência do monarca. Definitivamente, o rei estava submetido ao poder dos parlamentares. Se houvesse a necessidade de alterar a constituição, tal alteração só poderia ser realizada passados quatro anos de sua efetiva vigência. Passados os quatro anos, a proposta de reforma ou alteração deverá ser lida três vezes num intervalo de oito dias para que seus pontos pudessem ser rediscutidos, alterados e posteriormente aprovados¹⁰⁸. Apesar de propor uma constituição, os vintistas não tinham como finalidade a dissolução do modelo monárquico, por isso definiram no artigo vinte e nove que sua forma de governo continuaria a ser a monarquia constitucional hereditária.

¹⁰⁶Mauro, Frédéric. A Estrutura Política e Econômica do Império, 1580-1750. In Bethell, Leslie. *História da América Latina: América Latina Colonial*, volume I. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; 2008, p. 492-493.

¹⁰⁷ Neste site encontramos toda a legislação eleitoral portuguesa: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>.

¹⁰⁸ Discussão travada no primeiro ano de funcionamento das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, número 151, 13 de agosto de 1821, página 1870. Os debates parlamentares referentes à possibilidade de alteração das leis: <http://debates.parlamento.pt/catalogo>.

Com a definição dos elegíveis e dos inelegíveis, o parlamento tinha por finalidade refundar o pacto de pertencimento ao reino, com a inclusão dos portugueses de ambos os hemisférios, através do assentamento de leis que avaliariam o progresso político e social dos seus povos. A Nação Portuguesa será representada em Cortes, na reunião dos seus deputados. Ficou estabelecido que cada 30 mil habitantes livres corresponderia a 1 deputado. Cada legislatura teria duração de dois anos, sendo permitida a reeleição. E para cada deputado deveria haver um substituto¹⁰⁹.

Em 27 de setembro de 1820, ocorreu o encontro das juntas de governo de Lisboa e do Porto. Estas formalizaram o movimento constitucionalista vintista e constituíram um novo governo, que preparou as primeiras instruções eleitorais para a escolha dos representantes do além-mar que se fariam presentes nas Cortes, datadas de 31 de outubro. As instruções¹¹⁰ tinham como preceito fundamental que: "a base de representação nacional é a mesma em ambos os hemisférios", portanto não se limitou ao continente europeu. Os deputados europeus foram escolhidos no mês de dezembro, enquanto os luso-brasileiros foram escolhidos no decorrer do ano de 1821.

No movimento vintista houve um alargamento do vocabulário político, uma das mais emblemáticas deste período refere-se à palavra soberania e suas derivações. Este vocábulo deixa de designar o poder soberano¹¹¹ do rei, passando a adjetivar todas as formas do poder público e conseqüentemente a impessoalização do poder. A *impessoalização do poder* conferia aos vintistas a elaboração de leis que contemplassem as necessidades de uma soberania "usurpada pelos abusos de poder", pois no seu entendimento, esta não é mais do que uma retomada dos seus direitos. "Mais do que a 'soberania da nação' a 'soberania do povo' tornou-se chocante". Esta propõe, pelo menos aparentemente, a radical inversão da ordem tradicional"¹¹².

¹⁰⁹ Manuel Emílio Gomes de Carvalho reconstrói o processo eleitoral ocorrido no interior do Reino Unido do Brasil. A obra – *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821* – foi publicada pelo conselho editorial do Senado Federal. Neste sentido, Gomes de Carvalho nos oferece a sua compreensão acerca dos acontecimentos ocorridos no Brasil, desde a chegada das notícias advindas de Portugal sobre a Revolução do Porto até o momento da fulminante dissolução dos projetos políticos luso-brasileiros. Esta obra encontra-se disponibilizada na página do Senado Federal. CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 75-88.

¹¹⁰ Quanto às instruções eleitorais, ir ao site da Biblioteca Nacional de Portugal. Está nos materiais para a história eleitoral e parlamentar portuguesa, 1820-1926. Ver: <http://purl.pt/5854/1/documentos/Legislacao>

¹¹¹ O sentido contido nestes vocábulos foi extraído da obra de Telmo Verdelho, *As palavras e as ideias na revolução liberal do Porto*. O autor recorreu à análise aprofundada dos jornais, postos em circulação durante o triênio liberal (1820-1823) como forma de perceber as diferentes conotações dadas a uma mesma palavra e perceber como se inseriam no contexto político do vintismo (VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981).

¹¹² VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p.116.

Essa inversão da ordem tradicional permitiu uma reordenação da configuração política ao ampliar o campo de participação ao cidadão, que passa a ter lugar de destaque no cenário que começava a se configurar, tornando-se membro ativo dos direcionamentos que seriam levados a frente por seus representantes. Estes representantes, ao se reunirem em Cortes, tinham uma série de atribuições que lhes dariam maior autonomia diante do poder real.

No capítulo "Das atribuições das cortes"¹¹³, tem-se a numeração das competências do parlamento sendo inerente às suas funções o poder de fazer leis, interpretá-las e revogá-las. Competia ao congresso ser o guardião da primeira constituição portuguesa e das leis, como forma de assegurar o bom andamento da nação portuguesa. Ao inaugurar um novo momento político, dentre suas atribuições está, também, uma autonomia diante do poder real, visto que poderia tomar o juramento do monarca, reconhecer o herdeiro da coroa e tomar parte de sua educação. No caso da menoridade do próximo monarca, caberia ao parlamento a escolha do tutor.

O capítulo V, "Do poder legislativo", no artigo 104 traz em seu bojo a definição do que seria lei. As leis seriam o resultado das deliberações dos portugueses de ambos os hemisférios reunidos em Cortes por meio de ampla discussão. Este modelo constitucional rompia com a formatação tradicional tripartite característica do Antigo Regime – monarquia, nobreza e clero –, mas fundamentava-se na divisão de responsabilidades políticas entre aqueles que se enquadrassem na cidadania portuguesa¹¹⁴.

Sendo assim, a escolha dos representantes aconteceria de forma indireta, partindo da seleção dos cidadãos aptos a elegerem os deputados que se fariam presentes no parlamento português. Dentre as condições necessárias para ser eleitor, ressaltava-se a necessidade de eles possuírem um mínimo de conhecimentos científicos – este era um impeditivo à participação política – e meios de se sustentar, além de qualidades morais como a firmeza de caráter, amor à pátria e o respeito à religião católica. Ao mesmo tempo em que propunha mudanças, ao se autonomear regeneração, o vintismo propunha um sistema de continuidade através da religião, da manutenção do caráter monárquico e hereditário do governo, centrado na reafirmação da casa de Bragança.

As Cortes, sem dependência da sanção real, conferem a si mesmas o poder de tomar o juramento do rei, de reconhecer o príncipe real como sucessor da Coroa, nomear tutor caso o rei seja menor de idade, eleger a regência ou o regente, aprovar os tratados de aliança ofensiva

¹¹³ Os artigos da constituição portuguesa: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>.

¹¹⁴ Disponível em: <<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>>.

ou defensiva, antes de serem ratificados, conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras nos portos. Esta série de prerrogativas conferia uma maior autonomia aos representantes legislativos reunidos em Cortes e submetia o rei às decisões do parlamento. Também não se admitia a presença do monarca nas sessões dessa casa legislativa; sua presença se daria por meio de secretários de Estado. Ele só poderia estar presente nas sessões de abertura e conclusão dos trabalhos, nunca nas votações. Para amenizar o tom imperativo da constituição, foi colocado que o rei é pessoa inviolável e não está sujeita à responsabilidade alguma.

Ao rei cabia a sanção das leis, conforme o dispositivo encontrado no artigo 110. Caso não concordasse com alguma resolução poderia recorrer à fórmula "Volte às Cortes". Em contrapartida, se se recusasse a sancionar uma lei, as Cortes poderiam mandar publicá-la em seu nome e seria assinada por outra pessoa do Executivo. Na Constituição de 1822, no Título IV, "Do poder executivo ou do rei", capítulo I, "Da autoridade, juramento, e inviolabilidade do rei", podemos perceber o predomínio do Poder Legislativo, consagrando a partir do artigo 121 que a autoridade do monarca proviria da nação, sendo, por isso, una, indivisível e inalienável. Com a alteração, ainda que restrita a certos aspectos, o monarca viu o seu poder diminuir consideravelmente, perdeu sua capacidade de vetar de forma definitiva e absoluta qualquer proposição. Conservaria apenas o direito de ter um voto suspensivo sobre algum tema tratado que seria revisto e negociado com os deputados com vistas a sua aceitação ou não.

O monarca torna-se o executor das leis debatidas e aprovadas no parlamento. A partilha dos poderes tinha como objetivos a regeneração do reino e a consagração dos princípios liberais, por meio da eliminação da forte influência dos conselheiros reais sobre os desígnios da pátria. Importante ressaltar que os princípios do liberalismo na Europa, no início do século XIX, tinham como pano de fundo as revoltas burguesas. No Brasil, houve a sua apropriação e ressignificação, passou a ser utilizado como um instrumento de embate contra a metrópole. O discurso liberal, em certo sentido, assumiu funções revolucionárias deste lado do Atlântico, mas também conservou um viés conservador quando se tratou de manter inalterada a ordem interna¹¹⁵.

Devido ao longo período de ausência do rei, os legisladores, por meio da constituição, procuraram resguardar a presença da monarquia no território português, e se isso não fosse possível, teriam que submeter-se ao consentimento das Cortes para abdicar, sair do reino de Portugal e Algarve ou tomar empréstimo em nome da nação. Os portugueses tomaram

¹¹⁵LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/ Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, João (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

precauções para que o ocorrido em 1808 não se repetisse, por isso, estabeleceram uma série de medidas de controle sobre a mobilidade e permanência do monarca em Portugal. A constituição portuguesa em sua arquitetura de poder relegou ao rei um papel secundário, uma vez que a elaboração e criação de leis que influenciariam os direcionamentos do império estavam concentradas nas mãos do parlamento. Ao monarca cabia o poder de veto ainda que não absoluto, relação que só viria a se alterar com a *Vila francada*¹¹⁶, ocorrida em 27 de maio de 1823.

¹¹⁶ Pronunciamento militar que restituiu os poderes a D. João VI e pôs fim à Constituição de 1822. A Revolução do Porto se instituiu com a adesão dos militares, ao passo que, a Vila francada também contou com a anuência desses mesmos militares. O exército foi utilizado como instrumento de ação política tanto em 1820 quanto em 1823. Após o pronunciamento militar, o monarca voltou a exercer o seu poder com plenitude, sem ter que responder ao parlamento. De acordo com Pedreira e Costa, "a noção de absoluto definia-se agora por oposição ao que estatuíra a abolida constituição de 1822. Ver: PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.388.

3. CAPÍTULO 2

No capítulo anterior, discorremos sobre a sinalização dada aos reinos europeus por parte dos revolucionários vintistas ao reafirmarem o seu compromisso com a continuidade monárquica. Os revolucionários assumiram como bandeira de seu movimento a união de três pilares básicos: a monarquia, a igreja católica e a constituição. A junção desses pilares possibilitou o reordenamento do reino e o retorno da soberania perdida. Por essa razão, a monarquia constitucional se configurou pelo funcionamento de um novo órgão das demandas províncias: As Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Esta começou a funcionar em 24 de janeiro de 1821, pautadas nos ideais dos revolucionários vintistas, cujo objetivo era o de estabelecer a grande nação portuguesa, constituída por portugueses de ambos os hemisférios, tendo como base a "unidade e a indivisibilidade da nação portuguesa".

A expectativa era que esta indivisibilidade contribuiria para a superação das dificuldades enfrentadas com a guerra peninsular e para o retorno da antiga prosperidade, havendo a regeneração do Reino. Os vintistas visavam a impessoalização do poder ao transferi-lo aos representantes eleitos para as Cortes, responsáveis pela elaboração de uma carta constitucional que deveria proteger os cidadãos portugueses de atitudes discricionárias dos déspotas e aproveitadores políticos.

Os grupos que eram mantidos à margem das decisões políticas puderam se pronunciar diminuindo, ou rompendo, com os laços de submissão característicos do Antigo Regime. Mas, ao mesmo tempo, isso representava uma quebra de paradigmas, pois permitia que se introduzisse nas discussões todo e qualquer português que agora poderia dirigir-se aos órgãos da nação e apresentar suas queixas, reclamações ou moções de repúdio. O projeto constitucional previa a possibilidade de todo português dirigir-se por escrito às Cortes. O adjetivo pátrio, português, deve ser entendido num sentido amplo, pois abarcava todos os que fizessem parte do grande império luso.

No segundo capítulo, introduziremos a produção de petições que continham os principais imbróglis da província. Nos primeiros meses da adesão do Maranhão ao vintismo português, ocorreram convulsões políticas: excessos, desacertos, medidas precipitadas. Estes desacertos possibilitaram que os habitantes da província se pronunciassem sobre os direcionamentos políticos adotados no Maranhão. Quanto aos direcionamentos políticos, num primeiro momento, conservou-se o capitão general no cargo de governador da província, mas, posteriormente, devido à insatisfação de estratos da população decidiu-se pela eleição de uma Junta de Governo.

3.1. Viva a Constituição, Viva o Nosso Soberano, Viva o Governo Provisório

O Maranhão aderiu¹¹⁷ ao projeto constitucional vintista em 6 de abril de 1821. Esse processo iniciou-se com a chegada de instruções advindas da metrópole, trazidas pela embarcação Jaquiá. Na carta de Pinto da Fonseca¹¹⁸, encontramos a sua saudação a Portugal, onde sustenta que o funcionamento do parlamento abriu espaços para "a voz da liberdade" que soou em primeiro lugar na metrópole e que, ao aportar no Maranhão, foi recebida com prazer e alegria por seus habitantes.

Soû mais perto o clarim da liberdade, a província do Pará manifestou sua aderência aos princípios constitucionais [...] Quando este silêncio começava a derramar uma séria desconfiança, entrou neste porto a galera Jaquiá vinda da Bahia por Pernambuco a grata notícia da revolução.¹¹⁹

Esses habitantes, segundo o governador, tinham a esperança de que o vintismo representasse a "salvação da Pátria" e acreditavam que esta nova conjuntura política garantiria o melhoramento da economia maranhense. Ao longo do documento, o governador se apresenta como um defensor dos interesses da Coroa e que, ao anuir com os novos tempos, fortaleceria o monarca. Reitera seu compromisso e reafirma que seu posicionamento em nada prejudicou as relações de fraternidade, união e comércio, vantajosas a Portugal e ao Maranhão.

Mostrava certa apreensão por não ter recebido uma única linha que o pudesse guiar num momento tão conturbado, já que se encontrava "a léguas de distância da Corte e da Europa", mas essas dúvidas foram sanadas com a chegada da galera Jaquiá e, posteriormente, pelas instruções das Cortes para a instalação de um governo liberal e constitucional: "E que se remetam ao Governo do Maranhão suficientes exemplares da proclamação, que as Cortes tem dirigido aos habitantes das províncias ultramarinas, bem como de toda a legislação emanada deste Soberano Congresso¹²⁰".

¹¹⁷ O processo de "adesão" do Maranhão ao vintismo português começa com a figura do major de cavalaria Rodrigo Pinto Pizarro. Este, juntamente com o tenente coronel Manuel Sousa Pinto Magalhães levaram a termo a aceitação por parte do corpo militar, situado no campo de Ouriques em São Luís, o procedimento contou com a anuência do capitão-general Pinto da Fonseca, visto que já se espalhava pela província a notícia da chegada da embarcação que trazia as instruções para a adesão da capitania ao constitucionalismo vintista.

¹¹⁸ 12094-1821, Abril, 30, São Luís do Maranhão. CARTA (1ª via) do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca ao rei D. João VI, expondo as razões que motivaram a mudança política verificada na capitania e analisando os seus deveres como homem público e como cidadão. Anexo: vários docs. e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12094.

¹¹⁹ 12094-1821, Abril, 30, São Luís do Maranhão. CARTA (1ª via) do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca ao rei D. João VI, expondo as razões que motivaram a mudança política verificada na capitania e analisando os seus deveres como homem público e como cidadão. Anexo: vários docs. e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12094

¹²⁰ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 110, 23 de junho de 1821, p. 1317.

À medida que desenvolvemos a leitura da sessão das Cortes, transparece que Pinto da Fonseca precisa a todo momento justificar suas ações a frente do governo e que as adotou para manter "a ordem e a tranquilidade pública"¹²¹. No mencionado ofício, expõe ao monarca as motivações que o levaram a implementar uma mudança política na província, colocando-se como um homem público e, sobretudo, como um cidadão que se submete às instruções advindas do Soberano Congresso Português.

A adesão à constituição vintista aconteceu, segundo o governador, por

voto universal, público, e espontâneo do povo inteiro e das tropas da Cidade de São Luís do Maranhão, que no dia seis corrente, (con) fraternizando-se com a maior parte da Monarquia, proclamaram e juraram com seus irmãos de ambos os mundos fidelidade a El Rey, às Cortes e a Constituição que proclamaram, foi-me conferida a honra do Governo provisório¹²².

Em suas palavras, um processo livre de "tumultos"¹²³ se fazia necessário em virtude da alta concentração de mão de obra escravizada na província. Demonstrou apreensão de que qualquer alteração na "ordem" pudesse possibilitar uma sublevação escrava, ao escrever o seguinte: "[...] mostrei que o sossego, livre de tumultos, era necessário em toda a parte; porém de urgência absoluta num país coberto da escravatura".

No mesmo documento, em um apêndice, relata a reunião¹²⁴ ocorrida na câmara para a definição de quem seriam os responsáveis por levar a termo o processo eleitoral na província. Além do processo acima descrito, foram confeccionados seis artigos que versavam sobre as medidas que deveriam ser adotadas nas presentes circunstâncias como mais conformes para o

¹²¹ Esta insistência em manter a "ordem e a tranquilidade pública" foram decorrentes da forte oposição que sofria em relação a sua permanência frente aos acontecimentos. Ao escrever sobre a história da independência do Maranhão, Luís Antônio Vieira da Silva (1972) enumera os desafetos de Pinto da Fonseca, que discordavam dele, porque acreditavam que o governador estava agindo à revelia dos procedimentos constitucionais. Note-se que fora ele a nomear a composição da Junta Consultiva de Governo, os mesmos eram notoriamente a favor da permanência do capitão general. A seguir, listo alguns dos opositores: Manuel José de Medeiros, Honório José Teixeira (comendador), Isidoro Rodrigues Pereira (coronel de milícias), João Paulo Carneiro Homem de Soto Maior (tenente coronel), Miguel Inácio dos Santos Freire Bruce (advogado), Manuel dos Santos Zaquie (advogado), João Rodrigues de Miranda (negociante), dentre outros. Ver: VIEIRA DA SILVA, Luís Antônio. *História da Independência da Província do Maranhão (1822-1828)*. 2ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972, p.9-80.

¹²² 12094-1821, Abril, 30, São Luís do Maranhão. CARTA (1ª via) do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca ao rei D. João VI, expondo as razões que motivaram a mudança política verificada na capitania e analisando os seus deveres como homem público e como cidadão. Anexo: vários docs. e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12094.

¹²³ A eleição de Fonseca não foi tão pacífica quanto o governador deixa subentendido, visto que nos dias 9, 10 e 11 houve bastante agitação por parte dos que se colocavam contra o governo provisório e para contê-los, prisões foram efetuadas.

¹²⁴ Estavam presentes: o governador da província, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca; o Bispo da Diocese Dom frei Joaquim de Nossa Senhora Nazareth; o Desembargador e Ouvidor Geral Corregedor da Câmara, Francisco de Paula Pereira Duarte; o Juiz de Fora e Presidente da Câmara, José Bento da Rocha Mello; o primeiro vereador, Tenente Theodoro José da Cunha; o segundo vereador, João Antônio da Silva; o terceiro vereador, Nicolau José Teixeira; o Procurador da Cidade e Alferes, Miguel Tavares; Desembargador Chanceler, Lourenço (...) Vieira de Almeida Malheiros; Oficialidade de 1ª e 2ª linha; Povo.

bem e a tranquilidade desta capitania, que se resolveriam mediante a unanimidade das votações.

Os artigos definiam o posicionamento da Câmara de São Luís, ao jurar obediência e fidelidade a D. João VI e às Cortes Constituintes estabelecidas em Lisboa, ficando mantidas a religião e a dinastia de Bragança. Agindo em conformidade aos princípios vintistas, exaltava a constituição liberal, mas pontuava que esta deveria ressaltar a importância da Casa de Bragança, como forma de assegurar os direitos sagrados do cidadão.

No que se refere ao início do "processo eleitoral"¹²⁵ na província, tem-se o artigo quarto: "Que se proceda com a possível brevidade a eleição dos deputados representantes desta província para se reunir com as Cortes de Lisboa, regulando-se a mesma eleição pelo método que se seguiu ultimamente em Portugal, com tudo quanto for aplicável". A partir da leitura desse artigo quarto pode-se inferir que a Câmara não se compromete a seguir o processo tal qual ocorrera em Portugal, nas suas palavras: por razões evidentes não se poderia nesta província ter uma plena aplicação das instruções dadas pela Junta Provisional do Governo Supremo, estabelecidas em Lisboa, datadas de 22 de novembro de 1820¹²⁶, pelos quais se regula o número e o modo de nomear os deputados, antevendo já e manifestando aquelas mesmas instruções a necessidade de algumas modificações.

Estas modificações eram tidas como indispensáveis, na medida em que as circunstâncias das províncias eram diametralmente opostas às da metrópole. O capitão general após ouvir o parecer da Junta Consultiva, nomeou uma comissão que se encarregaria de adaptar e informar como seriam feitas as eleições da deputação do Maranhão. A comissão fora composta pelas seguintes pessoas: Brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belfort, Coronel José Joaquim Vieira Belfort, Desembargador José Leandro de Sousa, advogado Miguel dos Santos Freire Bruce e o bacharel Antônio Pedro Ferreira.

¹²⁵ Cf: BEZERRA, Mário Augusto Carvalho. "*Soôu mais perto o clarim da liberdade*": As Cortes portuguesas e a política constitucional no Maranhão (1821-1823). 87f. Monografia (Curso de História Licenciatura). Universidade Estadual do Maranhão, 2017. Apresenta de maneira minuciosa todas as etapas do processo eleitoral, ocorridas na província do Maranhão.

¹²⁶ Quanto ao processo eleitoral, ele aconteceria em diversas instâncias: a primeira ocorreria nas freguesias, que escolheria dentre os cidadãos domiciliados da região os compromissários; em seguida, estes compromissários elegeriam os eleitores paroquiais. Esta instrução consistia no sufrágio que se daria de maneira indireta em três graus, ou seja, se formariam assembleias (juntas) com eleitores das freguesias e de província, sendo que nestas duas instâncias o voto seria público, comunicado aos membros das mesas; quando se passava para as assembleias eleitorais de cada comarca, o voto seria secreto. O voto destinava-se aos cidadãos maiores de vinte e cinco anos. Os deputados escolhidos deveriam atingir a maioria absoluta de votos. A descrição de todas as instâncias de votação consta no site: <http://purl.pt/5854/1/documentos/Legislacao>; CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2003,

Estes nomes compuseram uma junta preparatória, presidida pelo brigadeiro acima mencionado, que recebeu a incumbência de preparar um documento que contivesse a descrição dos objetos da administração, comércio e agricultura. Tinham por finalidade colocar os deputados a par da situação da província, para que pudessem repassar estas informações aos seus pares. Os parlamentares observavam que, com a aceitação do modelo constitucional, o Maranhão buscava o melhoramento do seu comércio, navegação e indústria que se encontravam em estado de abandono.

A primeira deputação¹²⁷ do Maranhão às Cortes contou com o cônego José João Beckman Caldas¹²⁸ – em substituição ao dr. Raimundo de Brito Magalhães – e Joaquim Antônio Vieira Belfort. Este fizera parte da Junta Consultiva, criada pelo governador da província. O processo de adesão ao projeto constitucional português foi levado adiante, pelo governador da província. Ambos os deputados de alguma forma faziam parte do grupo que orbitava em torno de Pinto da Fonseca.

No parecer da comissão das Cortes de 6 de novembro de 1821¹²⁹, página 2958, número 218, existem as seguintes considerações: a primeira refere-se à escolha do desembargador Joaquim Antônio Vieira Belfort. No exame do seu diploma do magistrado, que fora eleito como deputado proprietário, fizeram ressalvas quanto a sua habilitação para ser deputado pela província do Maranhão, pois, de acordo com a instrução, lhe era vetada a participação no Soberano Congresso Português, uma vez que desempenhava o ofício de desembargador.

Nas bases da constituição portuguesa, tem-se o rol dos relativamente inelegíveis, em particular, dos magistrados. Na constituição portuguesa temos a seguinte redação: "os magistrados nos distritos, onde individual ou colegialmente exercitem sua jurisdição; o que não se estende, todavia, com os membros do Supremo Tribunal de Justiça (art.191), nem com outras autoridades cuja jurisdição se estende a todo o reino [...]"¹³⁰

Contudo, o deputado Borges Carneiro relativiza a instrução e afirma que, se na província o seu nome foi aceito, a comissão não deveria vetá-lo. Após a exposição destes fatos e deliberação por parte dos membros do parlamento, houve por consenso a aceitação de Belfort como representante da província do Maranhão. Mas, mesmo assim, reconheciam a

¹²⁷ No Maranhão, o processo de escolha iniciou-se em 1º de julho com a indicação dos eleitos em 5 de agosto.

¹²⁸ Foi eleito como substituto, mas não seguiu em direção a Portugal.

¹²⁹ Para encontrar as informações, acesse a página: debates.parlamento.pt/catálogo.

¹³⁰ Todos os artigos da constituição portuguesa de 1822 podem ser acessados pelo site: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>.

legalidade do parecer da comissão e que a aceitação do deputado do Maranhão iria efetivamente contrariar as instruções estabelecidas.

O segundo parecer refere-se à aceitação da dispensa de Raimundo Brito Magalhães e Cunha por motivos de saúde – ele havia apresentado treze atestados que comprovavam sua condição. E no terceiro parecer, que decorre diretamente do segundo, aprovando a substituição de Magalhães e Cunha por José João Beckman Caldas, para tomar assento no Soberano Congresso.

Para além dos procedimentos adotados na eleição dos deputados maranhenses, a atuação partidária do jornal *O Conciliador*, que circulava na província, fazia-se presente por meio da defesa apaixonada ao governador provisório. A redação do impresso posto em circulação em 26 de abril de 1821, dedica-se a enaltecer as atitudes de Pinto da Fonseca frente à administração da província. Para manter-se no poder, ele aumentou o soldo dos corpos de linha da cidade e prometeu a promoção de oficiais que o apoiassem na "regeneração política" da província. Promoção esta que veio a se consolidar por meio do ofício de 24 de agosto de 1821¹³¹.

Para fins exemplificativos, a adesão à regeneração gerou discussões acaloradas em agosto de 1821, foram dados pareceres favoráveis e desfavoráveis ao envio de tropas ao Brasil, alguns propunham o seu envio, outros advogavam que o processo de escolha caberia aos habitantes do Brasil, dentre estes cito:

Sobre o envio de tropas:

O senhor Trigoso: - Eu sou de opinião contrária a dos ilustres Propinantes. Quando se regenerou a Bahia, a primeira cousa que fez foi pedir ao Congresso que lhe mandasse força armada em seu auxílio; por isso que ainda o Rio de Janeiro se não tinha decidido, e era necessária força para fazer respeitar a regeneração intentada pela Bahia. O Congresso dispôs-se a mandar a força armada, porém, pouco depois chegou a notícia de que já no Rio se tinha feito a regeneração, e que El Rei tinha jurado a Constituição futura¹³².

Sobre o processo de escolha dos habitantes:

O senhor Castello Branco: - É preciso que este Congresso seja coerente com o sistema que uma vez proclamou. Quando no princípio desta legislatura, um de (sons?) ilustres membros se lembrou de pôr em problema se nós havíamos de esperar a representação dos povos do Brasil, então se determinou por muito sólidas razões, que não devíamos, nem queríamos obrigar a abraçar o sistema constitucional, e que quando eles se declarassem por este mesmo sistema, que havíamos adoptado, nós os ajudaríamos, e contaríamos em o número de nossos

¹³¹ 12135-1821, Agosto, 24, São Luís do Maranhão. OFÍCIO (1ª via) do governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Francisco Maximiliano de Sousa, sobre os motins que o levaram a aumentar os soldos das tropas de Linha do Maranhão. Anexo: vários docs. e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12135.

¹³² Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 159, sessão de 23 de agosto de 1821, página 1999.

irmãos. Conformemente a esta declaração solene da Assembleia, assim se acha decretado, e sancionado nas Bases da Constituição. Os povos do Ultramar pertencerão a grande família portuguesa, quando eles assim o declararem, e mostrarem que desejam exteriormente esta reunião¹³³.

Para além destas questões, o redator d'*O Conciliador*, Costa Soares, enumera as convulsões políticas dos quatro primeiros meses: excessos, desacertos, medidas precipitadas. Todavia, contorna todos os excessos cometidos em favor do governo provisório ao asseverar que em períodos de semelhante crise existiram certos "desvios", mas que os mesmos deveriam ser esquecidos ou ignorados. O redator se autoneia como um dos "responsáveis pela fiel narração dos fatos" e "que algumas figuras escusas se aproveitavam das sombras para espalhar o mal e a discórdia"¹³⁴.

Acusa a atuação de um "grupo de seis ou dez indivíduos"¹³⁵ que, segundo o redator, não tinham princípios, estavam divididos em diferentes partidos e deixavam-se influenciar por opiniões. Estas paixões cegar-lhes-iam, não lhes permitiriam ver as qualidades do dito governador, que soubera administrar a capitania. Conclama, então: "habitantes do Maranhão, eu vos conjuro pelo amor de vossa pátria, pelo sossego das vossas famílias, pela segurança dos vossos interesses, e pelo bem da humanidade, que vos deixei fascinar por quem quer vos conduzir a desordem"¹³⁶.

Com estas palavras, procura arregimentar apoio dos leitores¹³⁷ do jornal ao modelo adotado na província, busca apoio dos habitantes da província às atitudes tomadas por Silveira na condução dos trabalhos. Recorda que os capitães gerais enviados para a América Portuguesa constituíam um instrumento do poder central sobre as capitanias, mecanismo característico do Antigo Regime, em virtude de exercerem uma atividade fiscalizadora e repressora como forma de prevenir qualquer gestação de ideias revolucionárias no interior da colônia.

¹³³ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 159, 23 de agosto de 1821, página 2002.

¹³⁴ *Conciliador*, número 4, Quinta Feira, 26 de abril de 1821, p.29

¹³⁵ Expatriou da província o contador da junta da fazenda Joaquim da Silva Freire, o major de milícias do Piauí José Loureiro de Mesquita; intimou o capitão de infantaria José Antônio dos Santos Monteiro e o coronel de milícias Honório José Teixeira. Estes se opuseram de forma cabal a permanência de Pinto da Fonseca. Neste grupo podemos citar: Manoel Rodrigues de Oliveira, Miguel Bruce, Miguel Lamagner, José de Azevedo Freitas, João Rodrigues de Miranda e Bernardo Pereira Berredo, Manoel dos Santos Zaqueo. Ver: GALVES, Marcelo Cheche. *"Ao público sincero e imparcial"*: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2010; COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. *O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na província do Maranhão*. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011.

¹³⁶ *Conciliador*, número 4, Quinta Feira, 26 de abril de 1821, p.29

¹³⁷ Compreendidos como ativos receptores dessas ideias em circulação, independentemente de serem leitores ou assinantes de *O Conciliador*.

Assim sendo, o jornal atuava como ponto de apoio e legitimação da máquina pública que o instituiu e financiava. No Maranhão, não seria nenhum exagero afirmar que a liberdade de imprensa conduziu a um monopólio da palavra. O quarto número do jornal versa, por exemplo, sobre a atuação de alguns facciosos que agiam no intuito de desestabilizar o sossego público, ou melhor, que contestavam os direcionamentos conferidos pelo capitão general a uma junta provisória de governo. Por isso, o capitão general mandara prender os "perturbadores da ordem", "para este fim tinha eu mandado pôr em custódia três daqueles que a opinião pública altamente acusava de perturbadores da ordem, como me fora representado; e até para evitar que fossem maltratados, porque o ressentimento popular ameaçava-os"¹³⁸.

Afirmção um tanto quanto controversa, quando levamos em consideração os expedientes tomados por Fonseca para se garantir à frente da província. Questões estas amplamente debatidas por Galves (2010), ao pontuar o seguinte:

[...] nas primeiras atitudes de Fonseca contra o movimento constitucional; ausência de uma Junta de Governo; [...] prisões sem formação de culpa; punições por opiniões emitidas; demissão / remoção arbitrária de empregados da administração; ilegalidade nos contratos públicos, enfim, em toda sorte de práticas condenadas por aqueles que, por variados interesses, "exigiam Constituição"¹³⁹.

Por outro lado, o periódico *A Folha Medicinal* serviu como contraponto ao *Conciliador*, desafiando frontalmente Pinto da Fonseca, acusado de exercer um governo despótico e de utilizar seus assalariados, os redatores do *Conciliador*, para acobertá-lo. Aponta para algo ausente no *Conciliador*, o descontentamento da população nos dias 11 e 12 de abril, período que antecedia a escolha do representante da província no dia 13. Segundo o redator da *Folha*, Manoel Rodrigues de Oliveira¹⁴⁰, quando o capitão general soube do descontentamento da opinião pública maranhense sobre si, foi acometido de um:

desgosto que não se pode ocultar a sua excelência e isto causou-lhe um susto tal que perdeu inteiramente o (sono?), e a vontade de comer e caiu num abatimento tal (porque é fraco como todos os vingativos) que os seus apaixonados o supuseram em iminente risco de vida. Estava inconsolável e não se julgava em estado de se poder embarcar, como já tinha decidido, mandando aprontar a matalotagem para a viagem¹⁴¹.

Num linguajar debochado, esse jornal insinuava que, após sentir-se tão renegado, Pinto da Fonseca recebeu o apoio daqueles que se "sentiam desamparados" com o seu iminente retorno ao reino, conseqüentemente, reuniram-se em uma "sala em chorosas

¹³⁸ Suplemento ao número 56 do *Conciliador*, 23 de janeiro de 1822, p.5, Versão digitalizada

¹³⁹ GALVES, Marcelo Cheche. "*Ao público sincero e imparcial*": Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2010, p.145-146.

¹⁴⁰ Descrição sobre o funcionamento dos dois primeiros jornais da província e seus redatores, em: GALVES, Marcelo Cheche. "*Dirigir e retificar a opinião pública*": Os primeiros anos da tipografia nacional do Maranhão (1821-1823). I Seminário Internacional: Brasil no século XIX, 2014.

¹⁴¹ *Folha Medicinal do Maranhão*, número 7, segunda feira, 22 de abril de 1822.

reclamações". Estes recorriam às ideias de possíveis perturbações públicas para fortalecer a figura do governador provisório em detrimento dos que sentiam prejudicados pela concentração do poder nas mãos de um único indivíduo. O redator da *Folha* registra a proposta dos apoiadores de Fonseca para ele "mandar prender meia dúzia de facciosos e o susto os fará conter os mais e todos ficaremos em sossego"¹⁴².

Para blindar-se das acusações recebidas, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, remete um ofício, em 24 de agosto de 1821, notificando as autoridades portuguesas sobre formação de uma junta consultiva que o auxiliaria nas decisões e minimizaria as desconfianças. É importante lembrar que esta medida só foi adotada depois de uma enxurrada de críticas recebidas por ele, por ter efetuado uma série de prisões arbitrárias na província, e todos os nomes escolhidos para integrá-la faziam parte daqueles que o apoiaram em abril. Assim sendo, recorreu ao bispo da diocese da província Frei Joaquim Nazareth, ao desembargador Lourenço Malheiros, ao marechal de campo Agostinho Antônio de Faria, ao coronel Antônio Rodrigues dos Santos, ao desembargador Joaquim Antônio Vieira Belfort, ao tenente coronel Manuel de Souza Pinto de Magalhães, ao major Jozé Demétrio d'Abreu, capitão Manoel Jozé Ribeiro da Cunha, ao bacharel Patrício Jozé d' Almeida e Silva e a Antônio José Saturnino das Mercês, que constituiriam um conselho sobre as ações que seriam postas em prática na província.

Apesar da narrativa *d'O Conciliador* de haver ausência de conflitos na província, nas entrelinhas conseguimos perceber certos desarranjos entre o governo provisório exercido por Fonseca e seus opositores. Fica claro que as ações desse governante não foram recebidas de maneira dócil por todos. Isto é demonstrado pela recorrente necessidade dele de se afirmar em que suas medidas são necessárias para evitar a anarquia. Os seus opositores classificam-nos como ressentidos, pessoas que a todo o momento se aproveitam para chamá-lo de tirano para, deste modo, implantar "projetos criminosos"¹⁴³.

A junção dos fatores expostos acima levou o governador a redigir um ofício pedindo sua substituição na província, elencando diversos fatores para sua decisão: saúde fragilizada, não manter contato com os filhos e a esposa e os negócios que possuía em Portugal. Neste clima de troca de acusações pede para ser substituído para que possa retornar a Portugal. Para embasar seu ofício, descreve sua situação na província e os serviços prestados à Coroa.

¹⁴² *Folha Medicinal do Maranhão*, número 7, segunda feira, 22 de abril de 1822.

¹⁴³ 12094-1821, Abril, 30, São Luís do Maranhão. CARTA (1ª via) do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca ao rei D. João VI, expondo as razões que motivaram a mudança política verificada na capitania e analisando os seus deveres como homem público e como cidadão. Anexo: vários docs. e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12094.

Encontrava-se há seis anos no Maranhão e, afirmava, "havia servido com zelo e prontidão em todas as épocas de sua vida, como soldado, ou na paz e na guerra, porém minha saúde no Maranhão tem sofrido uma ruína tal que ameaça a minha existência".¹⁴⁴ Suas colocações podem ser aprofundadas em outros documentos.

Num ofício encaminhado por Silveira à Câmara e publicado no Jornal *O Conciliador*, o governador aponta o motivo das dissensões entre os que o apoiavam e os que eram contrários à sua permanência. Estes acreditavam que a permanência de Silveira era anticonstitucional, pois todas as decisões estariam concentradas nas mãos de uma única pessoa. Assumindo uma posição que pretendia ser "isenta", ele transferia para a Câmara a responsabilidade de proceder as eleições para a formação de uma Junta de Governativa e passar o governo da província adiante. Na edição, dirige-se aos habitantes da província, afirmando que não ambicionava o encargo do Governo Provisório, só o assumiu pelo clamor universal¹⁴⁵.

Afirmava que só poderia aceitá-lo devido à confiança dispensada a ele pela Câmara, por todas as classes de militares, de civis e de religiosos. E apregoava: "Cidadãos, eu vos recomendo a maior concórdia e harmonia; vede que a vossa conduta é observada, e a de ser transmitida a posteridade; não mancheis a vossa honra com tumultos; conduzi-vos com sossego e moderação que é própria de uma cidade tão civilizada"¹⁴⁶. Este pronunciamento aponta as divergências existentes no interior da política provincial, conclama o apoio dos cidadãos, inclusive dos negociantes abonados, os quais, por quererem o melhoramento da situação econômica da província, deveriam apoiá-lo.

3.2. A barca do governo em tempo de tormenta

Antônio Marques da Costa Soares, redator d' *O Conciliador*, recebe a alcunha de "bajulador"¹⁴⁷ de Fonseca, por procurar direcionar a opinião pública para uma exaltação das

¹⁴⁴ Alegações contidas no ofício de 12 de agosto de 1821. Para uma leitura mais aprofundada, ver: 12128-1821, Agosto, 12, São Luís do Maranhão OFÍCIO (1ª via) do governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Francisco Maximiliano de Sousa, solicitando que se lhe nomeie sucessor, para que possa retirar-se para o Reino. Anexo: 2º via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12128.

¹⁴⁵ *O Conciliador do Maranhão*, número 4, Domingo, 26 de abril de 1821.

¹⁴⁶ Idem.

¹⁴⁷ Refiro-me ao abaixo-assinado *Protesto de Lealdade*, que contou com 65 assinaturas. Costa Soares era um dos redatores do *Conciliador*, jornal financiado pelo governo da província. *Protesto de Lealdade e reconhecimento do povo ao rei*. Abaixo-assinado dos cidadãos da província do Maranhão. Coleção do Instituto Histórico. Lata 400, pasta 10, doc.2.

qualidades desse governante. O redator direcionava o leitor a reprovar estes "espíritos inquietos" que, sem atentarem-se para as circunstâncias do tempo e do lugar, queriam abusar do entusiasmo público para perturbar a boa ordem social. Classifica-os como perturbadores da ordem que, através de seus delitos, buscavam promover seus próprios interesses ou alcançar cargos de maior relevância na esfera provincial.

Todavia, as ações do referido governador chegaram ao conhecimento do parlamento português, o qual, por meio de seu secretário, João Baptista Felgueiras¹⁴⁸, pediu esclarecimentos sobre os expedientes utilizados na província do Maranhão. Na conclusão de seu ofício, dizia o referido secretário:

[...] Mandam advertir ao sobredito governador que desista de semelhantes irregularidades e usurpações de jurisdição; e que observe, e faça observar as leis na parte que lhe toca, mantendo ilesas as atribuições que só competem ao poder judicial. O que Vossa Excelência fará contar onde convém [...]¹⁴⁹.

No ofício encaminhado a José Maria Trénesi, Felgueiras pede esclarecimentos sobre as ações de Fonseca contra alguns indivíduos considerados suspeitos na província. Como resposta, Trénesi, que serviu como secretário de Pinto da Fonseca, aponta a existência de uma facção responsável por desestruturar a administração de Pinto da Fonseca, cujo mentor seria Honório José Teixeira¹⁵⁰. Este é acusado de enviar pessoas a Portugal destinados a macular a figura do governador e, por consequência, minar a credibilidade do processo de adesão do Maranhão aos preceitos constitucionais.

Bem certo de nada poder, em quanto eu tiver as rédeas do Governo, tem destacado para Lisboa alguns assalariados para macular meu crédito; mas eu poderei destruir qualquer imputação, e também por isso continuar a paralisar lhes os planos e sufocar as tentativas, se das as tentativas, se das vociferações quiser passar a ação¹⁵¹.

¹⁴⁸ Foi eleito deputado para as Cortes Constituintes de 1821, exerceu o cargo de secretário do parlamento. Informações extraídas de: <http://www.arqnet.pt/dicionario/felgueirasjb.html>, acessado às 11:08, do dia 15/06/2019. Seu ofício é o seguinte: 12149-1821, Outubro, 2, São Luís do Maranhão. Ofício do João Batista Felgueiras para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a prisão e devassa que o gov. do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, mandou tirar contra vários cidadãos suspeitos. AHU-ACL-CU-009 Cx.166, D.12148.

¹⁴⁹ 12149-1821, Outubro, 2, Lisboa - OFÍCIO do João Batista Felgueiras para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a prisão e devassa que o governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca mandou tirar contra vários cidadãos suspeitos. Anexo: 2 docs. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12149

¹⁵⁰ Nasceu em Alcântara, em 1790, era filho de Caetano José Teixeira, proeminente comerciante do Maranhão na passagem do século XVIII para o XIX, sua formação intelectual fora feita em Portugal e na Inglaterra, após a invasão francesa. Com o falecimento do pai em 1818, retornou ao Maranhão para assumir os negócios da família e tornou-se um dos desafetos políticos do Comendador Meirelles. GALVES, Marcelo Cheche. *Política em tempos de Revolução do Porto: constitucionalismo e dissenso no Maranhão*. Passagens – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro. Vol. 4. N.º 1. Jan-abril 2012. P. 4-38). VIEIRA DA SILVA, Luís Antônio. *História da Independência da Província do Maranhão (1822-1828)*. 2ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972, p.9-80.

¹⁵¹ 12149-1821, Outubro, 2, Lisboa - OFÍCIO do João Batista Felgueiras para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a prisão e devassa que o governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca mandou tirar contra vários cidadãos suspeitos. Anexo: 2 docs. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12149

Segundo Trénesi, com essa atuação na província, Honório queria instalar os horrores da anarquia. Juntamente com outros "indivíduos de crédito perdido", atuaria dia e noite para abalar o governo de Fonseca, além de acusá-lo de agir como "assalariador da facção"¹⁵². Seguindo esta narrativa, vale a pena mencionar o ofício de Pinto da Fonseca sobre a tentativa de assassinato do governador de Pernambuco, Luís do Rego Barreto¹⁵³. Na introdução do seu ofício, Fonseca faz menção ao recebimento de uma missiva advinda do governador de Pernambuco e utiliza a tentativa de assassinato que este sofreu como um alerta em face da instabilidade existente na província, reforçando a convicção de existirem conspiradores que almejavam o poder. Vale-se deste acontecimento para reafirmar os seus atos, dizendo: "[...] é necessário coibi-los para não sacrificar muitos milhares de bons cidadãos a perversidades de alguns maus, atrevidos e ambiciosos"¹⁵⁴. Assevera que a morosidade judicial seria incompatível com épocas de incomum agitação. Para se autolegitimar, Fonseca diz que não deixaria de tomar medidas rigorosas para manter a "ordem e a segurança pública". É interessante observar que a prática de petições e abaixo-assinados se difunde nesse momento não apenas em relação às Cortes, mas entre os cidadãos ou as autoridades provinciais.

Chegaram, então, às Cortes, notícias sobre como foi o andamento da composição de uma junta governativa no Maranhão. O deputado Monis Tavares leu, na sessão 173, petições denunciando as atitudes do coronel-general. O conteúdo de um dos documentos dizia: "Do primeiro, evidentemente se colige, que aquela desgraçada província, bem digna de melhor sorte, acha-se em inteira opressão; o seu governador não contente de conservar presos muitos cidadãos a quem pretende desonrar, com o epíteto de sediciosos"¹⁵⁵.

Retomando a leitura do deputado, existe a exposição dos governadores que conseguiram a manutenção de seus cargos após o movimento vintista, por isso, a acusação de que eles seriam representantes do Antigo Regime: "os velhos governadores, que ainda existem, não se querem amoldar a nova ordem de coisas"¹⁵⁶. Afirmção prontamente refutada pelos apoiadores de Pinto da Fonseca, apontando-a como uma indicação "patética" sobre o

¹⁵² 12149-1821, Outubro, 2, Lisboa - OFÍCIO do João Batista Felgueiras para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a prisão e devassa que o governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca mandou tirar contra vários cidadãos suspeitos. Anexo: 2 docs. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12149

¹⁵³ 12138-1821, Agosto, 28, São Luís do Maranhão. OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Francisco Maximiliano de Sousa, sobre a notícia da tentativa de assassinato do governador de Pernambuco. Anexo: informação. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12138

¹⁵⁴ 12138-1821, Agosto, 28, São Luís do Maranhão. OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Francisco Maximiliano de Sousa, sobre a notícia da tentativa de assassinato do governador de Pernambuco. Anexo: informação. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12138

¹⁵⁵ <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/173/1821-09-11>.

¹⁵⁶ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Número 173, 11 de setembro de 1821, página 2219.

governador, a quem o documento adjetivara como um sujeito déspota e ambicioso. Para o governador, as acusações eram infundadas e manifestavam as ações de alguns sujeitos que, por verem os seus "projetos monstruosos" encerrados, queriam desacreditá-lo. Por este motivo, elenca o apoio recebido da Câmara de São Luís e em documentos enviados individualmente ou por grupo que pediam sua permanência¹⁵⁷.

No diário das Cortes Gerais¹⁵⁸ consta um parecer a respeito das prisões efetuadas por Silveira no Maranhão. A Comissão do Ultramar, após conhecer as alegações, estranhou o fato de haver nessa província uma Relação que podia julgar as possíveis transgressões, mas que não fora acionada, pois Silveira arrogou a si o poder de julgar quem seria ou não culpado, sem dar-lhes chance para a ampla defesa. Diante de tal situação, a Comissão aponta precipitação e irregularidade nas ações do governador e decide alertá-lo para que tais procedimentos não voltassem a ocorrer: ele deveria se ater às suas atribuições e cumpri-las dentro da legalidade¹⁵⁹.

Do conjunto de pareceres que reprovavam as atitudes do governador, convém ressaltar o do Sr. Fernandes Tomaz¹⁶⁰. Causou-lhe estranheza a postura do governador, apontando que os brasileiros iriam comparar as diferenças existentes entre os procedimentos feitos em Portugal e os adotados naquela província. Segundo Tomaz, achariam que todo empregado que faltasse aos seus deveres seriam imediatamente castigados, pois se as alterações feitas na lei para servir a um determinado momento podem conduzir ao despotismo, este não era esperado e sequer desejado.

¹⁵⁷ 12154-1821, Outubro, 13, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão para a câmara da cidade de São Luís do Maranhão, sobre as qualidades de Bernardo da Silva Pinto da Fonseca, que tem dirigido o governo da província e que merece o título de "Regenerador da Província". Anexo: abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12154; 12155-1821, Outubro, 15, Itapecuru Mirim. CARTA da câmara de Itapecuru Mirim ao rei D. João VI, pedindo a permanência do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Anexo: informação. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12155; 12156-1821, Outubro, 15, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão para a câmara da referida província, sobre a actuação de Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, seu governador. Anexo: 150 assinaturas. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12156

¹⁵⁸ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 189, 02 de outubro de 1821, página 2478.

¹⁵⁹ Na "sexta edição" do impresso que circulava na província foram transcritos alguns artigos de lei que ratificavam o parecer das Cortes. Estes artigos versavam sobre a ilegalidade da prisão sem formação de culpa, exceção feita aos casos que estivessem descritos na constituição e, se assim o fosse, o juiz teria um prazo de vinte e quatro horas para fundamentar os motivos que levaram determinado indivíduo ao cárcere. Caso se comprovasse a prisão arbitrária, os envolvidos seriam responsabilizados por seus atos, incluindo oficiais e juizes que porventura tivessem requerido a prisão arbitrária. O *Conciliador* do Maranhão, Quinta feira, número 06, 03 de maio de 1821.

¹⁶⁰ Foi um dos articuladores do vintismo, através de um grupo que se autodenominou Sinédrio. Atuou em Portugal como magistrado e legislador, sendo um dos responsáveis pela redação das Bases da Constituição posteriormente juradas pelo monarca D. João VI. Durante o funcionamento das *Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* exerceu o cargo de deputado constituinte pela *Beira*. Para maiores informações, ver: BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999; ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

Não desejavam que os habitantes da província correlacionassem as atitudes do governador à volta de um tempo de castigos. Outro parecer, o de Ferreira da Silva, ratifica o de Fernandes Tomaz e questiona o motivo da soltura de uns e expatriação de outros. Assevera que, se o governador não encontrou nenhuma atitude ilícita por parte dos acusados, não poderia condená-los ao degredo, por isso, ordena ao governador que, tão logo recebesse a missiva, restituísse estes homens imediatamente ao seu país.

Para refutar as acusações feitas ao governador, em 26 de outubro de 1821, a Câmara de São Luís lavra uma carta parabenizando D. João VI pela instalação do congresso nacional e denuncia a existência de indivíduos perigosos para a consolidação do sistema constitucional. Com esta medida, quis demonstrar sua preocupação com a consolidação do sistema constitucional na província e reforçar seu apoio ao dito governador, afirmando haver "alguns indivíduos inquietos e turbulentos que infestam este país com seus planos sediciosos com maquinações que pretendem derrubar o governo provisório¹⁶¹".

Apontam para a necessidade da tranquilidade pública para a preservação da propriedade individual, pelo fato de não poderem arcar com um turbilhão de homens foragidos que alterariam a paz e a tranquilidade com suas acusações vis, beirando a perfídia contra as virtudes do tão abonado governador. Apela para a visão de futuro de seus contemporâneos e pergunta como serão vistos pelas gerações futuras se se curvassem aos ditames de uns poucos.

Não tem ele feito todas os melhoramentos possíveis em todos os ramos da pública administração? Não foi ele o primeiro governador do Brasil que soltou a navegação, ainda quando a nossa antiga metrópole mais comum dos portugueses, não tinha solenemente aderido a preciosíssima causa da liberdade, que apenas nascia nas margens do Douro? Não foi ele aquele mesmo que antes do Áureo dia de 24 de agosto do ano de mil oitocentos e vinte, e afagando entre seus braços o fatigado lavrador o reanimara para extrair das entranhas da terra as riquezas cereais que tem feito a nossa cidade rivalizar com muitas do Brasil? Não foi ele que pelo hábito de bem fazer, tem adquirido por justo título, que as nossas donzelas lhe cantem hinos de gratidão, e até os nossos inocentes filhos repetem em suas canções o nome de Silveira como do cidadão mais benemérito da nossa Pátria?¹⁶²

Esta narrativa demonstra a recepção de um mesmo evento (vintismo) e suas distintas leituras. Em outra representação, do corpo de linha da cidade, contida na carta da Câmara, é

¹⁶¹ Na realidade, várias petições foram produzidas em apoio ao governador, por terem praticamente o mesmo conteúdo, escolhi a carta da Câmara de São Luís que reunia em seu interior representações da mais variadas classes. 12173- 1821, Outubro, 26, Maranhão - CARTA da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João VI, congratulando-o pela instalação do congresso nacional. Refere à existência de indivíduos perigosos para a consolidação do sistema constitucional. Anexo: 1 representação (cópia), 1 ofício e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12173.

¹⁶² 12173- 1821, Outubro, 26, Maranhão - CARTA da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João VI, congratulando-o pela instalação do congresso nacional. Refere à existência de indivíduos perigosos para a consolidação do sistema constitucional. Anexo: 1 representação (cópia), 1 ofício e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12173.

pontuado o desejo de não ocorrer a "mancha do divórcio dos nossos concidadãos", em decorrência disso, colocam o seu voto não como o de uma classe, mas como conjunto de todos os corpos desta província, corporificados pela adesão dos vários regimentos¹⁶³. Atribuem a si mesmos o papel de defensores da monarquia, da segurança e da tranquilidade pública do país, e antes que a província do Maranhão sucumbisse ao flagelo da guerra civil apoiariam Pinto da Fonseca.

O corpo de linha da cidade discorre, também, sobre a providência tomada pelo governador de mandar prender alguns indivíduos, justificando como necessária. Por ter utilizado tal ação, ele evitou que os corpos de linha desta cidade tivessem que fazer uso da violência para reprimir sedições que seriam fatais à ordem social. Dirigiram-se ao Soberano Congresso para requerer a permanência do governador enquanto o Augusto Congresso não definisse normas que deveriam reger as províncias do Brasil¹⁶⁴. Por decisão das Cortes, no final de setembro de 1821, as capitâneas foram alçadas a condição de unidades provinciais¹⁶⁵.

Na administração do então governador, os regimentos conseguiram melhorias para a classe que, segundo a representação, encontrava-se "abandonada a um monótono desleixo"¹⁶⁶. Referem-se, neste trecho, ao aumento dos soldos concedidos por Pinto da Fonseca no ano de 1821. Ademais, têm-se, sobretudo, a presença de comerciantes, negociantes e militares que apoiaram a adesão ao projeto vintista na província, dando anuência pela conservação do marechal. Dentre os apoiadores de Pinto da Fonseca, o nome de maior relevância na política provincial foi o do comendador Meirelles¹⁶⁷, figura de enorme poder e prestígio no grupo dos negociantes, que viu os seus interesses expressos na pessoa do governador.

¹⁶³ 12173- 1821, Outubro, 26, Maranhão - CARTA da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João VI, congratulando-o pela instalação do congresso nacional. Refere à existência de indivíduos perigosos para a consolidação do sistema constitucional. Anexo: 1 representação (cópia), 1 ofício e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12173.

¹⁶⁴ 12173- 1821, Outubro, 26, Maranhão - CARTA da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João VI, congratulando-o pela instalação do congresso nacional. Refere à existência de indivíduos perigosos para a consolidação do sistema constitucional. Anexo: 1 representação (cópia), 1 ofício e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12173. A descrição do decreto está: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/187-as-juntas-provisorias-de-governo>.

¹⁶⁵ Informações contidas em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/187-as-juntas-provisorias-de-governo>; <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>.

¹⁶⁶ 12173- 1821, Outubro, 26, Maranhão - CARTA da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João VI, congratulando-o pela instalação do congresso nacional. Refere à existência de indivíduos perigosos para a consolidação do sistema constitucional. Anexo: 1 representação (cópia), 1 ofício e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12173.

¹⁶⁷ Para saber mais, ver: CUTRIM, L. M. S. *A alma do negócio: a trajetória do negociante Antônio José Meirelles no Maranhão (c. 1820 - 1832)*, Dissertação de Mestrado. UFF: 2017. Segundo Cutrim, Meirelles passou a ser conhecido por comendador após receber a comenda da Ordem de Cristo, um dos títulos honoríficos de maior relevância do período, concedido por ter comprado ações do Banco do Brasil (p. 64-65). A penetração do comendador na esfera político-econômica da província se refletia por meio da acumulação de negócios na praça mercantil de São Luís. No período de 1810 e 1819, foi arrematante de contratos régios, administrando o

Corroborando este apoio, na sessão do parlamento português, de 20 de dezembro de 1821, foi registrado o recebimento de um conjunto de petições a favor das políticas implementadas pelo governador.

Dirigiam-se à comissão de constituição sete representações remetidas pela câmara de S. Luiz do Maranhão, de todos as classes de cidadãos daquela cidade, a favor dos serviços feitos à província pelo general Bernardo da Silveira Pinto, expondo a necessidade da sua presença para conter alguns poucos de facciosos, o que é confirmado em uma representação da mesma câmara, que reclama providências para a manutenção da boa ordem. Foram presentes: - Uma carta de felicitação as Cortes da câmara da vila de Alcântara da província do Maranhão, acompanhado uma representação de diversos escalões¹⁶⁸.

Em contraposição ao apoio ao governador, demonstrado por alguns círculos dentro da província, na sessão de 24 de dezembro de 1821, o diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, em seu número 258, registra o recebimento das petições redigidas em 24 de outubro de 1821, que solicitavam a substituição do governador e um juiz de fora¹⁶⁹. A petição é descrita da seguinte maneira: "de uma representação de vários cidadãos do Maranhão, em data de 24 de Outubro, queixando-se do proceder do governador, e de várias autoridades, que pedem sejam removidos"¹⁷⁰.

Para mostrar a força dessa petição, iniciam por um "os cidadãos abaixo-assinados", como forma de demonstrar a existência de uma unidade de pessoas que se opunham aos principais postos de mando instalados na província. No documento, pedem a remoção do governador provisório, do Juiz de Fora José Bento da Rocha e Mello, do tenente coronel do regimento de linha Manoel de Souza Pinto Magalhães e do sargento de artilharia Ricardo José Coelho. E alertam para possíveis ações de Fonseca em relação a esta petição, pois desconfiavam que ele teria se adiantado a chegada deste documento às mãos do parlamento e do rei, produzindo outros documentos que descreviam o apoio que teoricamente possuiria na província. Acusaram o governador e seus "partidistas" de iludir o Soberano Congresso com "invectivas", que na verdade "encobriam a aversão que tinham ao sistema constitucional"¹⁷¹.

abastecimento da cidade através do contrato de carnes verdes e do contrato régio das sizas (imposto que incidia sobre o escravo que aportava em São Luís vindo diretamente da África). O comendador era o segundo maior negociante da praça de comércio de São Luís, sua fortuna só não ultrapassava a de José Gonçalves da Silva, vulgo, o Barateiro.

¹⁶⁸ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 255, sessão de 20 de dezembro de 1821, página 3477.

¹⁶⁹ 12168-1821, Outubro, 24, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão ao rei D. João VI, informando sobre o Estado do Maranhão e solicitando que o governador, o juiz de fora, entre muitos outros, sejam substituídos. Anexo: 1 requerimento, 1 ofício e abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12168

¹⁷⁰ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 258, sessão de 24 de dezembro de 1821, página 3508.

¹⁷¹ 12168-1821, Outubro, 24, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão ao rei D. João VI, informando sobre o Estado do Maranhão e solicitando que o governador, o juiz de fora, entre muitos outros, sejam substituídos. Anexo: 1 requerimento, 1 ofício e abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12168.

Esta representação de moradores nos revela a responsividade ativa¹⁷² destes indivíduos, pois descrevem procedimentos de Fonseca, ao rememorar os acontecimentos de 1º de outubro de 1820, com as festividades realizadas na província um ano depois. Relembremos que, em fins de setembro, tem-se a união da Junta do Porto com a Junta de Lisboa, que foram infladas pelo apoio dos militares portugueses ao aderirem à revolução formando a Junta Provisional do Supremo Governo do Reino em substituição ao Conselho de Regência criado pelo rei. E em 1º de outubro, adentraram a cidade de Lisboa com o objetivo de formarem uma junta preparatória das Cortes e redigirem uma constituição¹⁷³.

As festividades no Maranhão começaram com a convocação dos corpos de infantaria e das famílias mais proeminentes da província para assistirem, na noite de 1º de outubro, a um espetáculo no Teatro União¹⁷⁴ que se iniciou com o hino constitucional. Abaixo reproduzo, em parte, o Hino Constitucional.

Viva Silveira, prezado!
 Dos povos do Maranhão
 Para regê-los esperando
 A nossa Constituição.
 Sempre heróis como Silveira
 Honrem a Lusa Nação
 Para durar quanto o Mundo
 A nossa Constituição¹⁷⁵

Segundo consta na mencionada representação dos moradores, esta festividade nada mais era do que o resultado das atitudes ardilosas de Fonseca, como forma de angariar elogios e adulações e serviria, também, para travesti-lo em um sujeito constitucional. Para fundamentarem as suas colocações evidenciam que:

[...] não foi o espírito público que dominou os principais motores desta festa, tanto assim que muito de propósito foram excluídos cidadãos de primeira respeitabilidade na terra e entre eles patentes superiores, como enojo público, havendo grandes debates entre os oficiais para que eles fossem convidados chegando o major Pizarro a declarar que se os convidassem o General não assistiria ao dito divertimento. Que Almas Senhor!

¹⁷² É entendido na perspectiva Bakhtiniana: sinaliza a compreensão destes indivíduos sobre os desdobramentos políticos ocorridos na província e a formulação de uma resposta sobre o mesmo, seja de concordância ou discordância sobre tal fato. Ver: FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011.

¹⁷³ Processo amplamente debatido por: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993; HESPANHA, Antônio Manuel. *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português/1ªed.* (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

¹⁷⁴ Atual teatro Arthur Azevedo.

¹⁷⁵ O hino constitucional na íntegra está em: *O Conciliador do Maranhão*, número 6, Quinta Feira, 3 de maio de 1821.

Por esta citação é desconstruída a ideia de passividade empregada por alguns estratos. Existia, sim, um ambiente de hostilidade em que o principal objetivo era tomar as rédeas da província e controlar o poder político. Neste sentido, a retórica da representação de moradores apresenta-se bastante apurada ao relacionar as atitudes e as práticas do governador da província a um anticonstitucionalismo. Eles ironizam o Hino Constitucional cantado em homenagem a Pinto da Fonseca, ao citarem que quando "El Rey" jurou a constituição no Rio de Janeiro, não houve por parte do marechal nenhuma demonstração de alegria ou "Te Deum"¹⁷⁶, ou seja, queriam deixar claro às Cortes a dubiedade do governador. Continuam a relacioná-lo com o controverso governador de Pernambuco, Luís do Rego Barreto¹⁷⁷, a quem acusam de ser traidor a causa constitucional¹⁷⁸.

A leitura que estes sujeitos fizeram nos levam a refletir sobre as motivações por trás da produção de tantas cartas, representações e petições. Lançam dúvidas quanto à espontaneidade das mesmas, pelo constante esforço em exaltar as atitudes do "regenerador da província". Dizem que os documentos produzidos anteriormente procuravam ludibriar as autoridades portuguesas quanto a real situação da província. Nesta guerra de versões sobre o que acontecia na província, a representação de moradores de 24 de outubro de 1821 contestava a boa vontade e veracidade de todas as petições enviadas em favor do dito "regenerador da província". Eles afirmam que,

não tem estas representações por objeto somente inculcar que vivem os cidadãos muito satisfeitos, a exceção dos que apelidam mal-intencionados e revoltosos; e por esse meio procurar iludir a V. Mag. para assim prolongar o tempo do seu odiado governo; pois este ambicioso homem parece que morre se deixa de governar. Porém, senhor, mais maquiavélicas e infernais são as tortuosas intenções deste homem falso: presume que haverá uma sindicância da sua conduta a imitação dos mais governadores que Vossa Mag.^{de} tem providenciado; e quer prender a verdade [...] ¹⁷⁹

As trocas de acusação se fazem nos mesmos termos. Anteriormente, dissemos que aqueles que se posicionavam contra o governo provisório recebiam a alcunha de satélites, mas

¹⁷⁶ De acordo com o Michaelis possui três sentidos: o primeiro relacionado a música, cântico sacro de ação de graças que começa com *Te Deum laudamus*, que quer dizer: "A ti, ó Deus, louvamos", atribuído a santo Ambrósio; hino ambrosiano; o segundo refere-se a uma: cerimônia que acompanha essa ação de graças; e o terceiro refere-se a uma: solenidade religiosa em ação de graças, geralmente pública e ao ar livre. Contido em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/te-deum/>.

¹⁷⁷ Quanto a Luís do Rego Barreto, este teve uma atuação bastante destacada no exército português, lutou contra os franceses no período da guerra peninsular, e em 1817, foi destacado para atuar contra os revolucionários pernambucanos. Depois de encerrada essa revolução permaneceu na capitania tornando-se governador em meados de 1821. Ver, em: PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 326-339.

¹⁷⁸ 12168-1821, Outubro, 24, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão ao rei D. João VI, informando sobre o Estado do Maranhão e solicitando que o governador, o juiz de fora, entre muitos outros, sejam substituídos. Anexo: 1 requerimento, 1 ofício e abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12168.

¹⁷⁹ 12168-1821, Outubro, 24, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão ao rei D. João VI, informando sobre o Estado do Maranhão e solicitando que o governador, o juiz de fora, entre muitos outros, sejam substituídos. Anexo: 1 requerimento, 1 ofício e abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12168.

nesta documentação existe o inverso ao rotularem os apoiadores de Fonseca como satélites incendiários. É colocado como principal apoiador ou "partidista" de Fonseca, Antônio José Meirelles, a quem acusam de aliciar conhecidos, dependentes e devedores a assinarem uma representação de apoio ao governador. Estes assinariam por diferentes motivações.

Uns tendo mulher e filhos; outros, sou doente não posso sofrer os incômodos de uma prisão; outros, sou devedor, não ver a minha casa perdida; outros, tenho meus bens espalhados e não posso perder; outros, o meu estabelecimento rende-me estando eu presente, porém não tenho quem o administre nem [...] ¹⁸⁰.

Ao fazerem estas acusações, os signatários dessa representação esperavam que "as providências paternas de V. Mag.^{de} nos livrem deste infernal homem¹⁸¹". Além de Meirelles, acusam também: José dos Reis e Brito, Antônio José de Souza, José Maria Faria de Mattos, Sebastião Pinto. Estes eram comandantes do Regimento de Linha, de Companhias de Artilharia, do Batalhão de Pedestres e da Cavalaria, que igualmente produziram cartas e representação em anuência à orientação política implantado por Fonseca. Para além das petições que produziram, eram acusados de aliciar oficiais por meios ilegais. Este aliciamento, segundo a representação, acontecia por meio de ameaças e chantagens e muitos teriam cedido por medo de retaliações.

Essa petição de moradores retrata o governador provisório de modo diverso da maior parte das petições que foram anteriormente comentados. Ele aparece como um sujeito vingativo e com sede de poder. É magnífica a capacidade discursiva da representação, ao dirigir-se ao parlamento e ao rei, asseverando: "Senhor, ele quer que V. Mag.^{de} acredite que o dito (foi) violentado (pelas) vítimas do seu governo¹⁸²". O dialogismo se faz presente ao recorrer ao sangue português e às províncias que aderiram ao movimento constitucional – Pará e Bahia – para reconstituir a sua fidelidade ao reino português.

Na introdução desta petição é feita menção ao juiz de fora José Bento da Rocha e Mello, pedindo que seja removido desta província, acusando-o de, em conluio com Antônio Meirelles, ter roubado 70 contos de réis. Ainda é acusado de ser o infrator da legislação por anuir com os procedimentos do governador provisório em prender alguns indivíduos na província, sem que houvesse um processo para a formação de culpa. Os signatários suplicavam, também, a remoção do desembargador da Relação José Leandro da Silva, a quem caracterizam como "amigo inseparável do juiz de fora, escravo cego das paixões do general e

¹⁸⁰ 12168-1821, Outubro, 24, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão ao rei D. João VI, informando sobre o Estado do Maranhão e solicitando que o governador, o juiz de fora, entre muitos outros, sejam substituídos. Anexo: 1 requerimento, 1 ofício e abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12168.

¹⁸¹ Idem.

¹⁸² Idem.

Meirelles, tão servil para com estes". Fazem um levantamento da vida "leviana" desse desembargador, acusando-o de reunir-se com uma mulher casada no camarote de Meirelles altas horas da noite, produzindo o maior "escândalo público"¹⁸³.

Ao final da representação suplicam à Sua Majestade que não acredite nas informações das representações feitas em favor do governador, pois este, junto com seus asseclas, oprimia os habitantes da província com suas atitudes e com o desprezo pelas leis. Pedem para que seja destacada para a província uma sindicância para apurar o que foi descrito na representação. Finalizam com o pedido de que "Vossa Majestade se digne tomar na sua providente consideração, as nossas lastimosas circunstâncias cada vez mais críticas"¹⁸⁴.

Esta confrontação de versões alterou os rumos da província, pois resultou na convocação para a eleição de uma junta governativa provisória. O governador em exercício, Pinto da Fonseca, recebeu um decreto de 2 de outubro de 1821, das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa para proceder com maior brevidade possível a eleição, que estaria em conformidade com os novos tempos. Entretanto, alegando não ser possível proceder a eleição em um tempo menor, ele a marcou para o dia 15 de fevereiro de 1822. Todas as decisões foram publicadas na edição nº 46, do jornal *O Conciliador*, em 20 de dezembro de 1821¹⁸⁵.

Retomando a decisão que culminou na determinação de se procederem as eleições para a composição de uma Junta Governativa, o diário das Cortes, número 188, sessão de 29 de setembro de 1821, página 2464, decretou que todas as províncias pertencentes ao reino do Brasil deveriam criar Juntas em substituição aos governos exercidos por capitães gerais e, nestes casos, escolher sete membros para compô-las. Esta situação era observada no: Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Nas outras, onde inexistia o governo de capitães gerais, dever-se-iam escolher juntas de cinco pessoas para governá-los¹⁸⁶. Para a escolha destas pessoas proceder-se-ia uma eleição na província com os mesmos cidadãos que haviam escolhido os deputados anteriormente. Estes deveriam sair de suas paróquias e dirigir-se a capital da província.

¹⁸³ 12168-1821, Outubro, 24, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão ao rei D. João VI, informando sobre o Estado do Maranhão e solicitando que o governador, o juiz de fora, entre muitos outros, sejam substituídos. Anexo: 1 requerimento, 1 ofício e abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12168.

¹⁸⁴ Idem.

¹⁸⁵ Informações contidas em: 12207-1821, Dezembro, 22, São Luís do Maranhão. OFÍCIO do governador do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a convocação para eleição da Junta Provisória para o governo da província do Maranhão. Anexo: exemplar do jornal "*Conciliador*". AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12207

¹⁸⁶ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 188, sessão de 29 de setembro, página 2464.

Como pré-requisito para ser candidato a uma das sete vagas da Junta Provisória de Governo, sendo a primeira e a segunda correspondentes respectivamente ao presidente e ao secretário, as pessoas deveriam estar circunscritas entre "os cidadãos conspícuos por seus conhecimentos, probidade e aderência ao sistema constitucional, sendo além disto de maioria, estando no exercício de seus direitos, e possuindo bastantes meios de subsistência [...] ¹⁸⁷".

As Cortes estabeleceram um prazo de dois meses, após o recebimento deste decreto pelos capitães gerais, para as províncias procederem às eleições. No Maranhão, em ofício de 22 de janeiro de 1822, Pinto da Fonseca comunicou que a eleição da junta seria procedida no dia 15 de fevereiro. A concentração do poder político nas mãos do capitão general constituiu uma das razões para a forte polarização política ali vivenciada, pois desde abril do ano anterior os habitantes da província expressavam o desejo de se adequarem aos preceitos constitucionais, fato não observado pela permanência de Pinto da Fonseca.

Após definidos os procedimentos para a eleição da Junta, esta ocorreu no dia 15 de fevereiro de 1822. No dia 18, o novo comandante das armas Agostinho Antônio de Faria ¹⁸⁸, escreve um ofício comunicando os resultados e o retorno de Fonseca ao Reino ¹⁸⁹. A instauração de um sistema eleitoral conferia inegável importância e poder aos responsáveis pela administração, porque se tornavam a expressão da vontade dos habitantes da província. Outra mudança significativa foi a substituição do posto de capitão general para o de comandante ou general das armas. A partir daquele momento, extinguiu-se a designação governadores e capitães gerais ¹⁹⁰.

¹⁸⁷ Está presente no decreto de 29 de setembro de 1821, parágrafo 3º, o restante dos parágrafos podem ser acessados: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/188/1821-09-29?sft=true#p2463>. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 188, sessão de 29 de setembro, página 2464.

¹⁸⁸ O Marechal Agostinho Antônio Faria era o braço direito de Pinto da Fonseca na província, por isso, quando o governador se ausentava de suas funções quem assumia em seu lugar. Esta situação foi descrita pelo jornal *A Folha Medicinal*, número 7, segunda-feira, 22 de abril de 1822.

¹⁸⁹ As informações descritas neste parágrafo estão em dois ofícios: 12224-1822, Janeiro, 22, São Luís do Maranhão. OFÍCIO do governador do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a eleição da Junta Provisória e a sua partida para o Reino. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12224; 12236-1822, Fevereiro, 18, São Luís do Maranhão. OFÍCIO do governador das Armas do Maranhão, Agostinho Antônio de Faria, para o ministro da Guerra, Cândido José Xavier, sobre a sua tomada de posse no governo das Armas daquela província e da partida do ex-governador, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Lisboa. Anexo: ofício (cópia). AHU_CU_009, Cx. 168, D. 12236

¹⁹⁰ Literalmente, no site Cortes, no décimo e no décimo primeiro parágrafos têm-se o seguinte: 10.º Todas as províncias em que até agora havia Governadores e Capitães Gerais, terão daqui em diante Gerais encarregados do governo das armas, os quais serão considerados como são os Governadores das armas das províncias de Portugal, ficando extinta a denominação de Governadores e Capitães Gerais; 11.º Em cada uma das províncias que até agora tinham Governadores e Capitães Gerais, mas só Governadores, será d'ora em diante incumbido o governo das armas a um oficial de patente militar até Coronel inclusivamente. Contidos no: Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 188, sessão de 29 de setembro, página 2464.

Dentre as atribuições da Junta constavam:

I. 6º Fica competindo as Juntas Provisórias do Governo das províncias do Brasil toda a autoridade e jurisdição na parte civil, econômica, administrativa, e de polícia em conformidade das leis existentes, as quais serão religiosamente observadas, e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas, ou dispensadas pelas Juntas de Governo.

II. 7º Todos os magistrados e autoridades civis ficam subordinados as Juntas do Governo nas matérias indicadas no artigo antecedente, exceto no que for relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercício serão somente responsáveis ao Governo do Reino, e às Cortes.

III. 8º As Juntas fiscalizarão o procedimento dos empregados públicos civis, e poderão suspendê-los de seus empregos, quando cometam abusos de jurisdição, precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, que será remetida á competente Relação para ser ali julgada na forma das leis, dando as mesmas Juntas imediata conta se tudo ao Governo do Reino para providenciar como for justo e necessário¹⁹¹.

O último artigo citado parece ser uma resposta às constantes queixas sobre a atuação de funcionários públicos, que se excediam no cumprimento de seu dever. Na representação de 24 de outubro de 1821, analisada anteriormente, existe a reclamação da atuação de alguns funcionários públicos, dentre eles um juiz de fora, um tenente coronel de um regimento e um sargento-mor. Neste contexto de abuso de poder e atribuições, a Junta conservaria em suas mãos todo o poder administrativo da província, nas suas mais variadas esferas. Logo, os sete representantes eleitos possuiriam os destinos da província sob sua batuta. Poderiam dirigir, num primeiro momento, o afastamento ou a punição daqueles que viessem a se exceder em suas jurisdições. Encontravam-se fora da alçada da Junta Governativa: o general das armas e o governador da província. No decreto constava que cada um deveria se ater às suas atribuições, não podendo interferir na esfera de atuação do outro¹⁹².

Quatro dias após a eleição, em 19 de fevereiro de 1822, a Junta eleita enviou uma carta informando os procedimentos adotados e a posse dos escolhidos¹⁹³. Na disputa eleitoral de 15 de fevereiro, elegeu-se o bispo diocesano Frei Joaquim Nossa Senhora Nazaré como presidente da junta provisória, com vinte e três votos; a sua escolha ocorreu sem maiores disputas, no entanto, as disputas para os outros cargos foram bem acirradas. Para o cargo de

¹⁹¹ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 188, sessão de 29 de setembro, página 2464.

¹⁹² No décimo quarto artigo, diz o seguinte: Os Governadores e Comandantes das armas de cada uma das províncias serão sujeitos ao Governo do Reino, responsáveis a ele e às Cortes, e independentes das Juntas Provisórias do Governo, assim como estas o são deles, cada qual nas matérias de sua respectiva competência; devendo os Governadores e Comandantes das armas comunicarem às Juntas, bem como estas a eles, por meio de ofícios concebidos em termos civis e do estilo, quanto entenderem ser conveniente ao público serviço. Retirado de: Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 188, sessão de 29 de setembro, página 2464.

¹⁹³ 12237-1822, Fevereiro, 19, São Luís do Maranhão. CARTA da Junta Provisória do Governo do Maranhão para o Congresso das Cortes, sobre a tomada de posse daquele governo. Anexo: 3 docs. AHU_CU_009, Cx. 168, D. 12237.

secretário da junta governativa estavam no páreo o Major Rodrigo Pinto Pizarro, com dezessete votos, e o Brigadeiro Belfort, com onze votos. Estes, no dia do escrutínio, tiveram a maior quantidade de votos e por isso passaram para uma segunda votação ou escrutínio¹⁹⁴.

Na segunda votação, o Major contabilizou quinze votos e o Brigadeiro, vinte e cinco votos. O Brigadeiro Belfort ficou com o cargo de secretário da Junta. Em seguida, a disputa concentrou-se entre o chefe da esquadra, Felipe de Barros Vasconcelos, que num primeiro momento teve dezesseis votos e o capitão Miguel Inácio do Santos Freire e Bruce, que teve doze votos. Por isso, realizou-se um segundo escrutínio que escolheu o chefe Felipe de Barros como o primeiro membro da Junta, com um total de vinte e cinco votos¹⁹⁵.

A disputa para a eleição do segundo membro da Junta ocorreu entre Thomaz Tavares da Silva e o tenente Caetano Teixeira de Souza, o primeiro foi eleito no segundo escrutínio com vinte e dois votos. Em seguida, disputaram como terceiro membro da junta o coronel Isidoro Rodrigues Pereira¹⁹⁶ e o desembargador José Francisco Leal, este último venceu o segundo escrutínio com margem de um voto a mais que seu oponente, que recebeu 21 votos.

Para a vaga de quarto membro, disputaram o coronel Antônio Rodrigues dos Santos e novamente o coronel Isidoro Rodrigues Pereira. Pereira foi novamente derrotado. Na quinta vaga, a disputa concentrou-se entre quatro candidatos: Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro, capitão Manoel Bernardes Lamagner, coronel Isidoro Rodrigues Pereira e tenente Caetano José de Sousa, cada um recebeu cinco votos. O segundo escrutínio contou novamente com a presença dos quatro e como não houve alterações na votação decidiu-se por sorteio, que excluiu do processo eleitoral Isidoro Rodrigues Pereira e Manoel Bernardes Lamagner. Houve nova votação, saindo vencedor Caetano José de Sousa, recebendo vinte e um votos, um a mais que o outro concorrente.

Ao fim desse processo eleitoral, no dia 16 de fevereiro de 1822, na catedral de São Luís, o governador provisório Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca encaminhou a posse da

¹⁹⁴ No que se designava de regime de escrutínio a escolha ficaria por conta do "maioritário de duas voltas". O maioritário a duas voltas é um processo de escolha feito em duas etapas. Na primeira volta, escolhem-se os candidatos que concentram a maioria absoluta das preferências. Na segunda volta, os aspirantes a uma vaga eram separados e concorriam entre si. Neste sistema é eleito aquele que conseguir atingir a maioria relativa dos votos para o preenchimento daquela vaga. Quanto às instruções eleitorais, ir ao site da Biblioteca Nacional de Portugal. Está nos materiais para a história eleitoral e parlamentar portuguesa, 1820-1926. Ver: <http://purl.pt/5854/1/documentos/Legislacao>.

¹⁹⁵ 12237-1822, Fevereiro, 19, São Luís do Maranhão. CARTA da Junta Provisória do Governo do Maranhão para o Congresso das Cortes, sobre a tomada de posse daquele governo. Anexo: 3 docs. AHU_CU_009, Cx. 168, D. 12237.

¹⁹⁶ O coronel Isidoro Rodrigues Pereira imprimiu o folheto *Advertências Interessantes a Província do Maranhão*, com apreciações acerca das posturas a serem adotadas pela deputação do Maranhão nas Cortes. O folheto interligava a diminuição da carga tributária à promoção da segurança e da prosperidade pública. PEREIRA, Izidoro Rodrigues. *Advertências interessantes à Província do Maranhão* pelo Coronel Izidoro Rodrigues Pereira. Maranhão: Imprensa Nacional, 1822. BN, Seção de Obras Raras.

Junta Governativa, assim constituída: Presidente, bispo diocesano Frei Joaquim Nossa Senhora Nazaré; Secretário, brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belfort; Membros, chefe de esquadra Felipe de Barros e Vasconcellos, Thomaz Tavares da Silva, desembargador João Francisco Leal, coronel Antônio Rodriguez dos Santos e o tenente José Caetano de Souza. Este último não estava presente no dia do juramento.

No juramento prometeram "manter e observar a religião católica e apostólica romana, ser obediente e fiel a El Rey, o senhor D. João VI, e aos seus sucessores, e Real Dinastia, igualmente observar a constituição e todas as leis [...]"¹⁹⁷. No documento anexado à carta da Junta Provisória, o presidente Frei Joaquim Nossa Senhora Nazaré se dirigiu aos habitantes da província asseverando que estes, ao elegerem seus representantes, demonstravam o seu espírito constitucional através do exercício do voto nacional. Exaltaram a figura do "monarca magnânimo" que pelo caráter constitucional e conduta pacífica garantiu o sossego público e promoveu o bem-estar dos povos. Segundo o mesmo anexo, graças a parcimônia do monarca garantiram-se "os sagrados direitos do cidadão"¹⁹⁸.

A constituição, este nome sagrado pelo voto português, significa uma perfeita harmonia da sociedade; e esta harmonia não poderá jamais existir sem que se mantenha indelével respeito as autoridades legalmente constituídas; quando estas abusarem dos limites prescritos são justas as reclamações [...]"¹⁹⁹.

O ofício redigido pelo presidente da Junta Provisória, Frei Joaquim Nossa Senhora Nazaré, pretende distanciar-se das práticas arbitrárias do governador anterior, queria estabelecer uma relação harmoniosa entre a Junta e os habitantes da província. Esta seria alcançada pelo "respeito às autoridades instituídas", com a superação dos conflitos vivenciados durante a "adesão" do Maranhão ao constitucionalismo vintista. No tocante ao acatamento das ordens recebidas do parlamento português para a formação dessa Junta, esperava não haver grandes contestações ao seu exercício, pois com a diluição dos poderes e atribuições o poder não se concentraria nas mãos de um único indivíduo.

O constitucionalismo ibérico e, em particular, o português, conciliaram interesses aparentemente divergentes: monarquia, constituição e religião. No *Conciliador*, número 72, de 20 de março de 1822, o redator inseriu uma coluna sobre política com o sugestivo subtítulo: O monarca deve conhecer o voto de sua nação. Nela reproduz a necessidade de se escolherem representantes que saibam quais são os anseios de seus eleitores, pois somente assim o monarca poderia pôr-se a par dos males a serem remediados. Destarte, o redator

¹⁹⁷ 12240-1822, Fevereiro, 19, São Luís do Maranhão. CARTA da Junta Provisória do Governo do Maranhão ao rei D. João VI, sobre a eleição daquele governo provisório. Anexo: 2 docs. AHU_CU_009, Cx. 168, D. 12240.

¹⁹⁸ Idem.

¹⁹⁹ Idem.

sistematiza sua narrativa em cima da seguinte premissa: "Um rei não pode ver tudo por si mesmo, em vão ele se lisonjeará de achar no seu gênio todos os meios necessários para governar o Estado; o poder afasta quase sempre a tímida verdade"²⁰⁰. Utiliza-se deste excerto como mote para criticar aqueles que rodeavam o monarca e avisá-lo de que, em quase nenhuma monarquia daquele momento, os soberanos de fato conheciam as necessidades da população do Reino.

A sua crítica se torna ainda mais contundente ao apontar para:

Uma educação depravada lhe faz ordinariamente ignorar que ele é homem; o descostume de sofrer o faz invencível a pública miséria; a ignorância do mal que pratica, lhe não deixa lugar para envergonhar-se; a segurança da impunidade costuma a sua consciência contra os remorsos; o tumulto; (a decipação?); e os prazeres que lhe fecham os ouvidos ao grito público [...]²⁰¹

Esta citação demonstra a nova ordem dos acontecimentos, qualquer cidadão se sente legitimado a fazer apreciações positivas ou negativas sobre assuntos pertinentes ao mundo luso-brasileiro e, neste caso, é ainda mais sintomático por dirigir duras críticas ao monarca do reino português. Aconselha o monarca a não se deixar levar por suas paixões, estas o impediriam de escolher bons ministros e precipitariam o seu reino a ruína. Para a resolução dessa situação tornar-se-ia imperioso o uso das leis e de algo que se sobrepusesse ao poder de um único homem, uma constituição. A constituição permitiria o compartilhamento dos poderes e tornaria a nação inabalável²⁰².

Se o monarca se ancoraria nas leis que o tornariam inabalável, segundo o texto publicado em *O Conciliador*, outro movimento já se fazia presente. Começavam a circular nas províncias rumores independentistas, vindo do Rio de Janeiro. Diante de tais notícias, a Junta Provisória remete uma carta a Portugal com a finalidade de reforçar os laços de fidelidade ao Reino. Alega que os habitantes da província com amor ao trono e a pátria haviam rejeitado todos aqueles que tentaram conduzi-los aos horrores do despotismo ou da anarquia²⁰³.

Por outro lado, se os laços de fidelidade estavam sendo reconfigurados, devemos recordar que outra imposição das Cortes Gerais da Nação Portuguesa foi decretar o retorno imediato do príncipe regente, compreendendo que a formação das Juntas Governativas inviabilizava a autoridade dele em solo brasileiro. Consideravam sua permanência no Brasil "indecorosa a sua alta hierarquia", visto que deveria representar o reino português em viagens

²⁰⁰ *O Conciliador do Maranhão*, número 72, 20 de março de 1822.

²⁰¹ *Idem*.

²⁰² *Idem*.

²⁰³ 12391-1822, Agosto, 30, Maranhão. CARTA da Junta Provisória do Governo ao rei D. João VI sobre as relações entre Brasil e Portugal e a posição da Junta Provisória do Governo da província do Maranhão. Anexo: 1 doc. (2ª via). AHU_CU_009, Cx. 170, D. 12391.

por "países ilustrados", enriquecendo-se intelectualmente e, deste modo, tornando-se um digno ocupante do trono²⁰⁴. Por conseguinte, determinam:

- 1.º Que o Príncipe Real regressasse quanto antes para Portugal.
- 2.º Que Sua Alteza Real, logo que chegue a Portugal, passe a viajar incógnito às Cortes e Reinos de Hespanha, França, e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes, e adesão ao sistema constitucional, que para esse fim Sua Majestade houver por bem de nomear²⁰⁵.

Diante destas decisões advindas das Cortes, não restava muitas alternativas, ou d. Pedro as acatava ou teria que se rebelar contra elas. Nas sessões do parlamento havia um temor de que, ao permanecer no Brasil, o príncipe regente sinalizava para uma possível autonomia do Reino Unido frente a Portugal. Penalves Rocha afirma que os portugueses sabiam que não podiam retornar ao modelo colonial, entretanto, parte dos deputados americanos, presentes nas Cortes, acusou o Soberano Congresso de "recolonizador"²⁰⁶.

Não obstante, em outubro de 1822 um ofício foi encaminhado para o ministro do Reino, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, reiterando a fidelidade da província a Portugal, nos mesmos moldes do realizado em agosto. Nele foi informado que a independência do Rio de Janeiro não havia sido assimilada pelos habitantes do Maranhão, que pretendiam manter o vínculo com Portugal²⁰⁷. Assegurava, também, que seus habitantes prezavam pela "indissolúvel união com a constitucional monarquia portuguesa", por isso, não existia em um horizonte próximo a possibilidade de separação dessa província do reino português.

Contudo, ao mesmo tempo, outras regiões estavam sublevando-se contra a dita fidelidade e aderindo ao movimento independentista do Brasil. Acerca desse assunto, dentro do recorte temporal desta dissertação, finalizado em dezembro de 1822, na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino referente ao Maranhão, há apenas menção a sublevação da vila da Parnaíba, na província do Piauí.

A Junta alerta o Soberano Congresso Português da existência de alguns "facciosos (que) pretendem seduzir estes povos ao perjúrio e a desobediência ao único governo

²⁰⁴ Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 188, sessão de 29 de setembro, página 2464.

²⁰⁵ Idem.

²⁰⁶ A utilização do termo recolonização caracterizar-se-ia como uma tentativa dos portugueses em fazer com que a América portuguesa retornasse à condição de colônia. Contudo, ao longo do texto o autor vai desconstruindo esta noção, pois seria no campo da política e não das possíveis perdas econômicas que o vocábulo estaria inserido (ROCHA, Antônio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: histórias de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009).

²⁰⁷ 12420-1822, Outubro, 2, São Luís do Maranhão. OFÍCIO da Junta Provisória do Governo do Maranhão para Filipe Ferreira de Araújo e Castro, informando que na sua província ainda não se fazem sentir os ecos da independência proclamada no Rio de Janeiro e que os seus habitantes pretendem manter o vínculo de união com Portugal. AHU_CU_009, Cx. 171, D. 12420.

sancionado pela constituição"²⁰⁸. Comunica haver se reunido com o governador das armas, que lhe informou não haver na província militares suficiente para proteger suas fronteiras. A sublevação da vila da Paraíba sinalizou a redefinição dos pressupostos de fidelidade, pois, pouco a pouco, diferentes regiões estavam aderindo ao projeto independentista advindo do Rio de Janeiro, que estava se transformando em um projeto independentista do Brasil. Posteriormente, a Junta recebeu notícias de que a província do Piauí estava em vias de separar-se politicamente de Portugal e unir-se à causa brasileira. O processo de aceitação do projeto independentista se irradiou por todas as províncias e constituir-se-ia num processo de formação do Império do Brasil.

²⁰⁸ 12450-1822, Novembro, 13, Maranhão. OFÍCIO da Junta Provisória do Governo da província do Maranhão para o ministro secretário de estado dos Negócios do Reino, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, informando que a província do Maranhão reforça os laços de união a Portugal. Por outro lado, relata a sublevação ocorrida na vila da Paraíba. Anexo: 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 171, D. 1245

4. CAPÍTULO 3

No segundo capítulo, utilizamos a documentação existente no Arquivo Histórico Ultramarino, a qual foi enviada pelas autoridades locais e pelos habitantes da província do Maranhão, acerca dos acontecimentos políticos da província, como a eleição de uma junta consultiva para a substituição de Pinto da Fonseca. Analisamos a produção escrita dos habitantes da província que se apropriaram de um mecanismo existente como maneira de se expressarem a respeito das transformações políticas e sociais, vivenciadas cotidianamente na província do Maranhão. A produção destas petições funcionou como um instrumento de poder e barganha nas mãos dos habitantes da província, pois permitiu que grupos distintos contassem as suas verdades perante o rei e o Soberano Congresso Português, instituído em 1821. Logo, de maneira estratégica, os cidadãos se apropriaram de um mecanismo institucional, característico da política luso-brasileira, e produziram representações que lhes conferiram o direito e o poder de queixarem-se por escrito.

No terceiro capítulo, analisarei os impactos decorrentes da instalação de uma tipografia na província do Maranhão. O primeiro jornal da capitania, *O Conciliador*, que permitiu a difusão dos preceitos vintista pela província, ao mesmo tempo em que defendia o governador da província e seu grupo. Muito mais do que uma atividade mecânica e irrefletida, observou-se o posicionamento adotados face às consequências do "movimento constitucional vintista", no Maranhão.

4.1. "Voz de um português amigo da Pátria, do Rei, da Verdade"

[...] Eis o fim a que se dirige o trabalho dos historiadores; porém como estes, ainda mesmo sendo contemporâneos dos fatos, não podem presenciá-lo em todo o Território da Nação cuja história escreve, carecem documentos mais verídicos do que os de uma tradição, quase sempre suspeita, e eis um dos fins mais úteis do jornal. Outro ainda mais essencial, é o de servirem de mediadores entre o Governo e os Povos, máximo nas extraordinárias crises, que sempre originam as alterações do sistema político de um Estado. Por um jornal conhecem os Povos, os passos que os governos seguem para regê-los; e estes instruem sobre os sentimentos com que aqueles olham as suas deliberações. Que evidente e inegável utilidade para um País onde são admissíveis as ideias liberais²⁰⁹.

No excerto acima, do primeiro número do jornal *O Conciliador*, de 15 de abril de 1821, podemos ter uma ideia acerca das práticas discursivas e da linguagem adotada pelo

periódico. A escrita deste jornal²¹⁰ nos permite compreender os atos de fala²¹¹ disseminados na província do Maranhão, onde ele se apresenta com a "função social" de propagador dos acontecimentos constitucionais ocorridos do outro lado do Atlântico. O jornal anuncia-se como um meio pelo qual "os povos" manter-se-iam a par dos acontecimentos do Reino. É sob o efeito da liberdade de imprensa que tipografias²¹² e impressos se disseminaram nos dois lados do Atlântico.

No Maranhão, *O Conciliador*, primeiro jornal (manuscrito) data de 15 abril de 1821, e a primeira tipografia foi instalada em novembro do mesmo ano. A versão manuscrita começou a circular a partir de abril, já a versão impressa tem seu primeiro exemplar produzido em 15 de novembro do mesmo ano. Ao todo foram produzidas 210 edições, encerrando suas atividades em 16 julho de 1823. Foram 34 edições manuscritas²¹³. As primeiras impressas e postas à venda na botica do Largo do Carmo²¹⁴ por 6.400 réis. O jornal funcionou num sistema bissemanal, aos domingos e quintas-feiras, até maio; posteriormente, alterou os dias de circulação para as quartas-feiras e sábados²¹⁵.

À frente da redação do jornal²¹⁶ estavam o padre José da Cruz Ferreira Tezo – o padre Tezinho – e Antônio Marques da Costa Soares²¹⁷. Naquela época era incomum o exercício apenas do ofício de jornalista; muitos redatores acumulavam outras funções. Costa Soares

²¹⁰ "Na realidade da língua portuguesa, revela-se muito importante a revolução de 1820. É o momento de consagração e verdadeira explosão do jornal, sobretudo da publicação diária, que vem exigir um novo e surpreendente poder de comunicação e sugestão. A língua descobre-se o instrumento eficiente de dinamização da coletividade" (VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p.13).

²¹¹ Utilizo esse conceito seguindo o pensamento de Pocock, o qual afirma que o historiador precisa compreender como o ato de fala age em determinado contexto linguístico e, em particular, como atua e inova sobre ele. Encontra-se em: POCKOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2003, p.35.

²¹² Até 1808, havia a proibição de palavras impressas no Brasil, com a transmigração caminhou-se no sentido de permitir-se a produção controlada de notícias impressas. Isabel Lustosa (2000) descreve a chegada do primeiro aparato necessário para a instalação de uma gráfica ao Brasil, os instrumentos vieram na embarcação que trouxera Antônio Araújo – fora ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e perdera o seu posto por contrapor-se aos ingleses – e a instalou em sua residência. No que se refere à Imprensa Régia, esta passou a funcionar em 13 de maio de 1808 e começou a imprimir a 10 de dezembro de 1808, mas a primazia de ser o primeiro jornal do Brasil destina-se ao Correio Brasiliense de Hipólito da Costa, impresso três meses antes, sua produção partia de Londres, local no qual residia o jornalista. Informações extraídas de: LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.15-115.

²¹³ Para os fins a que se destina esta dissertação, analisaremos apenas o material produzido em abril de 1821 até dezembro de 1822.

²¹⁴ Informações extraídas: *O Conciliador do Maranhão*, número 53, Sábado, 12 de janeiro de 1822.

²¹⁵ Informações extraídas da tese de: PINHEIRO, Roseane Arcanjo. *O Conciliador e o início do jornalismo maranhense no século XIX*. Porto Alegre, 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Comunicação Social, PUCRS.247f. p. 13-32.

²¹⁶ O jornal era impresso na tipografia nacional maranhense, composta pelo Desembargador José Leandro da Silva e Sousa, presidente; por Lázaro José da Silva Guimarães, tesoureiro; e Antônio Marques, diretor.

²¹⁷ Sobre as pessoas citadas, ver: GALVES, Marcelo Cheche. *Ao público sincero e imparcial: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826)*. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010.

acumulava o cargo de oficial maior da Secretaria de Governo e Secretário da Junta de Administração da Imprensa e o padre Tezinho desempenhava funções eclesiásticas em paralelo à de jornalista.

Imbuídos do espírito do seu tempo, os jornais²¹⁸ serviam como vetores do intenso debate político que se formava. Nesse período, tinham por missão preparar seus leitores para o regime liberal que se descortinava. Portanto, "aos jornalistas cabia o papel de serem intermediários"²¹⁹ das novas informações ao suprirem as possíveis carências intelectuais de seus leitores. Por meio de suas análises, tornariam corriqueiros os debates sobre temas políticos inerentes ao mundo luso-brasileiro, permitindo a um público mais amplo tornar-se receptor destas ideias política. Contudo, o receptor não se mantém de forma passiva, posto que aquele que a recebe arranja maneiras de adequá-las às suas práticas cotidianas. Ao assimilar a forma de funcionamento do parlamento português, os habitantes da província do Maranhão apropriam-se das linguagens correntes e adaptam-nas aos seus interesses²²⁰.

O historiador, ao analisar a produção dos discursos, deve ter em vista não apenas a sua produção escrita, mas, principalmente, as influências externas a este discurso. A partir destes questionamentos, podemos montar um quadro que nos auxilie a compreender o contexto em que foram produzidos, enquadrando-os em distintos lugares de fala, analisando seus possíveis ocultamentos, sua erudição e suas possíveis ambiguidades. Estes fatores auxiliam a percepção dos grupos nos quais os sujeitos se inserem²²¹. Procuramos demonstrar, assim, uma "arte de mediação" entre os ideais vintistas e seus possíveis usos. As maneiras como se beneficiaram deste mecanismo evidenciam uma nova ideia política²²² nos dois lados do Atlântico com a disseminação de um novo vocabulário e novas formas de representação política.

O redator do *Conciliador*, em uma das edições do jornal, afirmava que os "formadores da opinião pública não ultrapassavam o número de 200 cidadãos"²²³. Estes ocuparam os

²¹⁸ LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.15-115.

²¹⁹ MOREL, Marco & BARROS, Mariana Gonçalves Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

²²⁰ FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011.

²²¹ Idem.

²²² Esta locução foi pensada a partir das relações entre um sistema político instituído com o funcionamento das Cortes portuguesas, em 1821, e a sua respectiva recepção e apropriação feita pelos habitantes do além-mar que compunham a grande nação portuguesa. Esta ideia nos permite desenvolver uma análise relacionada as disputas de poder.

²²³ GALVES, Marcelo Cheche. "Ao público sincero e imparcial": Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2015, p.46. Com a Revolução do Porto houve maior liberdade de expressão, o que incluía a difusão de impressos. Através da circulação de jornais, as pessoas se colocavam a par dos acontecimentos em Portugal e inteiravam-se dos debates no parlamento português.

principais espaços de representação, empregos e estabelecimento, por isso seriam as pessoas que realmente importavam na consolidação e implementação do ideário vintista na província. Assim sendo, a utilização de impressos adquiriu uma dimensão pública de representação política. Transformou-se em um instrumento de dinamização da coletividade provincial. Com a politização da linguagem, percebemos o posicionamento dos impressos na conjuntura política local e sua influência sobre o público leitor.

A liberdade de imprensa serviu para a circulação de ideias,

por um lado, assume as novas funções de instrumento político, corre pelos jornais a sugerir os leitores a pregar liberdades, revoluções e outros impetuosos raciocínios, nunca antes sonhados. Por outro lado, os recursos lexicais alargam-se de maneira imprevista, não só para indicar mais vocábulos, mas também para dar à língua uma maior potencialidade expressiva²²⁴.

Esta imprensa, do início do XIX, dá visibilidade à figura do jornalista ou do panfletário, também chamado de redator ou gazeteiro²²⁵, antes inexistente na América Portuguesa. Convém ressaltar que o termo *opinião pública* é controverso, e o utilizaremos em seu sentido polissêmico, assim como era utilizado pelos impressos do período. Vivia-se, então, um momento *sine qua non* para a emergência do desenvolvimento de uma consciência política no âmbito da esfera pública, ainda que em estágio embrionário, além de servirem ao propósito de legitimação das práticas políticas daqueles que ocupavam os postos de mando.

De modo a nível comparativo, se pensarmos na configuração político-social do medievo, a sociedade fundamentava-se num sistema de diferentes ordens. Nesse sistema, os sujeitos tinham diferentes graus de hierarquia, bem como níveis de direitos diferenciados. Quando adentramos na modernidade, principalmente pela difusão das ideias da Revolução Francesa e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, estes sujeitos tornam-se partícipes da nova realidade política, ainda que com uma série de limitações, são introduzidos no destino político do Reino. A legitimidade das decisões políticas perpassará, agora, pelo consentimento dos indivíduos, reunidos em sociedade. Esta reunião conferirá legitimidade às decisões emitidas por estes cidadãos, que se farão ver e ouvir²²⁶.

²²⁴ VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p.13.

²²⁵ Ideias trabalhadas por: MOREL, Marco & BARROS, Mariana Gonçalves Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003; VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p. 150-151.

²²⁶ Releitura das ideias magistralmente desenvolvidas por: TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Nélio Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Ed.da Unisinos, 2010, p. 197-257. Nas palavras de Taylor, a nova ordem normativa baseava-se no respeito e serviço mútuos, decorrentes da "vida, da liberdade e da manutenção sua e de sua família". Os indivíduos seriam instrumentos da sociedade política, com o objetivo de fornecer segurança e prosperidade a todos que dela participassem.

Os espaços de sociabilidade são ampliados, de um espaço público de leituras coletivas, característico do Antigo Regime para um espaço centrado no debate por meio da imprensa, que conferia a cada cidadão a possibilidade de leituras privadas, alicerçando-se no julgamento de cada leitor sobre as notícias veiculadas pelos impressos. Segundo Marco Morel (2003), tornar-se assinante de um jornal numa sociedade que não possuía imprensa regular configurava-se como uma opção política. E não foi diferente no Maranhão, já que os assinantes do *Conciliador* se apresentavam como apoiadores do governo provisório instalado por Fonseca. A postura dos redatores remonta às classificações feitas pela constituição vintista a respeito daqueles que seriam considerados efetivamente cidadãos. Na constituição vintista existia uma divisão entre cidadãos ativos e cidadãos passivos, que poderia ser transposta para duas outras categorias: a do leitor ativo e a do leitor passivo²²⁷.

Este paralelo foi pensado a partir da configuração da instrução eleitoral portuguesa para a definição de quem seriam os detentores de direitos e deveres políticos (cidadãos ativos), ao passo que os cidadãos passivos seriam aqueles sem direitos e deveres políticos. Os cidadãos ativos, nesse sentido, seriam os leitores ativos, aqueles que entraram em contato com as ideias advindas do constitucionalismo vintista e, a partir delas, produziram e reproduziram ideias de apreço ou crítica aos direcionamentos do império luso-brasileiro. Os leitores passivos, assim como os cidadãos passivos, seriam os receptores dessas ideias que receberiam uma leitura feita pelos ativos da situação política na qual estavam imersos.

Os leitores ativos eram o público-alvo dos "homens das letras", pois faziam parte de um seleto grupo, para o qual os redatores se dirigiam. Constituíam um grupo privilegiado e a figura do redator ajustava-se à missão de conduzir os homens a algum tipo de progresso. O impresso funcionava como um elemento de coesão entre o poder político, o militar e o econômico. O público passivo encontrava-se à margem deste tripé de poder, caracterizado como aquele que deveria ser instruído nas artes do constitucionalismo vintista.

Na primeira tiragem de *O Conciliador*, apresentam-se diversas manifestações acerca dos acontecimentos do além-mar e em apoio ao general Fonseca. Uma destas é feita de forma "anônima", em que o autor se intitula "Voz de um português amigo da Pátria, do Rei, da Verdade e dos habitantes do Maranhão". Coloca-se como uma "voz imparcial" em meio aos acontecimentos e discorre sobre os abusos sofridos pelo "povo", que estaria cerceado nos seus direitos de livre expressão, já que anteriormente era crime expressar-se com ideias liberais.

²²⁷ MOREL, Marco & BARROS, Mariana Gonçalves Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, p. 2

Com a revolução vintista, segundo o autor, os povos recobram os direitos que lhes foram extorquidos e inaugurariam um tempo de dignidade nacional. Os desmandos e a precariedade em que se encontravam os reinos não eram culpa do monarca, mas de alguns de seus ministros: "Largo tempo gererão os portugueses oprimidos debaixo do peso de um ministério, que para veixar a Nação, iludia o Soberano"²²⁸. Deste modo, os déspotas ministeriais utilizariam sua autoridade de maneira arbitrária e abusiva, colocando suas necessidades acima da nação. Esta noção era amplamente difundida no *Conciliador* para formar uma opinião positiva do monarca e uma negativa daqueles que o rodeavam.

Na concepção de Geraldo Mártires Coelho, "O nascimento da imprensa no Grão Pará e Maranhão"²²⁹ assumiu uma "função pedagógica" ao disseminar nestas províncias os preceitos vintistas. Diz esse autor: "O governo militar dessas duas províncias deveria apropriar-se das suas tipografias com finalidades pragmáticas e não como vetores de difusão das discussões políticas, mas, sim, "para educar e aprimorar culturalmente seus leitores"²³⁰. Com a difusão dos ideais vintistas tem-se a "ideologização da sociedade provincial", através da incorporação de novos conceitos característicos daquele momento e assimilados pela crescente circulação de impressos na província.

A imprensa foi amplamente utilizada para denunciar ou legitimar as práticas do governador da província naquele momento, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, considerado por alguns como "constitucional" e por outros como "despótico". Os leitores, ao assimilarem a relação dialógica entre constitucionalismo e despotismo, construíram argumentações de apreço ou de crítica à situação política da província. O constitucionalismo representava liberdade, progresso e a regeneração; enquanto, o despotismo encarnaria o seu oposto servilismo, barbaridade e ignorância²³¹. A contraposição dos conceitos servia para qualificar ou desqualificar os sujeitos integrantes ao jogo político provincial.

²²⁸ *O Conciliador do Maranhão*, número 1, Domingo, 15 de abril de 1821.

²²⁹ Título do livro de Geraldo Mártires Coelho, no qual discorre sobre a difusão da palavra escrita no Grão Pará após a instalação do jornal *O paraense* (COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, Demagogos e Dissentes: A Imprensa Liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993)

²³⁰ COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, Demagogos e Dissentes: A Imprensa Liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993, p. 30.

²³¹ Estes conceitos foram mapeados por Telmo Verdelho, para fundamentar a sua argumentação construiu um quadro contrapondo o que cunhou como natureza: as luzes representadas pela soberania popular. Em contraposição, a antinatureza: as trevas que derivariam no governo de um só (VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981).

Esta relação dialógica apresentou-se, todavia, pelo horror de que um processo anárquico se instalasse na província; temiam a haitianização²³², por isso, o apoio ao *establishment*, sob a égide de Pinto da Fonseca. Desejavam ser aqueles que implantariam um constitucionalismo adequado às necessidades da província afastando os "horrores da anarquia". Os redatores dos periódicos se viam como os "detentores das luzes"²³³, por essa razão seriam os responsáveis por levar o conhecimento aos seus leitores²³⁴.

O redator do *Conciliador*, ao introjetar esta missão, disserta sobre "o que é uma constituição, sua natureza, e fins a que se propõe". Começa o artigo definindo as atitudes que tornariam um homem bom, pois não bastava querer sê-lo, mas que soubesse sê-lo. Dever-se-ia recorrer à moral, que é uma ciência que ensina a virtude e que, nas palavras de Cícero, seria uma arte assim como a política. Segundo o redator,

[...] é muito conveniente que os mesmos povos sejam de alguma forma iniciados nos seus mistérios, para evitar que a ignorância frustre as providências da legislação; e promover que todas as classes de cidadão possam conformar as suas opiniões com a opinião do governo liberal... Estes conhecimentos são contrários aos governos arbitrários, e por isso os déspotas se opõem à instrução pública e promovem a ignorância²³⁵.

Os redatores viam-se como os elementos que colocariam seus leitores a par dos acontecimentos da província e além-mar. Através de seus escritos, acreditam que poderiam conduzir a sociedade em direção ao progresso e à ordem do império luso-brasileiro. Os "homens das letras" apresentavam-se como aqueles que construiriam os alicerces para a

²³² Palavra que descreve o medo de uma sublevação dos negros escravizados no Brasil. As elites escravocratas daqui temiam os reflexos da Revolução Haitiana (Revolta de São Domingos). No imaginário desses grupos, a possibilidade de uma ação revolucionária dos negros, por sua liberdade, era extremamente temerosa. A revolução na ex-colônia francesa pôs frente a frente oprimido e opressor, com a vitória dos habitantes negros de São Domingos. No cenário da passagem do Setecentos para o Oitocentos, constituiu-se a primeira república das Américas, governada por pessoas de ascendência africana (SAMPAIO, Claudinei de Rodrigues Lima. *O Haitianismo no Brasil e o Medo de uma Onda Revolucionária*. Anais do X Colóquio de História da UNICAP/2016. Escravidão, Abolição e Pós-Abolição, ISSN 2176-9060. Acessado às 20h44, dia 03/07/2019).

²³³ Para demonstrarem erudição, iniciavam ou finalizavam seus artigos com epígrafes em latim ou em francês, sempre retirados de autores clássicos ou diretamente da bíblia.

²³⁴ No Maranhão, assim como em todo o império, grande parte da população não dominava os processos rudimentares da escrita e da leitura. Existia na província um baixo nível instrucional, cabendo aos "escritores ativos" a disseminação das "Luzes". Nos idos de 1820, a população residente no território do Maranhão era de 152.893 pessoas, das quais 55.618 representavam a população livre. O autor era tenente coronel do Real Corpo de Engenheiros, foi nomeado pelo decreto de 21 de novembro de 1818 por D. João VI, para servir na capitania do Maranhão. Foi incumbido de fazer um levantamento topográfico da região e para isso fez uma divisão militar da província. Esta se dividiria em 12 distritos: Alcântara, Aldeias Altas (Caxias), Brejo, Guimarães, ilha de São Luís do Maranhão, Itapecuru-Mirim, Iguará, Mearim, Pastos Bons, Tutóia e Viana. Naquele momento, a província era composta de uma cidade, doze vilas, dezenove aldeias e possuía uma só comarca. A província era considerada uma comarca e dividia-se em 13 distritos. No cômputo da população da província em 1821, os brancos totalizam 23.994 pessoas estão inclusos homens, mulheres, casados(as), viúvos(as) e crianças; os indígenas foram contabilizados em 9.687; os mulatos livres somam 25.11; mulatos cativos são 6.580; pretos livres somam 9.308 e pretos cativos somam 77.954. LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. *Estatística histórico geográfica da Província do Maranhão*. São Paulo: Siciliano, 2001.

²³⁵ *O Conciliador do Maranhão*, número 3, Domingo, 22 de abril de 1821.

formação de uma "opinião pública", pensada aqui como uma opinião publicada que reflete o pensamento de seus redatores. Esta imprensa da primeira metade do século XIX, no Brasil, é notoriamente "propagandística, factual e descritiva"²³⁶.

A partir daí, os governados internalizariam a linguagem política em voga para legitimar as suas proposições, podendo reconfigurar essa linguagem, seja para esvaziá-la de significado ou caracterizá-la em sentido diverso ao que possuía. Os vocábulos não são ideias paradas no tempo, eles adquirem diferentes conotações a depender do tempo, do lugar e quem as produz. As intenções por trás de seu significado revelam os direcionamentos seguidos.

A língua, nesse sentido, pode ser percebida sob duas perspectivas: a primeira, sincrônica, ao relacionar a produção de palavras no momento específico de sua utilização; ou pode ser analisada sob o viés diacrônico, a percepção de seus diferentes sentidos no tempo, permitindo, assim, um estudo histórico desde os seus primórdios até a sua utilização na sociedade atual. Conforme Koselleck, na história conceitual a língua é um indicador da realidade, pois manifesta as convergências e discrepâncias no estado das coisas²³⁷. As ideias liberais no mundo luso-brasileiro fomentaram um intenso debate em torno de um pacto social constituído pelos indivíduos pelo poder exercido pela Coroa. Este pacto foi assimilado pela grande circulação de periódicos.

No Maranhão, a partir de abril de 1821, houve uma reconfiguração do modelo político conforme explicitado no capítulo anterior. O vintismo conferiu certo protagonismo às províncias, pois passaram a ser esfera decisória no aspecto local com a reconfiguração das divergências políticas em torno do então governador. O redator do *Conciliador* põe em pauta suas acepções acerca do momento político experimentado, isso porque os discursos são historicamente construídos e demonstram as intenções de quem os escreve no processo de desenvolvimento do seu pensamento²³⁸.

²³⁶ MOREL, Marco & BARROS, Mariana Gonçalves Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

²³⁷ KOSELLECK, Reinhart. *História de Conceptos: estudos sobre semântica e pragmática del lenguaje político y social*. Traducción de Luis Fernández Torres. Editorial Trotta: Madrid, 2012.

²³⁸ SKINNER, Quentin. *Significado e interpretação da História das Ideias*. Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. Tempo e Argumento, Florianópolis, v.9, n.20, p.358-399. jan./abr.2017. Tradução de: Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: SKINNER, Quentin. *Visions of Politics*. Londres: Cambridge University Press, 2001, vol.1, cap.4, p. 57-89. De acordo com esse autor, a construção de um texto a partir da releitura de outros textos de uma época diversa a que estamos inseridos, leva-nos a formar juízos de valor sobre o objeto em análise, por isso, pontua que: "É impossível estudar simplesmente o que um autor tenha dito sem trazermos à tona nossas próprias expectativas e pré-julgamentos sobre o que eles possam estar dizendo". Nesse sentido, a maneira como nos relacionamos com o nosso objeto de análise pode revelar as nossas concepções contemporâneas a respeito de um determinado tema do passado. Devido a isto, deve-se atentar para a possibilidade de anacronismos na reinterpretação dos textos. Só conseguiremos evitá-lo se descolarmos as nossas crenças do presente no passado. Conseguiremos alcançar tal objetivo se nos focarmos em analisar os argumentos contidos nas explanações e o examinarmos em relação aos problemas "perenes" que o envolveram naquele

Com a liberdade de expressão inaugurada pelo vintismo, críticas puderam ser feitas de forma anônima para desqualificar desafetos políticos ou para reverberar as indignações com as atitudes dos "homens públicos". Em um desses casos, temos uma nota produzida no *Conciliador* sobre alguns pasquins que apareceram afixados em Portugal. Ao que parece, os libelos continham mensagens nada elogiosas ao governador.

Na edição de 23 de janeiro de 1822 desse jornal, tem-se a refutação de impressos redigidos por Manoel Pereira Carvalho e Pedro Antônio do Nascimento, que estavam em Lisboa. Entretanto, uma edição anterior, a de 20 de dezembro de 1821, já mencionava o "negro" Pedro Antônio do Nascimento e acusava-o de produzir inúmeras calúnias contra o governo instituído na província. Vejamos o teor:

A atenção do soberano congresso e pública expectação dos habitantes de Portugal estão fixados nos negócios e notícias do Brasil; por consequência chegou a época de aparecerem lá muitas justíssimas representações dos brasileiros [...] e também muitas calúnias, frioleiras, sandices e outros recursos da vingança e parvoíce. Entre estes sujaram os prelos de Lisboa alguns impressos escritos e publicados por indivíduos que habitaram esta cidade, mas indignos de constituírem parte da briosa Nação Portuguesa, e só dignos de pertencerem a população de Jersey ou de Augóxe. Negreja como campeão destes satélites do mal um certo Pedro Antônio do Nascimento, negro porque provém de pais africanos [...] porque como tal foi degradado ou como consequência de tal foi sentenciado ao degredo para as pedras negras²³⁹.

Os pasquins produzidos por eles²⁴⁰ estavam sendo indigestos para o governador da província e seus apoiadores, usando os redatores do *Conciliador*, dedicam uma coluna do jornal para refutar-lhes as acusações e procurar desacreditá-las. Nomeiam-nos como "libelos famosos e abjetos", dentre todos os que já tinham sido produzidos, seriam a melhor combinação de "hipocrisia e perversidade". Quanto aos autores, qualificam-nos como "escritores prostitutos", pois teriam se vendido aos opositores para fabricar um par de estórias cheias de sofismas da malevolência²⁴¹. Dizem, também, que Pedro Antônio do Nascimento era um instrumento para a divulgação das ideias de Manoel Pereira de Carvalho e de José Loureiro de Mesquita, os quais estariam ligados a Honório José Teixeira, a quem atribuíam o financiamento dos escritos contra o governador.

No suplemento do *Conciliador*, de 20 de dezembro de 1821, existe a reunião de diversas colunas comentando a polarização política da província. Em uma delas, há a seguinte afirmação: "Manoel Pereira de Carvalho e Mesquita ou Loureiro são os que estão escrevendo

determinado momento. Devemos nos perguntar: o que pretendiam dizer ao dizê-lo, quais eram as implicações de tais afirmações.

²³⁹ Suplemento do jornal *O Conciliador do Maranhão*, número 46, Quinta Feira, 20 de dezembro de 1821.

²⁴⁰ Não consegui ter acesso aos pasquins produzidos, mas no futuro seria interessante fazer uma análise do mesmo.

²⁴¹ Suplemento do jornal *O Conciliador*, número 56, Quinta Feira, 23 de janeiro de 1822.

contra o general e quem o assina é um preto; porém não merecem crédito algum. O Loureiro com a mesada que tem de 80.000 rs, por ordem de Honório José Teixeira"²⁴². Para desacreditá-los, os apoiadores de Fonseca descrevem a vida destes sujeitos, dedicam-se, em especial, à devassa da vida de José Loureiro de Mesquita. O major Rodrigo Pinto Pizarro, ajudante de ordens de Fonseca, em uma carta publicada no *Conciliador*, designa José Loureiro Mesquita como o "ladrão mais infame que tem pisado nos sertões do Maranhão", e que também possuía a alcunha de "marido da mulher corrida". Alcinha recebida devido às constantes mudanças que sua mulher e filhos tinham que fazer, resultantes de suas atividades ilícitas. Para Pizarro, Loureiro saía do Rio de Janeiro e embrenhara-se em Cajapió para livrar-se de malfeitos cometidos. Continua a depreciá-lo ao classificá-lo como "escrevinhador de papelinhos sem coerência, sem nexos e sem prova, porque para isso é pago pelo comandante chefe da quadrilha"²⁴³.

O redator do jornal atribui as atitudes de Manoel Pereira e Pedro Nascimento, ao estágio de desenvolvimento em que estava o Brasil e ao caráter de ambos. Resultariam

principalmente na infância da liberdade de um país ex-escravo, onde o indivíduo mal-intencionado pode dar publicidade a fatos que desfigurou, calúnias que urdiu-o, asserções do engenho, frutos da cabala, da inveja, de sinistros projetos e da abjeta vingança"²⁴⁴.

O suplemento do *Conciliador* da edição 45, de 31 de dezembro de 1821, consiste em uma resposta redigida pelo Major Ajudante de Ordens do governador, Rodrigo Pinto Pizarro, a dois ofícios enviados ao congresso português. Para o autor, alguns "espíritos turbulentos" teriam se aproveitado da "penumbra que as noites ofereciam" e afixaram pasquins nas paredes e esquinas da cidade para desestabilizar o processo político que se iniciava. No jogo de acusações dizia que na vida de seus opositores não se encontrava uma única ideia liberal. Em contraposição, eram muitas as qualidades do "benemérito governador", estabelecendo um contraponto entre este e seus antecessores, aos quais desabona, enchendo-os de defeitos.

Deve seu nome ser sacrificado nas áreas de justa aversão, que se vota aos antigos opressivos Governos do Brasil e do Maranhão, administrados por um Furtado Tirano, um Caldas insolente, um Mello ambicioso, um Monte- Negro indolente, um Vasconcelos venal, um Leite incendiário, um Telles insano, assassino e sacrílego"²⁴⁵

Lendo nas entrelinhas desta matéria, fica nítida a discórdia envolta em todo o processo que se iniciou em abril de 1821 e estendeu-se até meados de 1822. É sintomático, pela enumeração de adjetivações negativas aos antecessores do governador Fonseca. Para além

²⁴² Suplemento do jornal *O Conciliador*, número 46, Quinta Feira, 20 de dezembro de 1821.

²⁴³ Suplemento do jornal *O Conciliador*, número 46, Quinta Feira, 20 de dezembro de 1821

²⁴⁴ *O Conciliador do Maranhão*, número 57, sábado, 26 de janeiro de 1822.

²⁴⁵ Suplemento ao número 56 do *Conciliador*, 23 de janeiro de 1822, p.2, Versão digitalizada.

destas questões, *O Conciliador* transcrevia em suas páginas os decretos aprovados pelo monarca, bem como os registros dos diálogos ocorridos no parlamento. Em uma de suas edições²⁴⁶, reproduz as decisões das Cortes sobre as devassas impetradas contra os povos, que as proibiu. No que se refere aos delitos julgados como incertos, *O Conciliador* retoma a revogação de 3 de maio 1821, coibindo a pena de degredo àqueles que tivessem sido condenados por posicionamentos políticos. Por este decreto, todos que tivessem sido perseguidos por suas convicções seriam restituídos em solo português.

4.2. Habitantes constitucionais

Na introdução dos documentos enviados a Portugal existe um ritual seguido, em todas as petições, analisadas de exaltação ao rei e ao parlamento, com adjetivações que os exaltavam. Nas petições feitas pelos habitantes naturais ou não da província do Maranhão, consegue-se visualizar a disseminação de termos, tais como: Altíssimo Congresso, Soberano Congresso, Soberana Presença do Augusto Congresso, Augusta Assembleia, etc.²⁴⁷ A linguagem politizava-se e adquiria conotações próprias dos revolucionários vintistas, distinguindo o novo modelo constitucional do Antigo Regime, que era expressão de um governo arbitrário.

Para demonstrar esta politização, lanço mão de uma carta produzida pelo advogado Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce²⁴⁸, um dos cidadãos que se opuseram ao Pinto da Fonseca, em 13 de abril de 1821. Em decorrência disso, meses depois, escreve ao rei D. João VI e ao Soberano Congresso, para denunciar práticas despóticas estabelecidas na província, as quais exemplifica com perseguições que vinha sofrendo.

Depois que o governador desta província Bernardo da Silveira Pinto por meios nada direitos e mesmo até vergonhosos, assumiu a si só o governo provisório, contra a vontade dos habitantes desta Cidade que cordialmente abraçaram o sistema constitucional; e que não queriam senão um governo composto de membros ; a exemplo da Bahia e do Pará e sendo impossível este homem despir de si

²⁴⁶*O Conciliador do Maranhão*, número 57, sábado, 26 de janeiro de 1822.

²⁴⁷ Segundo Telmo Verdelho "a palavra soberano deixa de designar somente ao rei e passa a adjetivar outras formas de poder público". As palavras sofrem adequações e transformações em seu sentido para representarem esta nova realidade política (VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p.116).

²⁴⁸ Personagem de bastante expressividade na província, o advogado Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce é constantemente lembrado por um período posterior ao relatado aqui, quando esteve envolvido nas lutas do período pós-Independência. Em 7 de agosto de 1823, assumiu a Junta Governativa e Provisória; posteriormente, foi nomeado pelo imperador como presidente da província. Informações extraídas de: GALVES, Marcelo Cheche. *"Ao público sincero e imparcial"*: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2010.

repentinamente os [...] de despotismo, com que os antigos capitães gerais fizeram a [...] do Brasil; não deixou de exercer os mesmos princípios tratando com premeditada vingança de fazer criminar injustamente algumas pessoas, pelos aparentes meios judiciais; a queservil, e orgulizam (sic). Se tem prestado os Magistrados desta cidade que persuadidos (sic) de que com a chegada do nosso adorável Monarca a Lisboa, ficaria de abada (Sic) a Constituição; tendo tornava ao antigo estado, não tem recusado [...] para isso a Constituição que as leis lhes confiarão para manter a boa ordem, e sossego no povo; e não para o flagelar [...]²⁴⁹.

Por meio desta petição, pode-se perceber o posicionamento de Bruce e suas queixas em relação ao andamento da política na província, deixando evidente seu posicionamento como opositor do então governador. Assim como na mencionada representação de moradores, Miguel Bruce expôs uma fissura entre o governo local e uma parte dos habitantes da província que o acusavam de exercer o seu poder à revelia dos preceitos constitucionais, postos em prática no Reino. Esta carta nos permite, também, pensar sobre a forma e conteúdo adotados por este personagem ao apresentar queixas contra os funcionários públicos/magistrados, vistos muitas vezes como extensão das práticas políticas do governador, gerando com isso a insatisfação dos opositores pela permanência destes funcionários públicos.

Existia na província um clima de perseguição e espionagem. Na sua petição, Bruce responsabiliza os "ministros" (funcionários da administração) pela instabilidade política, pois se amoldariam aos ditames do governo provisório e não defenderiam os cidadãos contra os seus desmandos. Por isso, afirma,

daqui tem nascido o terror que se tem difundido em toda a província, e que cada dia mais se aumenta pela espionagem, de que se veem cercados os habitantes desta cidade que estão por isso a serem privados de si comunicarem entre si, receosos [...] de que também sejam vítimas²⁵⁰.

Aqueles que se posicionaram contra a permanência de Fonseca à frente do governo se sentiam ameaçados e, por isso, requeriam ao congresso português um posicionamento sobre a legitimidade ou não dos atos do governador. A partir desta compreensão, passam a enviar cartas, petições e representações feitas de forma individual ou em grupo para esta instância das demandas provinciais. Assim como Bruce, o cidadão Miguel Nogueira Guimarães²⁵¹

²⁴⁹ 12183-1821, Novembro, 9, São Luís do Maranhão. CARTA de Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce ao rei D. João VI, solicitando que a tropa do Maranhão seja constituída por amantes da Constituição. Considera aos antigos governadores do Maranhão déspotas e que a atuação de Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca foi vingativa. Solicita ainda a substituição de todo o pessoal dos empregos público do Maranhão. AHU-ACL-CU-009, Cx. 167, D. 12.183.

²⁵⁰ Idem

²⁵¹ Fazia parte do grupo que assinou um "protesto de lealdade" para o rei contra a administração de Pinto da Fonseca. Em sua carta, queixa-se dos impostos dos prédios urbanos, da décima dos bens que são herdados e da sisa aplicada à venda de escravo. Demonstra, também, conhecimento dos assuntos debatidos nas *Cortes* – fruto da crescente circulação de impressos entre os dois lados do Atlântico – e deixa transparecer certo clima de espionagem e perseguição na província, contraponto da ampliação dos espaços públicos de debate, propiciados pelo constitucionalismo do Porto (12142-1821, Setembro, 10, Maranhão. CARTA de Miguel José Nogueira

também apela sobre a situação calamitosa e pede a atuação das Cortes. É interessante observar que, com a vinda da família real para o Brasil, novos impostos foram criados para a manutenção dela tornando-se onerosa para os habitantes a sua permanência, então, com o retorno do monarca para Portugal existia a possibilidade de que tal imposto fosse extinto.

A apropriação do discurso passa a ser feita tendo em vistas ganhos futuros, seja com a diminuição ou extinção de impostos, ou então com uma possível representatividade política no além-mar. Na carta endereçada ao rei D. João VI e ao Soberano Congresso, Guimarães queixa-se dos impostos dos prédios urbanos, da décima dos bens e da sisa aplicada à venda de escravo, medidas que oneravam os habitantes da província.

A recepção das ideias, como vimos, não acontece de forma passiva, posto que aquele que a recebe arranja maneiras de adequá-las às suas práticas cotidianas. De acordo com Certeau (1980), estas práticas discursivas podem ser entendidas a partir dos usos que estes indivíduos fazem da sua própria realidade. Ao se apropriarem das ideias correntes, adaptam-nas aos seus interesses e difundem as suas concepções sobre o momento vivido. Estas inscrições no cotidiano, em novas roupagens, são designadas por Certeau como as "reinvenções do cotidiano"²⁵².

As maneiras de fazer implicam, portanto, em utilizar-se das ideias que estavam em voga, voltando-as em benefício próprio mostrando, assim, uma "arte de intermediação" entre os ideais vintistas e seus possíveis usos. As maneiras de se utilizar deste mecanismo evidenciam uma nova cultura política nos dois lados do Atlântico com a disseminação de um novo vocabulário e as novas formas de representação política. Este sujeito, ao se apropriar destas contradições, demonstra astúcia ao usar as brechas do sistema para expor suas impressões sobre sua realidade, tornando-se autor de suas demandas ao se apropriar da linguagem do outro como se fosse a sua própria.

Quando o habitante da província, Miguel José Nogueira Guimarães, se utiliza deste artifício, ele demonstra a assimilação dos novos preceitos constitucionais. Nas primeiras linhas de sua petição, faz uma descrição da crença dos habitantes da província num novo tempo, e aponta, também, os motivos que o impeliram a dirigir-se a esta nova instância de resolução das demandas provinciais, o Soberano Congresso.

Alegando "zelo patriótico", Miguel Guimarães diz achar-se incumbido da missão de enviar uma missiva aos representantes portugueses; não seria, portanto, com interesses de

Guimarães ao rei D. João VI, queixando-se dos impostos de um dos prédios urbanos, da décima dos bens que são herdados e da sisa aplicada à venda de escravo. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12142).

²⁵² CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.

formar intrigas, mas de informar-lhes a "real" situação da província. Teria o objetivo de expor a "tempestuosa enchente de injustiças praticadas" contra os habitantes da província em quase todas as repartições. Assim, roga aos representantes da nação portuguesa, a resolução das questões que apresenta, afirmando que os "ministros" estavam agindo em prol de seus próprios interesses e prejudicando os "cidadãos de paz"²⁵³.

Nogueira apela para os órgãos superiores, afirmando que esperava deles alguma medida favorável aos proprietários. Permite-nos tirar algumas conclusões: A primeira, que de alguma forma a província experimentava uma cobrança excessiva de impostos; segunda, que os responsáveis pela cobrança estavam excedendo-se na tributação da décima; terceira, a percepção dos habitantes da província de que o parlamento português era um instrumento para a resolução dos imbrólios provinciais. Nos debates parlamentares proferidos na sessão de 13 de novembro 1821, p. 3055, podemos conferir o recebimento e o debate sobre suas colocações.

Convém destacar que o parlamento seria o motor de renovação dos interesses de uma parcela dos habitantes da província, suas esperanças em relação a uma mudança no panorama político e econômico da província. Esta percepção fez Nogueira afirmar o seguinte: "[...] por meio deste Ilustre Congresso, órgão de suas inspirações, nos há facultado um meio para sobrevivermos ao Letargo, em que por esquecidos tempos jaziam nossos direitos²⁵⁴". Este cidadão, dentre tantos outros, questiona a permanência de Pinto da Fonseca, todavia não contesta a legitimidade do poder real.

Em 20 de junho de 1822, Agostinho Raimundo dos Reis reúne algumas memórias e as envia às Cortes. Nesse documento, compila uma série de acusações contra os comandantes nomeados por Pinto da Fonseca. Inicia sua exposição fazendo reflexões sobre as posturas de alguns membros do corpo militar, nomeados pelo então governador provisório: "É lamentável que depois de se haver naquela província adotado o sistema constitucional, jurado as suas bases como é notoriamente sabido, se tolere e admita ainda nela um grande número (boçais?) com o título de comandantes"²⁵⁵. Acusa-lhes de oprimirem as populações residentes nos

²⁵³ Para ratificar o seu posicionamento, versa sobre a situação de calamidade do Brasil em que nenhum governador atual pode agradar a todos os povos e culpa os ministros pela corrupção que se disseminou nestas terras. Nota-se a usual recorrência de culparem-se os ministros e não o monarca pelos males infligidos, decorrentes da ideia de um despotismo ministerial.

²⁵⁴ 12142-1821, Setembro, 10, Maranhão. CARTA de Miguel José Nogueira Guimarães ao rei D. João VI, queixando-se dos impostos de um dos prédios urbanos, da décima dos bens que são herdados e da sisa aplicada à venda de escravo. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12142.

²⁵⁵ 12336-1822, Junho, 20, Santo António de Alcântara. MEMÓRIA de Agostinho Raimundo dos Reis para (Cortes), sobre as arbitrariedades cometidas por comandantes nomeados pelo general Bernardo da Silveira Pinto. Anexo: jornal "A folha medicinal do Maranhão". AHU_CU_009, Cx. 169, D. 12336.

distritos e diz que, por morar na Vila de Santo Antônio de Alcântara, pode constatar a maneira de atuação dos mesmos. Insinuava que o único remédio para aquela população seria abolir as tropas que tanto os oprimia, substituindo-as por outras mais afeitas aos novos tempos.

Para confirmar as suas acusações, utiliza-se do jornal *Folha Medicinal* para demonstrar o conluio entre representantes do governo provisório e os regimentos da cidade. Neste jornal, Agostinho Raimundo dos Reis denuncia o ajudante de ordens de Pinto da Fonseca, Rodrigo Pinto Pizarro, de ir até os quartéis e aliciar os que lá estavam. Narra o período em que Pizarro se encaminhou ao quartel e de lá saiu de posse de uma representação do regimento de linha da cidade. Demonstrava a sua descrença quanto à espontaneidade que levou estes corpos a assinarem o dito documento: "Porque esta representação ia feita na algibeira do dito Pizarro, e por consequência é de direito que ficando uma testemunha convencida de (faiça?) em uma só parte do seu depoimento fica convencida do todo"²⁵⁶. Fundamenta sua descrença em relatos de José Fortunato, tenente do regimento de artilharia da cidade, que presenciara o processo para assinatura da mencionada representação promovida por Pizarro.

O jornal *Folha Medicinal*, anexado a esta representação, desqualifica os expedientes utilizados pelo governador para se manter no poder, além disso, refaz as medidas autoritárias de Pinto da Fonseca: a primeira consistiu em mandar fazer uma tira devassa contra alguns indivíduos; posteriormente, mesmo sem certeza dos delitos, continuou a persegui-los; e, por fim, mesmo coibido pelas leis do Reino, não se fez de rogado ao arbitrar a Justiça a seu favor²⁵⁷. Tais ideias expressam a assimilação do constitucionalismo nascente, principalmente, pela absorção da incompatibilidade da reunião de diversos poderes em uma única pessoa, o que naturalmente conduziria ao despotismo. A *Folha Medicinal* retira estas ideias da concepção de que:

o legislador que unia em si ao mesmo tempo o poder executivo, podia ser déspota, e exercer o despotismo, como bem lhe parecesse. Podia promulgar uma lei bárbara, como legislador, e executá-la barbaramente, por ser ao mesmo tempo o executor: não restando ao homem outro algum remédio, que a paciência, no sofrimento"²⁵⁸.

Na contramão às contestações feitas ao governador provisório e em apoio ao monarca temos o Frei Joaquim de Nossa Senhora Nazaré²⁵⁹, que integrou a Junta Provisória e foi um constante apoio a Fonseca. O frei esteve presente tanto em abril, com a aclamação de

²⁵⁶*Folha Medicinal do Maranhão*, número 7, segunda feira, 22 de abril de 1822.

²⁵⁷ Idem.

²⁵⁸ Idem.

²⁵⁹ Veio como bispo para o Maranhão em 23 de agosto de 1819. Informações extraídas do site: <https://www.diocesedeoimbra.pt/diocese/historia/bispos/1824-1851-d-frei-joaquim-de-nossa-senhora-da-nazare:1146>. Acessado no dia 25/06/2019, às 09:27.

Fonseca, quanto no seu processo de substituição. Produziu um ofício expondo as qualidades constitucionais que deveriam ser seguidas pelos paroquianos²⁶⁰. Nesse documento, endossa as ideias aqui já discutidas sobre a aceitação do constitucionalismo, o qual, para ele, estava condicionado aos passos que seriam dados pelo monarca. Tal ofício foi enviado ao secretário de Marinha e Ultramar, Joaquim Monteiro Torres, pedindo que: "V. Ex^a me fará o obséquio de manifestar isto mesmo a Sua Majestade, pondo na sua real presença o impresso que remeto e com ele todos os meus respeitos, a minha obediência e o mais dedicado amor²⁶¹".

Como sabemos, após se ver sem saída, D. João VI cede aos revolucionários vintistas, retorna a Portugal e jura as bases da constituição. Com isso, um efeito dominó se instala havendo a aceitação do constitucionalismo vintista em todas as partes do império. O frei Joaquim Nazaré redige, então, uma carta aos diocesanos tratando da aceitação do novo momento político, por meio da fidelidade ao rei e da aceitação da constituição, que manteve "pura e inalterável a Santa Religião", agindo em conformidade ao processo constitucional português, ao unir a tradição representada pela Igreja Católica e a monarquia com o constitucionalismo nascente²⁶².

Além disso, o religioso faz várias menções à liberdade de expressão decorrente da nova concepção. Nos meses seguintes, houve o crescimento da circulação de diversos abaixo-assinados (denúncias feitas pela população em documentos encaminhados às Cortes) e de folhetos, divulgando notícias da província. Por causa destes acontecimentos, o frei dá ênfase a noções, como: "nossa liberdade é para preservar a ordem"; "publicam-se fatos indecorosos [...]"; "injustiça com que tem se denegrado a honra do próximo [...]". A liberdade descrita por ele obedecia à máxima "a Liberdade consiste em fazer tudo o que a lei não proíbe", acrescentando "e o que a religião admite"²⁶³.

²⁶⁰ 12222-1822, Janeiro, 21, Maranhão. OFÍCIO do bispo do Maranhão, D. Joaquim de Nossa Senhora da Nazaré, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a aceitação da Constituição Portuguesa naquela província. Anexo: 1 carta pastoral impressa. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12222

²⁶¹ Idem.

²⁶² Para Lúcia Bastos Pereira das Neves, esta liberdade religiosa dá-se através do "sentimento religioso, que nos livra da tirania das paixões e das ilusões e do demônio" e em última análise era uma prerrogativa para a manutenção da ordem vigente (NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Liberalismo Político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823)*; PEIXOTO, Antônio Carlos [et al]; Guimarães, Lúcia Maria Paschoal (org.), Prado, Maria Emília (org.). *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*- Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001, p.85). Para Telmo Verdelho, a religião poderia representar "um poderoso instrumento de domínio", permitindo à sociedade a legitimação desta nova forma de governo apoiada na crença de uma grande parcela da população luso (VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p.255).

²⁶³ 12222-1822, Janeiro, 21, Maranhão. OFÍCIO do bispo do Maranhão, D. Joaquim de Nossa Senhora da Nazaré, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a aceitação da Constituição Portuguesa naquela província. Anexo: 1 carta pastoral impressa. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12222.

Afirma, também, não ser contraditório ter uma constituição e leis que submetam a monarquia e os habitantes do grande império português: "nossa constituição política não prejudica em nada a nossa Santa Religião, e que bem longe de ser oposta, vem ao contrário estabelecê-la no seu antigo lustre, dando a Deus o que é de Deus, e a César o que é de César"²⁶⁴.

O dialogismo presente nos seus escritos é perceptível. O discurso que estava em uso naquele momento se imiscui ao discurso do religioso²⁶⁵. Isto nos permite ver a junção do constitucionalismo ibérico nascente com os princípios católicos propagados por ele na província, ao afirmar que as leis políticas não interferiam na esfera do sagrado. Legitimava, assim, o constitucionalismo na província. Por isso, fazia as seguintes colocações:

Sim, vós não ignorais que naquele tempo assombroso em que se empreendeu salvar a pátria do iminente naufrágio, em que ia submergir-se o primeiro passo que todos demos foi adotar uma constituição livre que mantivesse pura e inalterável a Santa Religião, que professamos, guardar fidelidade, ao nosso rei, e aceitar as leis, que as futuras cortes estabelecessem para o bem da pátria e da sociedade²⁶⁶.

A conservação do catolicismo no mundo ibérico constitui condição essencial para a legitimação do movimento vintista por parte da Igreja. Serviu para sinalizar um processo de continuidade de suas antigas instituições, ainda que sob o ordenamento constitucional, advindo de um conjunto de leis, que regeria as relações entre os diferentes estratos sociais. Nesse processo, a neutralidade é inexistente, posto que cada sujeito irá se adequar o momento às suas expectativas. As relações de poder definiram a aproximação ou o distanciamento do fazer político, instituído na província do Maranhão.

²⁶⁴ 12222-1822, Janeiro, 21, Maranhão. OFÍCIO do bispo do Maranhão, D. Joaquim de Nossa Senhora da Nazaré, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a aceitação da Constituição Portuguesa naquela província. Anexo: 1 carta pastoral impressa. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12222

²⁶⁵ FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011.

²⁶⁶ 12222-1822, Janeiro, 21, Maranhão. OFÍCIO do bispo do Maranhão, D. Joaquim de Nossa Senhora da Nazaré, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a aceitação da Constituição Portuguesa naquela província. Anexo: 1 carta pastoral impressa. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12222.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto nesta dissertação, a revolução vintista abriu espaços de representatividade política para portugueses de ambos hemisférios. Constituiu, também, um importante meio de recepção, assimilação e apropriação dos preceitos do liberalismo português, no qual o "livre pensar e comunicar" era um dos atributos mais citados. Estes princípios do liberalismo português, ainda que com diversas ressalvas, permitiam a ampliação da participação dos portugueses de ambos os hemisférios neste novo espaço de representação política, o Soberano Congresso Português. A "institucionalização do Novo Regime" abriu brechas para a maior participação dos indivíduos nos direcionamentos políticos do além-mar. Partindo desse pressuposto, as Cortes representaram uma maior politização destes indivíduos na luta por seus interesses, às vezes fazendo pedidos referentes a uma totalidade, em outros, representavam somente os interesses daqueles que se dirigiam ao Soberano Congresso.

Este espaço de recebimento das demandas provinciais colaborou para a ampliação da prática luso-brasileira de queixar-se por escrito. Seus usos possibilitaram que um número crescente de pessoas recorresse a este mecanismo como maneira de dar corpo às suas insatisfações. As análises destas petições, contidas no Arquivo Histórico Ultramarino, nos remetem a uma realidade fora do texto, porque podemos apreender as diferentes concepções acerca de um mesmo momento histórico. Os processos de mudanças no campo político, com a contestação do absolutismo monárquico e o estabelecimento de constituições, possibilitam uma dinâmica diferenciada na relação entre os soberanos e os súditos. Fato que se observa tanto na América Portuguesa quanto na América Espanhola, com o surgimento de monarquias constitucionais. No âmbito social, observamos o crescimento da representatividade política com a participação dos habitantes das Américas nas decisões tomadas em suas respectivas metrópoles.

Neste sentido, a responsividade²⁶⁷ dos habitantes é condição *sine qua non* para o entendimento da conjuntura política e das disputas de poder em voga na província do Maranhão. A responsividade na teoria bakhtiniana refere-se à compreensão global de um texto, a partir da formação de juízos de valor. Este juízo nasceria da leitura que os sujeitos fazem sobre aquilo que os rodeia. Como consequência, esta sociedade se apropria dos modelos narrativos, nos fornecendo uma infinidade de impressões referentes às práticas surgidas em um momento pós Revolução do Porto. Permite, também, uma maior percepção

²⁶⁷ FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2011, p. 7-8.

sobre os posicionamentos adotados por estes indivíduos, nos mostra os dissensos e os consensos políticos existentes no Maranhão do início do século XIX. As representações políticas são importantes porque nos permitem reconstituir as principais preocupações destes indivíduos em sua vida cotidiana.

Os cidadãos radicados no Maranhão ao se fazerem ouvir, expunham seus posicionamentos. Assim, da mesma forma que exaltavam os novos direcionamentos políticos punham-se contra os ditames despóticos dos seus governantes. Os requerentes rapidamente se apropriaram e disseminaram esses novos valores, sintetizados na "liberdade de pensar e comunicar", atributo característico do cidadão constitucional. Esta liberdade também propiciou a difusão de novos impressos e a instalação de tipografias.

Progressivamente, o súdito ganha aspectos de cidadão, deslocamento que politiza a linguagem e demoniza práticas consideradas "arbitrárias" e "anticonstitucionais". Embora objetivasse romper com o período anterior, o constitucionalismo trazia consigo ambiguidades, como a continuada recorrência ao monarca. Contudo, abre-se um novo conceito jurídico de igualdade perante a lei: continuidade monárquica e preceitos liberais caminham juntos, mesmo que por pouco tempo.

A reorganização política sob novos parâmetros permitiu o alargamento da representatividade. Se antes faziam parte apenas o clero, a nobreza e os conselheiros do rei, agora conta com uma composição diversa daquela. A respeito desta composição, Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, asseverou que: as elites brasileiras formadas em Coimbra reverberavam a ideia de que o excesso de liberdade – "despotismo do povo" – resultantes das deliberações das Cortes poderia culminar em um processo anárquico²⁶⁸. Temor presente nas linhas do jornal *O Conciliador*, que entrou em circulação na província, pois havia o receio de que a força escravizada se rebelasse. Neste sentido, não desejam ser aqueles que implantariam revoluções, mas que propoariam uma reforma das instituições existentes.

De maneira estratégica se apropriaram de um mecanismo institucional característico da política luso-brasileira: a produção de documentos que lhes conferiu o direito e o poder de queixar-se por escrito. Os sujeitos se tornam os produtores e receptores desta cultura política, mas a recepção não acontece de forma passiva posto que aquele que a recebe arranja maneiras de adequá-las às suas práticas cotidianas. Estas práticas discursivas podem ser entendidas a partir dos usos que eles fizeram da sua própria realidade. Estes sujeitos, ao se apropriarem destas contradições, demonstram astúcia ao usar as brechas do sistema para expor suas

²⁶⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

impressões sobre a sua realidade, tornando-se os autores de suas demandas ao se apropriarem da linguagem do outro como se fosse a sua própria. Os atos de fala nos auxiliaram a compreender o mundo como uma representação e indicariam as convergências e discrepâncias existentes. Para Aróstegui, todos os problemas filosóficos poderiam ser instrumentalizados em atos de fala, por conseguinte, refletiriam "a existência, estrutura e uso da mesma"²⁶⁹.

A língua não é estática, ou seja, necessita da interação de uma ou mais pessoas para se efetivar, por isso não é um processo individual, mas se estabelece por meio da interação de dois ou mais discursos²⁷⁰. O dialogismo acontece por meio da interação que põe frente a frente os mais diferentes discursos. Os interlocutores destes discursos políticos viabilizaram suas ideias através dos discursos contra ou a favor do modelo político instalado. Neste sentido, os sujeitos são frutos históricos do seu tempo. Suas ações encontram-se delimitadas pelo tempo e espaço vivido.

O vintismo, comumente tomado como "antecedente" da Independência Brasileira, passa a ser pensado como propulsor de uma transformação política decorrente de uma nova maneira de se pensar a realidade existente, propiciando uma abertura política aos domínios portugueses. As petições funcionaram como um instrumento de poder e barganha nas mãos dos habitantes da província, pois permitiram que grupos distintos contassem as suas verdades perante o rei e o Soberano Congresso Português, instituído em 1821. Cada um dos documentos que foram produzidos revela os anseios inerentes a diferentes segmentos sociais, sejam eles comerciantes, autoridades locais ou particulares. Deste modo, muito mais do que uma atividade mecânica e irrefletida, essas petições descrevem uma parte da realidade vivenciada ao exporem os diversos posicionamentos adotados face às consequências do movimento constitucional vintista.

²⁶⁹ ARÓSTEGUI, Júlio. A crise da historiografia e as perspectivas na virada do século. In: _____. *A pesquisa histórica: teoria e método*. Bauru, SP: EDUSC, 2006. p.184.

²⁷⁰ BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 13ª ed. São Paulo: Hucitec Editora, 2012, p.25-141.

REFERÊNCIAS

a) Manuscritos

Arquivo Histórico Ultramarino

12094-1821, Abril, 30, São Luís do Maranhão

CARTA (1ª via) do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca ao rei D. João VI, expondo as razões que motivaram a mudança política verificada na capitania e analisando os seus deveres como homem público e como cidadão. Anexo: vários docs. e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12094;

12128-1821, Agosto, 12, São Luís do Maranhão

OFÍCIO (1ª via) do governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Francisco Maximiliano de Sousa, solicitando que se lhe nomeie sucessor, para que possa retirar-se para o Reino. Anexo: 2º via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12128;

12135-1821, Agosto, 24, São Luís do Maranhão. OFÍCIO (1ª via) do governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Francisco Maximiliano de Sousa, sobre os motins que o levaram a aumentar os soldos das tropas de Linha do Maranhão. Anexo: vários docs. e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12135;

12138-1821, Agosto, 28, São Luís do Maranhão. OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para Francisco Maximiliano de Sousa, sobre a notícia da tentativa de assassinato do governador de Pernambuco. Anexo: informação. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12138;

12142-1821, Setembro, 10, Maranhão

CARTA de Miguel José Nogueira Guimarães ao rei D. João VI, queixando-se dos impostos de um dos prédios urbanos, da décima dos bens que são herdados e da sisa aplicada à venda de escravo. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12142;

12149-1821, Outubro, 2, Lisboa - OFÍCIO do João Batista Felgueiras para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a prisão e devassa que o governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca mandou tirar contra vários cidadãos suspeitos. Anexo: 2 docs. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12149;

12154-1821, Outubro, 13, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão para a câmara da cidade de São Luís do Maranhão, sobre as qualidades de Bernardo da Silva Pinto da Fonseca, que tem dirigido o governo da província e que merece o título de "Regenerador da Província". Anexo: abaixo assinado. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12154;

12155-1821, Outubro, 15, Itapecuru Mirim. CARTA da câmara de Itapecuru Mirim ao rei D. João VI, pedindo a permanência do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Anexo: informação. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12155;

12156-1821, Outubro, 15, Maranhão. REPRESENTAÇÃO dos moradores do Maranhão para a câmara da referida província, sobre a actuação de Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, seu governador. Anexo: 150 assinaturas. AHU_CU_009, Cx. 166, D. 12156;

12173- 1821, Outubro, 26, Maranhão - CARTA da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João VI, congratulando-o pela instalação do congresso nacional. Refere à existência de indivíduos perigosos para a consolidação do sistema constitucional. Anexo: 1 representação (cópia), 1 ofício e 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12173;

12183-1821, Novembro, 9, São Luís do Maranhão. CARTA de Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce ao rei D. João VI, solicitando que a tropa do Maranhão seja constituída por amantes da Constituição. Considera aos antigos governadores do Maranhão déspotas e que a atuação de Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca foi vingativa. Solicita ainda a substituição de todo o pessoal dos empregos público do Maranhão. AHU-ACL-CU-009, Cx. 167, D. 12.183.

12207-1821, Dezembro, 22, São Luís do Maranhão. OFÍCIO do governador do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a convocação para eleição da Junta Provisória para o governo da província do Maranhão. Anexo: exemplar do jornal "*Conciliador*". AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12207.

12222-1822, Janeiro, 21, Maranhão. OFÍCIO do bispo do Maranhão, D. Joaquim de Nossa Senhora da Nazaré, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres, sobre a aceitação da Constituição Portuguesa naquela província. Anexo: 1 carta pastoral impressa. AHU_CU_009, Cx. 167, D. 12222.

12237-1822, Fevereiro, 19, São Luís do Maranhão. CARTA da Junta Provisória do Governo do Maranhão para o Congresso das Cortes, sobre a tomada de posse daquele governo. Anexo: 3 docs. AHU_CU_009, Cx. 168, D. 12237.

12240-1822, Fevereiro, 19, São Luís do Maranhão. CARTA da Junta Provisória do Governo do Maranhão ao rei D. João VI, sobre a eleição daquele governo provisório. Anexo: 2 docs. AHU_CU_009, Cx. 168, D. 12240.

12391-1822, Agosto, 30, Maranhão. CARTA da Junta Provisória do Governo ao rei D. João VI sobre as relações entre Brasil e Portugal e a posição da Junta Provisória do Governo da província do Maranhão. Anexo: 1 doc. (2ª via). AHU_CU_009, Cx. 170, D. 12391.

12420-1822, Outubro, 2, São Luís do Maranhão. OFÍCIO da Junta Provisória do Governo do Maranhão para Filipe Ferreira de Araújo e Castro, informando que na sua província ainda não se fazem sentir os ecos da independência proclamada no Rio de Janeiro e que os seus habitantes pretendem manter o vínculo de união com Portugal. AHU_CU_009, Cx. 171, D. 12420.

12450-1822, Novembro, 13, Maranhão. OFÍCIO da Junta Provisória do Governo da província do Maranhão para o ministro secretário de estado dos Negócios do Reino, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, informando que a província do Maranhão reforça os laços de união a Portugal. Por outro lado, relata a sublevação ocorrida na vila da Parnaíba. Anexo: 2ª via. AHU_CU_009, Cx. 171, D. 12450.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Protesto de Lealdade e reconhecimento do povo ao rei. Abaixo-assinado dos cidadãos da província do Maranhão. Coleção do Instituto Histórico. Lata 400, pasta 10, doc.2.

b) Impressos

A Folha Medicinal

- A Folha Medicinal, número 7, segunda feira, 22 de abril de 1822.

Diários das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 69, Lisboa, 3 de maio de 1821, 2 de maio, página 760-776.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 130, 18 de julho de 1821, página 1581.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 134, 23 de julho de 1821, página 1619.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 143, Lisboa, 3 de agosto de 1821, Página 1769.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 151, 13 de agosto de 1821, página 1870

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Número 173, 11 de setembro de 1821, página 2219.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 188, Lisboa, 29 de setembro de 1821, página 2464.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 189, 02 de outubro de 1821, página 2478.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 255, Lisboa, 20 de dezembro de 1821, página 3477;

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, número 258, sessão de 24 de dezembro de 1821, página 3508;

(O) Conciliador – MA 1821-1822.

- O *Conciliador* do Maranhão, número 1, Domingo, 15 de abril 1821.
- O *Conciliador* do Maranhão, número 2, Quinta feira, 19 de abril de 1821.
- O *Conciliador* do Maranhão, número 3, Domingo, 22 de abril de 1821.
- O *Conciliador* do Maranhão, número 4, Quinta Feira, 26 de abril de 1821.
- O *Conciliador* do Maranhão, número 6, Quinta Feira, 3 de maio de 1821.
- Suplemento do jornal O *Conciliador*, número 46, Quinta Feira, 20 de dezembro de 1821.
- Suplemento do jornal O *Conciliador*, número 49, Segunda Feira, 31 de dezembro de 1821.
- Suplemento do jornal O *Conciliador*, número 56, Quinta Feira, 23 de janeiro de 1822.
- O *Conciliador* do Maranhão, número 57, Sábado, 26 de janeiro de 1822.

PEREIRA, Izidoro Rodrigues. **Advertências interessantes à Província do Maranhão pelo Coronel Izidoro Rodrigues Pereira**. Maranhão: Imprensa Nacional, 1822. BN, Seção de Obras Raras.

c) DICIONÁRIO

AURÉLIO, Buarque de Holanda Ferreira. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Michaelis. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

Silva, Antônio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau. **Dicionário da Língua Portuguesa**. reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro. (Volume 1:A-K). Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789. 2 v., v. 1: xxii, 752 p.

Silva, Antônio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro. (Volume 2: L - Z). Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789. 2 v., v. 2: 541.

d) BIBLIOGRAFIA (artigos, livros e teses)

ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do Império**. Questão nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ARAÚJO, Ana Cristina. **Ópinion pública**. p.1091-1103. SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). **Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 – 1850**. Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009.

ARÓSTEGUI, Júlio. **A crise da historiografia e as perspectivas na virada do século**. In: _____. **A pesquisa histórica: teoria e método**. Bauru, SP: EDUSC, 2006. p.184.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. **Liberais constitucionais entre dois centros de poder: Rio de Janeiro e Lisboa**. **Tempo**, v.12, nº 24, janeiro de 2008, p. 98-125.

BARROS, José D' Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. Rio de Janeiro: Editoras Vozes. 2004.

BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato**. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

BERBEL, Márcia Regina. OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (orgs). **A Experiência Constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil**. São Paulo: Alameda, 2012.

BORRALHO, José Henrique de Paula; BEZERRA, Nielson Rosa; GALVES, Marcelo Cheche (orgs). **Pontos, Contrapontos não desvendados: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista**. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011.

BRAIT, B. (Org.). Bakhtin: **Dialogismo e construção do sentido**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. **Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821**. Brasília: Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1994.

CHARTIER, Roger. "**O mundo como representação**". Texto publicado na Revista Estudos Avançados 11(5) de 1991, com permissão da revista *Annales* (NOV-DEZ.1989, Nº 6, pp. 1505-1520).

_____. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Tradução: Maria Manuela Galhardo. 2ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel. 2002.

COELHO, Geraldo Mártires. **Anarquistas, Demagogos e Dissentes: A Imprensa Liberal no Pará de 1822**. Belém: CEJUP, 1993.

COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. **O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na província do Maranhão**. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011.

CUTRIM, L. M. S. **A alma do negócio: a trajetória do negociante Antônio José Meirelles no Maranhão (c. 1820 - 1832)**, Dissertação de Mestrado. UFF: 2017.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005, p.7-38.

DUSSEL, Enrique. **Política da Libertação**. Na dependência da "modernidade madura". Alguns temas para uma história da política na América Latina. Passo Fundo: IFIBE, 2014. p.431-474.

FERES JÚNIOR, João (org). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

FERNANDES, Renata Silva. **As Províncias do Império e o "Governo por Conselhos": O Conselho de Governo e o Conselho Geral das Minas Gerais (1825-1834)**. Tese de Doutorado, Juiz de Fora, 2018.

FIORIN, José Luiz. **Introdução ao Pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2011.

GALVES, Marcelo Cheche. "**Ao público sincero e imparcial**": Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2010.

_____. À sombra da Corte: impressos e público leitor no Maranhão. In: CASTRO, César Augusto. **Leituras, impressos e cultura escolar**. São Luís: EDUFMA, 2010, p. 67-87.

_____. **Política em tempos de Revolução do Porto: constitucionalismo e dissenso no Maranhão**. Passagens – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro. Vol. 4. N.º 1. Jan-abril 2012.

GOUVÊA, Maria de Fátima S. **Política provincial na formação da monarquia constitucional brasileira**. Almanack, nº7, maio 2008.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Hércules confundido**: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português/1ªed. (2009), 1ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

HUNT, Lynn. **Política, cultura e classe na Revolução Francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. **Estatística histórico geográfico da Província do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

LUSTOSA, Isabel. **Insultos impressos**: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823). São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.15-115.

LYNCH, Crithian Edward Cyril. **O Conceito de Liberalismo no Brasil (1750-1850)**. Araucaria, primer semestre año/ vol.9, número 17. Universidad de Sevilla. España. p. 212-234.

_____. Liberal/ Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, João (org). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império**: Portugal e Brasil: bastidores da política (1798-1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, págs.17-23; 107-...

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: contribuição semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto – Ed. Puc-Rio, 2006.

MACHADO, André Roberto Arruda. Uma revolução não prevista. O impacto do Vintismo na organização da mão-de-obra no Grão-Pará. In: BORRALHO, José Henrique de Paula; BEZERRA, Nielson Rosa. GALVES, Marcelo Cheche (orgs). **Pontos, Contrapontos não desvendados**: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista. São Luís: Café & Lápiz; Editora UEMA, 2011, p.33-50.

MALERBA, Jurandir (org.) A independência brasileira: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p.85.

MATOS, Sérgio Campos. **Nación (Portugal)**. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 – 1850. Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009, p.953-966.

MAURO, Frédéric. A Estrutura Política e Econômica do Império, 1580-1750. In Bethell, Leslie. **História da América Latina**: América Latina Colonial, volume I. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; 2008, págs:492-493.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime**: poder simbólico, império e imaginário social. Almanack Braziliense. São Paulo, n.2, 2005. <https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i2p4-20>. Acessado às 16:00, 25/05/2019.

MOREL, Marco & BARROS, Mariana Gonçalves Monteiro de. **Palavra, imagem e poder**: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MIRANDA, Jorge. **O constitucionalismo liberal luso-brasileiro**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. p.7-21.

NÉSPOLI, José Henrique Sengolano. **Cultura Política, História Política e Historiografia**. História e política, Franca, v.4, n.1, p.361-376, mar.2015.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Opinião Pública**. FERES JÚNIOR, João (org). Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Liberalismo Político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823). PEIXOTO, Antônio Carlos [et al]; Guimarães, Lúcia Maria Paschoal (org.), Prado, Maria Emília (org.). **O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática**- Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001.

NEVES, L. M. B. P. **Leitura e leitores no Brasil, 1820-1822: o esboço frustrado de uma esfera pública de poder**. Acervo - Revista do Arquivo Nacional, v. 8, n. 1-2, p. 123-138, [????]. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/42268>>. Acesso em: 25 maio 2019.

PAMPLONA, Marco Antonio; MADER, Maria Elisa (orgs). **Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas: Nova Granada, Venezuela e Cuba**. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 67-89. Col.Margens / América Latina, v. 3

PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Does. **D. João VI: um príncipe entre dois continentes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.202-340.

PEDREIRA, José Miguel. Economia e política na explicação da independência do Brasil. In: MALERBA, Jurandir (org.) **A independência brasileira: novas dimensões**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 55-97.

PEREIRA, Vantuil. **Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)**. São Paulo: Alameda, 2010.

PIMENTA, João Paulo Garrido. **Portugueses, Americanos, Brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano**. Almanack, nº 03, maio 2006.

PIMENTA, João Paulo. **A Independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico**. História da Historiografia, Ouro Preto, Número 3, Setembro de 2009, p.53-82.

POCOCK, J. G. A. **Linguagens do Ideário Político**. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2003,p.9-98.

RAMOS, Rui. Ciudadano-Portugal. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). **Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones,1750 – 1850**. Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009, p.282-292.

RÉMOND, René. **O Século XIX: 1815-1914.** São Paulo: Editora Cultrix, 1976.

ROCHA, Antônio Penalves. **A recolonização do Brasil pelas Cortes: histórias de uma invenção historiográfica.** São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

JORGE, Sebastião. **Os primeiros passos da imprensa no Maranhão.** São Luís, PPPG/EDUFMA, 1987.

SALLES OLIVEIRA. **O Disfarce do Anonimato: o debate político através dos folhetos (1820-1822).** São Paulo. 1979. Dissertação de Mestrado, USP.

SAMPAIO, Claudineide Rodrigues Lima. **O Haitianismo Brasileiro Medo de uma Onda Revolucionária.** Anais do X Colóquio de História da UNICAP/ 2016. Escravidão, Abolição e Pós-Abolição, ISSN 2176-9060. Acessado às 20:44, dia 03/07/2019.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Ferreira Bernardo. Cidadão. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). **Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750 – 1850.** Iberconceptos I. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009, p.211- 222.

SEIXO, José Alberto Marinheiro do. **O Deputado José António Guerreiro nas Cortes Constituintes de 1821/1822.** Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3 (2018). Pg.368-424.

SENA, Ana Livia Aguiar de. **O Maranhão e a Revolução do Porto: as Cortes e os cidadãos da província.** Monografia: São Luís, 2013.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. **Cultura Política do Primeiro Liberalismo Constitucional: A adesão das câmaras no processo de autonomização do Brasil.** Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades, vol.9, nº 18, segundo semestre de 2007, p. 220-235.

SCHULTZ, Kirsten. A era das revoluções e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1790-1821) In: MALERBA, Jurandir (org.) **A independência brasileira: novas dimensões.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 55-97.

SILVA, André Mansuy Diniz. **Portugal e Brasil: A reorganização do Império, 1750-1808.** In Bethell, Leslie. História da América Latina: América Latina Colonial, volume I. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; 2008, págs:477-551.

SKINNER, Quentin. **Significado e interpretação da História das Ideias.** Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. Tempo e Argumento, Florianópolis, v.9, n.20, p.358-399. jan./abr.2017. Tradução de: Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: SKINNER, Quentin. Visions of Politics. Londres: Cambridge University Press, 2001, vol.1, cap.4, p. 57-89.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834).** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, p.1 -57.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. **O "nascimento político do Brasil": as origens do Estado e da nação (1808-1825)**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SUANZES-CARPEGNA, Joaquín Varela. **O constitucionalismo espanhol e português durante a primeira metade do século XIX**: um estudo comparado. *Revista História Constitucional*, Madrid, n. 11, p. 237-274, 2010.

TAYLOR, Charles. **Uma era secular**. Tradução de Nélio Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Ed.da Unisinos, 2010,págs.197-257.

VERDELHO, Telmo dos Santos. **As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820**. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.

VICENTE. Antônio Pedro. **As imagens de Fernando VII na literatura panfletária portuguesa (1808-1814)**. Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da universidade do Porto. 2004. Págs:1103-1115. Acessado em:18/07/2017, às 18:52. <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5040.pdf>

VIEIRA DA SILVA, Luís Antônio. **História da Independência da Província do Maranhão (1822-1828)**. 2ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972, p.9-80.